

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Serviços de Apoio à Assembleia Legislativa:

| | |
|--------------------------------|-----|
| Extractos de deliberações..... | 682 |
| Extracto de despacho..... | 682 |

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças:

| | |
|--|-----|
| Despacho n.º 10/SAEF/96, que atribui ao Grupo de Ligação Conjunto Luso-Chinês e Grupo de Terras Luso-Chinês um fundo permanente..... | 682 |
| Despacho n.º 11/SAEF/96, que atribui ao Gabinete para os Assuntos Legislativos um fundo permanente..... | 682 |
| Despacho n.º 12/SAEF/96, que atribui aos Serviços de Justiça um fundo permanente..... | 682 |

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

| | |
|--|-----|
| Despacho n.º 21/SATOP/96, respeitante à rectificação do Despacho n.º 58/SAOPH/89, relativo à revisão do contrato de concessão, por arrendamento, de um terreno sito no cruzamento da Rua dos Armazéns com a Rua de João Lecáros..... | 683 |
|--|-----|

目錄

澳門政府

立法會輔助部門：

| | |
|--------------|-----|
| 決議綱要數件 | 682 |
| 批示綱要一件 | 682 |

經濟暨財政政務司辦公室：

| | |
|--|-----|
| 第10/SAEF/96號批示，關於給予中葡聯合聯絡小組及中葡土地小組一常設基金..... | 682 |
| 第11/SAEF/96號批示，關於給予立法事務辦公室一常設基金..... | 682 |
| 第12/SAEF/96號批示，關於給予司法事務司一常設基金..... | 682 |

運輸暨工務政務司辦公室：

| | |
|---|-----|
| 第21/SATOP/96號批示，關於更正第58/SAOPH/89號批示，該批示係有關修正以租賃方式批出一幅位於貨倉街與李加祿街交界之土地合同事宜..... | 683 |
|---|-----|

| | | | |
|--|-----|---|-----|
| Despacho n.º 22/SATOP/96, respeitante à aquisição de uma parcela de terreno do domínio privado do Território, sita no gaveto formado pela Travessa dos Curtidores e Rua de Entre-Campos. | 683 | 第22/SATOP/96號批示, 關於取得屬本地區私產之一幅位於涼水巷及田畔街交界之土地事宜 ... | 683 |
| Despacho n.º 23/SATOP/96, que subdelega no director dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes poderes para representar o Território no contrato para a prestação de serviços de instalação da fibra óptica para os sistemas de radar e vídeo na Ponte da Amizade e prestação dos serviços de transmissão de sinal de vídeo e radar. | 686 | 第23/SATOP/96號批示, 轉授若干權力予土地工務運輸司司長, 以便其代表本地區就為友誼大橋之雷達及錄像系統提供安裝光學纖維服務及提供傳達錄像及雷達訊號服務訂立合同 | 686 |
| Despacho n.º 24/SATOP/96, que subdelega no director dos Serviços de Cartografia e Cadastro poderes para representar o Território nos contratos com vista ao fornecimento de prestação de serviços no âmbito da manutenção de equipamento e suportes lógicos. | 686 | 第24/SATOP/96號批示, 轉授若干權力予地圖繪製暨地籍司司長, 以便其代表本地區就提供資訊設備及邏輯媒體之保養服務訂立合同 | 686 |
| Gabinete do Secretário-Adjunto para a Educação e Juventude: | | 行政、教育暨青年事務政務司辦公室: | |
| Despacho n.º 3/SAAEJ/96, que louva um chefe de secção dos Serviços de Educação e Juventude. | 686 | 第3/SAAEJ/96號批示, 嘉獎教育暨青年司一名科長 | 686 |
| Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança: | | 保安政務司辦公室: | |
| Despacho n.º 13/SAS/96, que louva um tenente-coronel de engenharia. | 686 | 第13/SAS/96號批示, 嘉獎一名工程師中校 ... | 686 |
| Gabinete do Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura: | | 傳播、旅遊暨文化政務司辦公室: | |
| Extracto de despacho. | 687 | 批示綱要一件 | 687 |
| Serviço do Alto-Comissariado contra a Corrupção e a Ilegalidade Administrativa: | | 反貪污暨反行政違法性高級專員公署: | |
| Extracto de despacho. | 687 | 批示綱要一件 | 687 |
| Serviços de Educação e Juventude: | | 教育暨青年司: | |
| Extractos de despachos. | 687 | 批示綱要數件 | 687 |
| Serviços de Saúde: | | 衛生司: | |
| Extractos de despachos. | 687 | 批示綱要數件 | 687 |
| Declaração. | 689 | 聲明書一件 | 689 |
| Conselho Administrativo: | | 行政委員會: | |
| Extracto de despacho. | 689 | 批示綱要一件 | 689 |
| Serviços de Justiça: | | 司法事務司: | |
| Extractos de despachos. | 691 | 批示綱要數件 | 691 |
| Serviços de Finanças: | | 財政司: | |
| Extractos de despachos. | 691 | 批示綱要數件 | 691 |
| Declarações. | 692 | 聲明書數件 | 692 |
| Serviços de Estatística e Censos: | | 統計暨普查司 | |
| Extractos de despachos. | 693 | 批示綱要數件 | 693 |
| Serviços de Identificação: | | 身分證明司: | |
| Extractos de despachos. | 693 | 批示綱要數件 | 693 |
| Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes: | | 土地工務運輸司: | |
| Extractos de despachos. | 693 | 批示綱要數件 | 693 |
| Serviços Meteorológicos e Geofísicos: | | 地球物理暨氣象台: | |
| Extractos de despachos. | 693 | 批示綱要數件 | 693 |

| | | | |
|--|-----|------------------|-----|
| Serviços de Turismo: | | 旅遊司: | |
| Extracto de despacho..... | 694 | 批示綱要一件 | 694 |
| Inspecção e Coordenação de Jogos: | | 博彩監察暨協調司: | |
| Extractos de despachos..... | 694 | 批示綱要數件 | 694 |
| Capitania dos Portos: | | 港務局: | |
| Extractos de despachos..... | 694 | 批示綱要數件 | 694 |
| Forças de Segurança de Macau: | | 澳門保安部隊: | |
| Direcção dos Serviços: | | 保安事務司: | |
| Extractos de despachos..... | 695 | 批示綱要數件 | 695 |
| Polícia de Segurança Pública: | | 治安警察廳: | |
| Extracto de despacho..... | 695 | 批示綱要一件 | 695 |
| Corpo de Bombeiros: | | 消防隊: | |
| Extractos de despachos..... | 695 | 批示綱要數件 | 695 |
| Serviços de Trabalho e Emprego: | | 勞工暨就業司: | |
| Extractos de despachos..... | 696 | 批示綱要數件 | 696 |
| Directoria da Polícia Judiciária: | | 司法警察司: | |
| Extracto de despacho..... | 696 | 批示綱要一件 | 696 |
| Câmara Municipal das Ilhas: | | 海島市市政廳: | |
| Extractos de deliberações..... | 696 | 決議綱要數件 | 696 |
| Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização: | | 工商業發展基金會: | |
| Rectificação..... | 697 | 更正書一件 | 697 |
| Instituto de Acção Social: | | 社會工作司: | |
| Extractos de despachos..... | 697 | 批示綱要數件 | 697 |
| Instituto Cultural: | | 文化司署: | |
| Extractos de despachos..... | 698 | 批示綱要數件 | 698 |
| Leal Senado: | | 澳門市政廳: | |
| Extractos de deliberações..... | 698 | 決議綱要數件 | 698 |
| Extractos de despachos..... | 699 | 批示綱要數件 | 699 |
| Imprensa Oficial: | | 政府印刷署: | |
| Extractos de despachos..... | 700 | 批示綱要數件 | 700 |
| Fundo de Pensões: | | 退休基金會: | |
| Extractos de despachos..... | 700 | 批示綱要數件 | 700 |
| Instituto dos Desportos: | | 體育總署: | |
| Extracto de despacho..... | 705 | 批示綱要一件 | 705 |
| Gabinete para os Assuntos Legislativos: | | 立法事務辦公室: | |
| Extracto de despacho..... | 705 | 批示綱要一件 | 705 |
| Fundo de Segurança Social: | | 社會保障基金: | |
| Extracto de despacho..... | 705 | 批示綱要一件 | 705 |
| Universidade de Macau: | | 澳門大學: | |
| Extractos de despachos..... | 705 | 批示綱要數件 | 705 |
| Gabinete Técnico do Ambiente: | | 環境技術辦公室: | |
| Extractos de despachos..... | 705 | 批示綱要數件 | 705 |

| | | | |
|--|-----|--|-----|
| Instituto de Formação Turística: | | 旅遊培訓學院: | |
| Extractos de despachos. | 706 | 批示綱要數件 | 706 |
| Avisos e anúncios oficiais | | 政府機關通告及公告 | |
| Dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de letrado de 2. ^a classe. | 706 | 總督辦公室及政務司辦公室輔助部門佈告 招考填補二等文案一缺准考人臨時名單 | 706 |
| Dos Serviços de Administração e Função Pública. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de adjunto-técnico de 2. ^a classe. | 706 | 行政暨公職司佈告 招考填補二等技術輔導員一缺准考人確定名單 | 706 |
| Dos mesmos Serviços. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três vagas de terceiro-oficial. | 707 | 行政暨公職司佈告 招考填補三等文員三缺准考人確定名單 | 707 |
| Dos Serviços de Educação e Juventude. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de dez vagas de oficial administrativo principal. | 708 | 教育暨青年司佈告 招考填補首席行政文員十缺准考人確定名單 | 708 |
| Dos Serviços de Saúde. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de dezassete vagas de oficial administrativo principal. | 708 | 衛生司佈告 招考填補首席行政文員十七缺准考人確定名單 | 708 |
| Dos Serviços de Finanças. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de sete vagas de primeiro-oficial. | 709 | 財政司佈告 招考填補一等文員七缺准考人臨時名單 | 709 |
| Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de adjunto-técnico especialista. | 709 | 財政司佈告 招考填補特級技術輔導員一缺應考人考試成績表 | 709 |
| Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de inspector especialista. | 709 | 財政司佈告 招考填補特級督察兩缺應考人考試成績表 | 709 |
| Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de sete vagas de adjunto-técnico de 1. ^a classe. | 709 | 財政司佈告 招考填補一等技術輔導員七缺准考人臨時名單 | 709 |
| Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de dezassete vagas de oficial administrativo principal. | 710 | 財政司佈告 招考填補首席行政文員十七缺應考人考試成績表 | 710 |
| Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de vinte e nove vagas de primeiro-oficial. | 710 | 財政司佈告 招考填補一等文員二十九缺應考人考試成績表 | 710 |
| Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de dezoito vagas de segundo-oficial. | 710 | 財政司佈告 招考填補二等文員十八缺應考人考試成績表 | 710 |
| Dos mesmos Serviços. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de assistente de informática especialista. | 711 | 財政司佈告 招考填補特級資訊督導員一缺准考人臨時名單 | 711 |
| Dos mesmos Serviços. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de quatro vagas de assistente de informática de 1. ^a classe. | 711 | 財政司佈告 招考填補一等資訊督導員四缺准考人臨時名單 | 711 |
| Dos mesmos Serviços, sobre subdelegação de competências na chefe do Departamento de Contabilidade Pública. | 711 | 財政司佈告 轉授若干權限予公共會計廳廳長... | 711 |
| Dos Serviços de Identificação. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de técnico superior de informática assessor. | 711 | 身分證證明司佈告 招考填補高級資訊技術顧問兩缺應考人考試成績表 | 711 |

| | | | |
|---|-----|---|-----|
| Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico superior de informática principal. | 712 | 身分證明司佈告 招考填補首席資訊高級技術員一缺應考人考試成績表 | 712 |
| Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico superior de 2.ª classe. | 712 | 身分證明司佈告 招考填補二等高級技術員一缺應考人考試成績表 | 712 |
| Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de assistente de informática principal. | 712 | 身分證明司佈告 招考填補首席資訊督導員一缺應考人考試成績表 | 712 |
| Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de oficial administrativo principal. | 712 | 身分證明司佈告 招考填補首席行政文員一缺應考人考試成績表 | 712 |
| Dos Serviços de Economia, sobre a rectificação da lista classificativa do concurso para o preenchimento de seis vagas de inspector principal. | 712 | 經濟司佈告 更正招考填補首席督察六缺應考人考試成績表 | 712 |
| Dos mesmos Serviços, sobre a data e local da prova escrita do concurso para nove estagiários de inspector de 2.ª classe. | 713 | 經濟司佈告 關於招考二等實習督察九名之筆試日期及地點 | 713 |
| Dos mesmos Serviços, sobre subdelegação de competência na subdirectora. | 713 | 經濟司佈告 轉授若干權限于副司長 | 713 |
| Dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes. — Lista definitiva do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico principal. ... | 713 | 土地工務運輸司佈告 招考填補首席技術員一缺准考人確定名單 | 713 |
| Dos mesmos Serviços. — Lista definitiva do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico auxiliar principal. | 713 | 土地工務運輸司佈告 招考填補首席助理技術員一缺准考人確定名單 | 713 |
| Dos mesmos Serviços. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de treze vagas de oficial administrativo principal. | 713 | 土地工務運輸司佈告 招考填補首席行政文員十三缺准考人確定名單 | 713 |
| Dos mesmos Serviços. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de oito vagas de primeiro-oficial. | 714 | 土地工務運輸司佈告 招考填補一等文員八缺准考人確定名單 | 714 |
| Dos mesmos Serviços, sobre o concurso público para arrematação da empreitada de beneficiação do Instituto de Menores — edifício principal, Coloane. ... | 714 | 土地工務運輸司佈告 關於改善路環少年感化院主樓設施承攬工程之公開競投事宜 | 714 |
| Dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de seis vagas de observador meteorológico. | 715 | 地球物理暨氣象台佈告 招考填補氣象觀察員六缺應考人考試成績表 | 715 |
| Dos Serviços de Turismo. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de oficial administrativo principal. | 715 | 旅遊司佈告 招考填補首席行政文員一缺應考人考試成績表 | 715 |
| Da Capitania dos Portos. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico superior principal. | 715 | 港務局佈告 招考填補首席高級技術員一缺准考人臨時名單 | 715 |
| Da mesma Capitania. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de técnico superior de 1.ª classe. | 715 | 港務局佈告 招考填補一等高級技術員兩缺准考人臨時名單 | 715 |
| Dos Serviços das Forças de Segurança. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de onze vagas de oficial administrativo principal. | 715 | 保安部隊事務司佈告 招考填補首席行政文員十一缺准考人臨時名單 | 715 |
| Dos mesmos Serviços. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de cinco vagas de adjunto-técnico de 2.ª classe. | 716 | 保安部隊事務司佈告 招考填補二等技術輔導員五缺准考人確定名單 | 716 |
| Do Corpo de Polícia de Segurança Pública. — Lista classificativa dos candidatos ao curso de promoção a chefe dos quadros geral masculino, geral feminino e de radiomontador. | 716 | 治安警察廳佈告 報讀無線電安裝員男性及女性一般編制警長之晉升課程應考人考試成績表 | 716 |

| | | | |
|--|-----|---|-----|
| Da mesma Polícia, sobre um processo disciplinar instaurado contra um guarda. | 718 | 治安警察廳佈告 關於對一名警員提起紀律程序事宜 | 718 |
| Da mesma Polícia, sobre um processo disciplinar instaurado contra um guarda. | 718 | 治安警察廳佈告 關於對一名警員提起紀律程序事宜 | 718 |
| Da mesma Polícia, sobre um processo disciplinar instaurado contra um guarda. | 718 | 治安警察廳佈告 關於對一名警員提起紀律程序事宜 | 718 |
| Da mesma Polícia, sobre um processo disciplinar instaurado contra um guarda. | 719 | 治安警察廳佈告 關於對一名警員提起紀律程序事宜 | 719 |
| Da mesma Polícia, sobre um processo disciplinar instaurado contra um guarda. | 719 | 治安警察廳佈告 關於對一名警員提起紀律程序事宜 | 719 |
| Do Comando da Polícia Marítima e Fiscal. — Lista classificativa dos candidatos ao curso de promoção a chefe do quadro geral masculino e feminino. | 720 | 治安警察廳佈告 關於對一名警員提起紀律程序事宜 | 719 |
| Do Corpo de Bombeiros. — Lista classificativa dos candidatos ao curso de promoção a chefe da carreira de base do quadro geral masculino. | 720 | 水警稽查隊佈告 報讀考升男性及女性一般編制警長課程之被錄取應考人考試成績表 | 720 |
| Da Directoria da Polícia Judiciária. — Lista classificativa das entrevistas profissionais dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de técnico superior de informática de 1.ª classe. | 721 | 消防隊佈告 報讀基礎職程男性一般編制警長之晉升課程之應考人考試成績表 | 720 |
| Da mesma Directoria, sobre a habilitação do interessado no subsídio de morte deixado por um investigador de 1.ª classe. | 721 | 司法警察司佈告 招考填補一等資訊高級技術員兩缺應考人之專業面試考試成績表 | 721 |
| Da mesma Directoria, sobre a rectificação do aviso do concurso para o preenchimento de uma vaga de adjunto-técnico especialista. | 721 | 司法警察司佈告 關於一名一等偵查員之遺屬申領死亡津貼資格事宜 | 721 |
| Da Câmara Municipal das Ilhas. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico superior assessor. | 721 | 司法警察司佈告 更正招考填補特級技術輔導員一缺之開考通告 | 721 |
| Da mesma Câmara Municipal. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico principal. | 721 | 海島市市政廳佈告 招考填補高級技術顧問一缺應考人考試成績表 | 721 |
| Da mesma Câmara Municipal. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de oficial administrativo principal. | 722 | 海島市市政廳佈告 招考填補首席技術員一缺應考人考試成績表 | 721 |
| Da mesma Câmara Municipal. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de primeiro-oficial. | 722 | 海島市市政廳佈告 招考填補一等文員一缺應考人考試成績表 | 722 |
| Do Instituto de Acção Social. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de quinze vagas de terceiro-oficial. | 722 | 海島市市政廳佈告 招考填補一等文員一缺應考人考試成績表 | 722 |
| Do Instituto Cultural, sobre a rectificação da lista provisória do concurso para o preenchimento de uma vaga de adjunto-técnico especialista. | 723 | 社會工作司佈告 招考填補三等文員十五缺應考人考試成績表 | 722 |
| Do Leal Senado de Macau, sobre o regulamento de aprovação de marcas e modelos de veículos motorizados. | 723 | 文化司署佈告 更正招考填補特級技術輔導員一缺准考人臨時名單 | 723 |
| Do mesmo Leal Senado, sobre os locais reservados para deposição de resíduos sólidos, no período que antecede o Ano Novo Chinês. | 727 | 澳門市政廳佈告 關於一份核准機動車輛商標及型號之規章 | 724 |
| Da Imprensa Oficial. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de operador de fotocomposição especialista. | 729 | 澳門市政廳佈告 關於在農曆新年前放置固體廢棄物之指定地點 | 728 |
| Da mesma Imprensa Oficial. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de oficial administrativo principal. | 729 | 政府印刷署佈告 招考填補特級電腦植字系統操作員兩缺應考人考試成績表 | 729 |
| | | 政府印刷署佈告 招考填補首席行政文員一缺應考人考試成績表 | 729 |

| | | | |
|--|-----|---|-----|
| Da mesma Imprensa Oficial, sobre o concurso para o preenchimento de duas vagas de terceiro-oficial. | 729 | 政府印刷署佈告 關於招考填補三等文員兩缺考試事宜 | 729 |
| Do Fundo de Pensões, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência, deixada por um falecido bombeiro de 1.ª classe, aposentado, do Leal Senado. | 730 | 退休基金會佈告 關於澳門市政廳一名已故退休消防員之遺屬申領撫卹金資格事宜 | 730 |
| Dos Serviços Sociais da Administração Pública, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de primeiro-oficial. | 730 | 公職人員福利司佈告 關於招考填補一等文員一缺考試事宜 | 730 |
| Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de segundo-oficial. | 731 | 公職人員福利司佈告 關於招考填補二等文員一缺考試事宜 | 731 |
| Do Montepio Oficial, sobre a habilitação das interessadas na pensão deixada por um falecido operador, aposentado, dos Serviços de Correios e Telecomunicações. | 732 | 公務員互助會佈告 關於郵電司一名已故退休電話接線員之遺屬申領撫卹金資格事宜 | 732 |

Anúncios judiciais e outros**法院公告及其他公告**

GOVERNO DE MACAU

SERVIÇOS DE APOIO À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Extractos de deliberações

Por deliberações da Ex.^{ma} Mesa da Assembleia Legislativa, de 2 de Fevereiro de 1996:

José Aires Paulo Mota e Reis Pereira, redactor da língua portuguesa de 2.^a classe, Choi Kit, Ieong Sau Han e Cheong Mun Heng, redactores da língua chinesa de 2.^a classe, todos de nomeação provisória, do quadro de pessoal destes Serviços — nomeados, definitivamente, nos respectivos cargos, a partir de 6 de Abril de 1996, nos termos do artigo 22.º, n.º 3, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Kuan Kun Fan e Tang Chi Keong, intérpretes-tradutores de 2.^a classe do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública — requisitados, nos termos do artigo 50.º, n.º 1, da Lei n.º 8/93/M, de 9 de Agosto, conjugado com o artigo 34.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para exercerem os cargos de intérpretes-tradutores de 1.^a e 2.^a classe, 1.º escalão, respectivamente, nestes Serviços, pelo período inicial de um ano, com início em 4 de Março de 1996.

Os trabalhadores, abaixo mencionados — renovados, por averbamento, os contratos de assalariamento para exercerem funções nestes Serviços, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro:

Ng Fu Chuen, para auxiliar qualificado, 3.º escalão, a partir de 1 de Abril de 1996;

Chan Kam In, Wong Chi Kuong e Choi Lai Ieng, para auxiliares, do 3.º, 2.º e 1.º escalão, a partir de 1 de Abril, 1 de Março e 3 de Abril de 1996, respectivamente.

Extracto de despacho

Por despacho de S. Ex.º o Governador, de 30 de Janeiro de 1996:

Licenciado Fernando Paulo da Cruz Cardinal — renovado o contrato além do quadro, por mais um ano, a partir de 11 de Fevereiro de 1996, nas funções de assessor da Assembleia Legislativa, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, mantendo-se em vigor as demais condições contratuais.

Serviços de Apoio à Assembleia Legislativa, em Macau, aos 14 de Fevereiro de 1996. — O Secretário-Geral, *José Maria Basílio*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A ECONOMIA E FINANÇAS

Despacho n.º 10/SAEF/96

Considerando a necessidade de ser atribuído à Representação Portuguesa ao Grupo de Ligação Conjunto Luso-Chinês e Grupo de Terras Luso-Chinês, para o corrente ano económico, um

fundo permanente de MOP 100 000,00, nos termos do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

Ouvida a Base Principal da Representação Portuguesa ao GLC e GT e a Direcção dos Serviços de Finanças;

É atribuído à Representação Portuguesa ao Grupo de Ligação Conjunto Luso-Chinês e Grupo de Terras Luso-Chinês um fundo permanente de MOP 100 000,00, para ser gerido por uma comissão administrativa composta pela chefe do Sector de Património dos SATAG, Maria Eugénia Fernandes Estorninho, pela secretária do Gabinete do Governador, Aida da Conceição Pinheiro Albino, e pelo adjunto-técnico principal dos SATAG, Paula Hui, aliás Hui Man Ieng.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 5 de Fevereiro de 1996. — O Secretário-Adjunto, *Vítor Rodrigues Pessoa*.

Despacho n.º 11/SAEF/96

Considerando a necessidade de ser atribuído ao Gabinete para os Assuntos Legislativos, para o corrente ano económico, um fundo permanente de MOP 60 000,00, nos termos do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

Sob proposta do aludido Gabinete e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

É atribuído ao Gabinete para os Assuntos Legislativos um fundo permanente de MOP 60 000,00, para ser gerido por uma comissão administrativa composta pelo coordenador do GAL, licenciado Jorge Manuel Faria da Costa Oliveira, pelo coordenador-adjunto, licenciado Paulo Jorge Pereira Vidal, e pela chefe de secção equiparada, Adelina Maria Morais e Silva Gonçalves Pedro.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 5 de Fevereiro de 1996. — O Secretário-Adjunto, *Vítor Rodrigues Pessoa*.

Despacho n.º 12/SAEF/96

Considerando a necessidade de ser atribuído à Direcção dos Serviços de Justiça, para o corrente ano económico, um fundo permanente de MOP 450 000,00, nos termos do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

Sob proposta da aludida Direcção e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

É atribuído à Direcção dos Serviços de Justiça um fundo permanente de MOP 450 000,00, para ser gerido por uma comissão administrativa composta pelo director, licenciado Carlos Alberto dos Santos Ferreira Dias, como presidente, pela chefe do Departamento de Gestão Administrativa e Financeira, licenciada Célia Maria Catarino Correia Martins, e pelo chefe da Divisão Financeira e Patrimonial, Ivens Lopes Fazenda.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 5 de Fevereiro de 1996. — O Secretário-Adjunto, *Vítor Rodrigues Pessoa*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 14 de Fevereiro de 1996. — O Chefe do Gabinete, *Rodrigo Brum*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS****Despacho n.º 21/SATOP/96**

Respeitante ao pedido, feito pela Companhia de Autocarros de Macau — Fok Lei, Limitada, de rectificação do Despacho n.º 58/SAOPH/89, publicado no *Boletim Oficial* n.º 26/89, de 26 de Junho, relativo à revisão do contrato de concessão, por arrendamento, de um terreno sito no cruzamento da Rua dos Armazéns com a Rua de João Lecáros, por alteração de finalidade e modificação do seu aproveitamento, com a construção de um edifício em propriedade horizontal, destinado a comércio, habitação e áreas reservadas para estacionamento (Processo n.º 37/89, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Por Despacho n.º 58/SAOPH/89, publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 26/89, de 26 de Junho, foi deferido o pedido de revisão do contrato de concessão, por arrendamento, formulado pela Companhia de Autocarros Fok Lei, Lda., do terreno situado no cruzamento da Rua dos Armazéns com a Rua de João Lecáros, descrito sob o n.º 20 151 a fls. 72 do livro B-43 na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM) e inscrito a favor da requerente sob o n.º 6 861 do livro F-7.

2. Todavia, de acordo com certidão emitida pela Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel (CRCA), não se encontra nem nunca se encontrou aí registada sociedade com a denominação indicada naquele despacho, apenas existindo uma outra sociedade denominada Companhia de Autocarros de Macau — Fok Lei, Limitada, matriculada nessa Conservatória sob o n.º 305 a fls. 171 do livro C-1.º

3. Assim, tendo a sociedade concessionária detectado tal lapso, solicitou, em requerimento dirigido ao director dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, datado de 22 de Janeiro de 1996, a rectificação do Despacho n.º 58/SAOPH/89, no respeitante à sua denominação social.

Nestes termos;

No uso da delegação de competências conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, rectifico o Despacho n.º 58/SAOPH/89, publicado no *Boletim Oficial* n.º 26/89, de 26 de Junho, no sentido de nele passar a constar que a denominação da sociedade concessionária é Companhia de Autocarros de Macau — Fok Lei, Limitada.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 2 de Fevereiro de 1996. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Despacho n.º 22/SATOP/96

Respeitante ao pedido, feito por Woo Tim Mok, de aquisição de uma parcela de terreno do domínio privado do Território, com a área de 24 m², sita no gaveto formado pela Travessa dos Curtidores e Rua de Entre-Campos, n.º 4-A, em Macau, contíguo e para aproveitamento conjunto com parte dos terrenos de sua propriedade, sitos em Macau, na Travessa dos Curtidores, n.ºs 2 e 2-A, por força do alinhamento definido para o local.

Doação, por força do mesmo alinhamento, de uma parcela dos seus terrenos com 9 m² e que se destina a integrar o domínio público do Território, ficando o terreno para construção com a área de 84 m² (Processo n.º 1 487.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 90/95, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Woo Tim Mok, casado com Chan Yau Lan, no regime de separação de bens, natural de Macau, de nacionalidade chinesa e residente habitualmente em Macau, na Travessa dos Curtidores, n.º 2, é proprietário de um terreno com a área de 69 m², onde se encontram implantados os prédios n.ºs 2 e 2-A, daquela travessa, descritos na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM) sob os n.ºs 2 521 e 2 522 a fls. 8 v. do livro B-13 e inscritos a seu favor sob o n.º 1 434 a fls. 106 do livro G-10C e n.ºs 5 787 e 5 745, respectivamente, a fls. 85 e 43 do livro G-38L.

2. Pretendendo proceder ao reaproveitamento deste terreno de acordo com o projecto já submetido à apreciação da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT) e que foi considerado passível de aprovação, o referido proprietário, representado pelos seus bastante procuradores, Chan Ping Chuen, casado, natural de Kou Io, República Popular da China, de nacionalidade chinesa e residente em Macau, na Alameda de Heong San, n.º 58, 13.º B, e Chan Chak Lam, casado, natural de Macau, de nacionalidade chinesa e residente nesta cidade, na Rua Central, n.ºs 31-33, r/c, através de requerimento datado de 15 de Novembro de 1994, dirigido a S. Ex.ª o Governador, veio solicitar a aquisição de uma parcela de terreno com a área de 24 m², contígua à sua e pertencente ao domínio privado do Território, a fim de dar cumprimento ao alinhamento definido para o local.

3. Nestas circunstâncias, o Departamento de Solos da DSSOPT calculou o preço da venda e elaborou a minuta de contrato, que mereceu a concordância do requerente, conforme se alcança da declaração dos seus procuradores, datada de 11 de Agosto de 1995.

4. O terreno em apreço acha-se omissa na CRPM, conforme certidão negativa emitida por aquela Conservatória em 20 de Junho de 1995, e destina-se a ser anexado ao terreno acima identificado e resultante da demolição dos edifícios n.ºs 2 e 2A, da Travessa dos Curtidores, passando a constituir um único lote com a área de 84 m², em virtude de, por força do alinhamento acima referido, o requerente doar uma parcela daquele terreno com a área de 9 m² e que se destina a integrar o domínio público do Território.

Encontra-se assinalado com a letra «A» na planta n.º 4 381/93, emitida pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC), em 22 de Maio de 1995, encontrando-se a parcela de terreno a doar ao Território assinalada na mesma planta com a letra «B1».

5. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 12 de Outubro de 1995, emitiu parecer favorável.

6. As condições da venda e doação foram notificadas ao requerente e por este expressamente aceites, mediante declaração, datada de 18 de Janeiro de 1996, assinada pelos seus bastante procuradores Chan Ping Chuen e Chan Chak Lam, com poderes para o acto, qualidade e poderes que foram verificados pelo Primeiro

Cartório Notarial de Macau, conforme reconhecimento exarado naquela declaração em 22 de Janeiro de 1996.

7. Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 940.º e seguintes do Código Civil, 29.º, n.º 1, alínea *a*), 30.º, n.º 1, alínea *a*), 43.º e seguintes, todos da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, aceito a doação da parcela de terreno acima identificada e defiro o pedido em epígrafe nos termos do contrato que se segue, que será titulado por escritura pública a outorgar no Notariado Privativo da Direcção dos Serviços de Finanças, pelo representante do território de Macau, como primeiro outorgante, e Woo Tim Mok, como segundo outorgante:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Por força dos novos alinhamentos, o primeiro outorgante vende, com dispensa de hasta pública, ao segundo outorgante que aceita, a parcela de terreno com a área de 24 (vinte e quatro) metros quadrados e com o valor de 314 363,00 (trezentas e catorze mil, trezentas e sessenta e três) patacas, não descrita na CRPM, confinante com o terreno onde se encontram implantados os prédios n.ºs 2 e 2A, da Travessa dos Curtidores, assinalada pela letra «A» na planta anexa com o n.º 4 381/93, emitida pela DSCC em 22 de Maio de 1995, que faz parte integrante do presente contrato.

2. O segundo outorgante doa ao primeiro outorgante, que aceita, livre de quaisquer ónus ou encargos, para ser integrada na via pública, a parcela de terreno com a área de 9 (nove) metros quadrados e com o valor de 117 886,00 (cento e dezassete mil, oitocentas e oitenta e seis) patacas, assinalada com a letra «B1» na planta supra-referida, a desanexar do terreno resultante da anexação, após demolição dos edifícios nele existentes, dos prédios descritos na CRPM sob os n.ºs 2 521 e 2 522 a fls. 8 v. do livro B-13, registados a favor do segundo outorgante em regime de propriedade plena, conforme inscrições n.º 1 434 a fls. 106 do livro G-10L e n.ºs 5 787 e 5 745 a fls. 85 e 43 do livro G-38L.

3. A parcela de terreno referida no n.º 1 destina-se a ser anexada ao terreno com a área de 60 (sessenta) metros quadrados, resultante da anexação e doação mencionadas no número anterior, passando a constituir um único lote com a área de 84 (oitenta e quatro) metros quadrados, assinalado com as letras «A» e «B» na mesma planta.

Cláusula segunda — Preço de venda e condições de pagamento

O preço de venda da parcela de terreno, identificada no n.º 1 da cláusula anterior, é de 314 363,00 (trezentas e catorze mil, trezentas e sessenta e três) patacas, que deve ser pago, integralmente e de uma só vez, até um mês após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza a celebração do presente contrato.

Cláusula terceira — Encargo especial

Constitui encargo especial, a suportar exclusivamente pelo segundo outorgante, a desocupação da parcela de terreno a que se refere o n.º 1 da cláusula primeira, assim como a remoção de todas as construções e materiais, porventura aí existentes.

Cláusula quarta — Regime de venda

A venda é resolúvel se, decorridos 3 (três) anos sobre a data da celebração do contrato de compra e venda, o segundo outorgante não fizer prova do aproveitamento da parcela de terreno adquirida.

Cláusula quinta — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal de Competência Genérica de Macau.

Cláusula sexta — Legislação aplicável

Nos casos omissos, o presente contrato rege-se pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 2 de Fevereiro de 1996. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Despacho n.º 23/SATOP/96

No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, subdelego no director dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, engenheiro Manuel Pereira, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar o território de Macau como outorgante no contrato a celebrar entre o Território e a CTM — Companhia de Telecomunicações de Macau, S.A.R.L., para a prestação de serviços da instalação da fibra óptica para os sistemas de radar e vídeo na Ponte da Amizade e prestação dos serviços de transmissão de sinal de vídeo e radar, por período de 42 meses.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 2 de Fevereiro de 1996. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Despacho n.º 24/SATOP/96

No uso da faculdade conferida pela alínea b) do artigo 3.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, subdelego no director dos Serviços de Cartografia e Cadastro, engenheiro Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos, os poderes necessários para representar o território de Macau como outorgante nos contratos a celebrar entre o Território e as firmas Intergraph Hong Kong Ltd., Chung Hing Engineers Ltd., Zetronic Comunicações, Lda., Leong Wai Serviço de Limpeza e Enceramento, MEGA Tecnologia Informática, Limitada, com vista ao fornecimento de prestação de serviços no âmbito da manutenção de equipamentos e suportes lógicos, existentes na DSCC.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 7 de Fevereiro de 1996. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 14 de Fevereiro de 1996. — O Chefe do Gabinete, *J. A. Ferreira dos Santos*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA A ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E JUVENTUDE**
Despacho n.º 3/SAAEJ/96

No momento em que o chefe de secção, Américo do Espírito Santo Guilherme, responsável pelo serviço de apoio administrativo do Liceu de Macau, deixa o serviço activo, é de toda a justiça realçar a valiosa colaboração que prestou ao longo de mais de 26 anos à Administração do Território.

No desempenho das diversas funções que lhe foram confiadas e, especialmente, no cargo de chefia que exerceu, durante mais de 10 anos, sempre revelou elevado profissionalismo e permanente disponibilidade granjeando, assim, a estima e a consideração de todos quantos consigo trabalharam.

Cumpre-me, assim, aceitar a proposta da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude e louvar Américo do Espírito Santo Guilherme pelos serviços prestados à Administração de Macau no decurso da sua carreira profissional.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, em Macau, aos 31 de Janeiro de 1996. — O Secretário-Adjunto, *Jorge A. H. Rangel*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, em Macau, aos 14 de Fevereiro de 1996. — O Chefe do Gabinete, *José Lobo do Amaral*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA A SEGURANÇA**
Despacho n.º 13/SAS/96

Louvo o tenente-coronel de engenharia NIM 01 676 974, Jorge de Jesus dos Santos, pela forma altamente eficiente, brilhante e competente, como há mais de quatro anos vem exercendo o cargo de chefe da Divisão de Infra-Estruturas da Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau. Tendo iniciado as suas funções num período crítico, dada a necessidade premente de libertar o, à data, aquartelamento da UTIP, para construção do Posto Fronteiriço das Portas do Cerco, o que obrigava a um reaproveitamento máximo das instalações então existentes e já de si insuficientes, revelou um espírito de iniciativa, imaginação e capacidade de diálogo, numa constante preocupação da procura da difícil solução, verdadeiramente notáveis. Havendo que conciliar interesses diferentes, ultrapassar objecções e adaptar muitas estruturas aos novos fins, tudo conseguiu ao cabo de escassos meses numa tarefa que por vezes pareceu impossível.

Oficial que alia a uma excelente formação técnica, elevados dotes de integridade de carácter e de inteligência, bem como excepcionais qualidades militares, com realce para uma permanente disponibilidade, espírito de sacrifício, grande dedicação pelo serviço e elevado sentido de missão, conseguiu, pela sua acção pessoal, levar a cabo obras de vulto e ser impulsionador de outras, onde a sua contribuição foi relevante. Entre as primeiras são de considerar a remodelação e renovação dos Quartéis de S. Francisco e da Flora, a instalação e construção das estruturas de apoio à instrução do Grupo de Operações Especiais, da Escola de Polícia e do Pelotão Cinotécnico e inumeráveis melhoramentos e edificações novas em todas as corporações e órgãos. Nas segundas, são de referir a participação nos programas, projectos e acompanhamento da construção do Comando e nova ala do CB, Quartel da PMF na Ilha Verde, edifício do comissariado do Aeroporto, o Posto Operacional do Corpo de Bombeiros na ilha da Taipa em fase de acabamento e as futuras instalações do Departamento Policial das Ilhas, do Serviço de Migração, do Comando e Escola da Polícia Marítima e Fiscal e do Quartel da UTIP, em início de execução.

A título voluntário e gracioso participou na direcção e fiscalização da construção do edifício da Obra Social da Polícia de Segurança Pública e da remodelação e ampliação das instalações do Clube Militar, empreendimentos de grande vulto e impacto no Território, e nos 2 blocos habitacionais já projectados, num total de 162 fogos, também destinados àquela Obra Social.

Tendo dirigido cumulativamente o Órgão Técnico de Apoio ao Corpo de Bombeiros, destinado a emitir pareceres sobre a arquitectura e sistemas de segurança dos projectos a licenciar, mais

uma vez o seu dinamismo, método, capacidade de trabalho e organização se revelaram, elaborando para cima de 1 500 pareceres, nos quais se incluíram os grandes empreendimentos do Território e passando a missão, em Março de 1995, para o CB sem qualquer projecto pendente.

Participou ainda em inúmeros grupos de trabalho, sendo de salientar o do AIM, nos quais o seu saber, valor profissional, grande tenacidade, persistência e esforço, aliados a muita ponderação, elevado bom senso e moderação, tornaram a sua colaboração altamente prestimosa.

Por tudo quanto foi referido, pelas suas qualidades humanas, sentido de camaradagem, espírito de obediência, lealdade, extrema correcção e excelente relacionamento, o tenente-coronel Jesus dos Santos, pela sua abnegação exemplar, reconhecida coragem moral, é digno de ocupar os postos de maior risco e amplamente merecedor que os serviços prestados às FSM e ao Território, que muito honram a sua Arma e o Exército a que pertence, sejam considerados extraordinários, meritórios e muito distintos.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança, em Macau, 1 de Fevereiro de 1996. — O Secretário-Adjunto, *Henrique Manuel Lages Ribeiro*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança, em Macau, aos 14 de Fevereiro de 1996. — O Chefe do Gabinete, *Luis Fernando da Fonseca Sobral*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A COMUNICAÇÃO, TURISMO E CULTURA

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 5 de Fevereiro de 1996:

Licenciado Augusto José Severo dos Santos — nomeado, nos termos e para os efeitos do artigo 13.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, para servir como oficial público na celebração do contrato entre o Gabinete de Comunicação Social e a editora Livros do Oriente, Limitada, para a prestação de serviços editoriais relacionados com a publicação mensal da Revista Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, em Macau, aos 14 de Fevereiro de 1996. — O Chefe do Gabinete, *João Dinis*.

SERVIÇO DO ALTO-COMISSARIADO CONTRA A CORRUPÇÃO E A ILEGALIDADE ADMINISTRATIVA

Extracto de despacho

Por despacho do adjunto do Alto-Comissário, de 6 de Fevereiro de 1996:

Kuan Kun Hong — nomeado, nos termos dos artigos 16.º e 32.º da Lei n.º 11/90/M, de 10 de Setembro, conjugados com os ar-

tigos 15.º, n.º 1, e 17.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 7/92/M, de 29 de Janeiro, intérprete-tradutor de 1.ª classe, 1.º escalão, em comissão de serviço, pelo período de um ano, indo ocupar um dos lugares criados pelo citado decreto-lei e actualmente vago.

Serviço do Alto-Comissariado contra a Corrupção e a Ilegalidade Administrativa, em Macau, aos 14 de Fevereiro de 1996. — O Chefe de Gabinete, *António Gomes da Silva*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

Extractos de despachos

Por despacho de 21 de Novembro de 1995, do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal de Contas em 30 de Janeiro de 1996:

Teresa Osório Xavier — renovado o contrato de assalariamento, com referência à categoria de terceiro-oficial, 3.º escalão, índice 220, por mais um ano, a partir de 1 de Janeiro de 1996, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho de 12 de Dezembro de 1995, do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal de Contas em 29 de Janeiro de 1996:

Georgina Maria Pedro — contratada, por assalariamento, para exercer funções de operária, 1.º escalão, índice 110, pelo período de um ano, a partir de 12 de Janeiro de 1996, nos termos dos artigos 27.º, n.º 3, alínea a), e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, em Macau, aos 14 de Fevereiro de 1996. — O Director dos Serviços, substituído, *Manuel Gonçalves*.

SERVIÇOS DE SAÚDE

Extractos de despachos

Por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 17 de Outubro de 1995:

Helena Maria Milheiro de Mira Galvão, técnica superior de saúde de 1.ª classe, 2.º escalão, contratada além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, por mais um ano, a partir de 7 de Fevereiro de 1996.

Por despachos da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 29 de Novembro de 1995, visados pelo Tribunal de Contas em 30 de Janeiro de 1996:

Chu Sok Yin, Leong Va Hou e Lei Kuan, enfermeiras, 2.º escalão, assalariadas, destes Serviços — alterada a cláusula 3.ª dos contratos, sendo-lhes atribuído o índice 365, com referência ao

3.º escalão da mesma categoria, a partir de 11 de Dezembro de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 8 de Janeiro de 1996, visado pelo Tribunal de Contas em 29 do mesmo mês e ano:

Licenciado Wong Lap Shu — contratado além do quadro, pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com referência à categoria de médico-dentista, 1.º escalão, índice 430, a partir de 15 de Janeiro de 1996.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho do subdirector dos Serviços, de 19 de Janeiro de 1996:

Kuong In Kuan — concedida autorização para o exercício privado da profissão de massagista, licença n.º S-0037.

Por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 25 de Janeiro de 1996:

Licenciada Maria Marcelina Sobral Cima Nobre de Moraes — nomeada, por urgente conveniência de serviço, nos termos do artigo 4, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 85/89/M, conjugado com o artigo 41.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, para exercer, em comissão de serviço, a partir de 24 de Janeiro de 1996, pelo período de um ano, o cargo de director do Laboratório de Saúde Pública destes Serviços.

Por despacho do director dos Serviços, de 25 de Janeiro de 1996:

Ung Iok Kam, aliás Teresa Ung, terceiro-oficial, 1.º escalão, contratada além do quadro, destes Serviços — rescindido, a seu pedido, o referido contrato, a partir da data em que iniciar funções como técnica auxiliar de 2.ª classe do Leal Senado.

Por despachos do subdirector dos Serviços, de 26 de Janeiro de 1996:

Lai Ping Hang e Chon Chan — concedida autorização para o exercício privado da profissão de médico e mestre de medicina tradicional chinesa, licenças n.ºs M-0850 e C-0353, respectivamente.

Por despachos da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 29 de Janeiro de 1996:

Lou Tak Wang, médico de clínica geral, 3.º escalão, Anabela Luíza do Rosário, técnica de 2.ª classe, e Chan Ka Lai, adjunto-técnico de 1.ª classe, ambos do 1.º escalão, contratados além do quadro, destes Serviços — renovados os mesmos contratos, por mais um ano, a partir de 11, 8 e 19 de Fevereiro de 1996, respectivamente.

Por despachos do subdirector dos Serviços, de 30 de Janeiro de 1996:

Canceladas, aos indivíduos abaixo indicados, a seu pedido, as autorizações para o exercício da profissão de:

Médico, licença n.º M-0617, Lei Wun Teng, aliás Lei On Teng;

Enfermeira: Lao Chan I Seong, Sou Cheng I, Wong Chau Yin, Wong Mei Kun, Ieong Lai Kam, Lily, Chi Cheng Vai, San Pou Leng, Tsang Hung Yin, Wenly, Lam U Cheng, Wong Man Kuan, Wong Lei Fan, Chu Heng Un, Tang Ieng, Wu Kin Heng, Yung Mei Shan, Leong Iok Sam, Ng Fong Ha, Un Io Wai, Ma Sio Mei, Lao Choi Va, Tse Wai Man e Choi Mei Oi, licenças n.ºs E-0645, 0647, 0855, 0893, 0998, 1007, 1012, 1016, 1021, 1023, 1024, 1027, 1032, 1035, 1038, 1044, 1046, 1052, 1056, 1057, 1059 e 1069, respectivamente.

Por despachos do subdirector dos Serviços, de 31 de Janeiro de 1996:

Chan Ioc In — suspensão, a seu pedido, por dois anos, a autorização para o exercício privado da profissão de enfermeira, licença n.º E-1072.

Luís Manuel do Carmo Trindade, Maria Inês Carvalho da Silva Dias e Raul Duarte Silva — canceladas, por não terem cumprido o disposto no artigo 12.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 84/90/M, de 31 de Dezembro, as autorizações para o exercício da profissão de médico, licenças n.ºs M-0711, 0715 e 0808, respectivamente.

Maria Fátima Tsé, Tong In Fong, Leong Soi U, Chan Ngan Há, Chan Sok Keng, Ho Mai Tim, Ao Iok Sim, Chu Sok Yin, Fan Oi Han, Tang Kit Leng, Lei Cho Seong, Chan Sio Hoi, Ng I Leng, Ip Lai Fun, Lou Sao Mei, Lai Vai I, Wong Ngai Weng, Chan Wun Ha, Kwan Sok Han, Vai Lai Sim, Iong Hoi Tac, Chu Tak Vai, Wong Man Han, Sou Man I, Kok Weng Man, Leung Shuk King, Koc Kit Mei, aliás Koc I Mei, e Sou Sio Lin ou Sou Wai Fan — canceladas, a seu pedido, as autorizações para o exercício da profissão de enfermeiro, licenças n.ºs E-0175, 0242, 0273, 0605, 0612, 0621, 0628, 0633, 0637, 0807, 0847, 0856, 0870, 0873, 0875, 0898, 0915, 0920, 0934, 0945, 0954, 0955, 0980, 0981, 0985, 0988, 0990 e 0993, respectivamente.

Por despacho do director dos Serviços, de 1 de Fevereiro de 1996:

António Gonçalves Lourenço, auxiliar dos serviços de saúde, assalariado, destes Serviços — rescindido o mesmo contrato, a seu pedido, a partir de 5 de Fevereiro de 1996.

Por despachos do subdirector dos Serviços, de 1 de Fevereiro de 1996:

Autorizada a mudança de instalações da Farmácia Chinesa «Kuong Un Tong», com alvará n.º 38, cuja titularidade pertence a Pang Wai Son, residente na Rua do Retiro, n.ºs 14-16, 5.º andar, «B», edifício On Lok, para o novo local de funcionamento no Largo Maia de Magalhães, n.º 11, r/c, Taipa.

Autorizada a actividade farmacêutica de importação, exportação e venda por grosso de produtos farmacêuticos a Tang Sui Peng, aliás Clara Tang, residente na Rua do Almirante Costa Cabral, n.º 6, 5.º, «G», Macau, com a designação do estabelecimento Cheng Chong e local de funcionamento na Avenida de Venceslau de Moraes, n.º 221, 3.º andar, «A», edifício industrial Nam Fong, Macau, alvará n.º 92.

Cheong Tak Chio — concedida autorização para o exercício privado da profissão de mestre de medicina tradicional chinesa, licença n.º C-0354.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que as nomeações de Chan I Wa para o cargo de chefe do Departamento de Planeamento e de Gestão de Recursos Humanos, e de Maria Terezinha Yu para o cargo de chefe da Divisão de Gestão de Pessoal, destes Serviços,

publicadas no *Boletim Oficial* n.º 5/96, de 31 de Janeiro, foram visadas pelo Tribunal de Contas na mesma data.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Serviços de Saúde, em Macau, aos 14 de Fevereiro de 1996. —
O Director dos Serviços, *João Maria Larguito Claro*.

Conselho Administrativo**Extracto de despacho**

De acordo com o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, se publica a 3.ª alteração ao orçamento privativo dos Serviços de Saúde de Macau, para o ano económico de 1995, autorizada por despacho de 5 de Fevereiro de 1996, da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais:

根據九三年九月二十七日法令第53/93/M號第19條規定, 茲公佈衛生暨社會事務政務司於一九九六年二月五日批示所批准的澳門衛生司一九九五經濟年度初步預算第三次修改:

| Código económico 經濟編號 | Designação 名稱 | Aumento 增加 | Redução 減少 |
|--------------------------|--|---------------|---------------|
| | DESPESAS CORRENTES 經常支出 | | |
| 01-00-00-00 | PESSOAL 人員支出 | | |
| 01-01-00-00 | Remunerações certas e permanentes 固定及長期薪酬 | | |
| 01-01-01-00 | Pessoal dos quadros aprovados por lei 法律核准之編制人員 | | |
| 01-01-01-01 | Vencimentos ou honorários 薪俸或酬金 | 16 000.00 | |
| 01-01-02-00 | Pessoal contratado além do quadro 編制外人員 | | |
| 01-01-02-01 | Remunerações 薪酬 | | |
| 01-01-02-01-01 | Pessoal Técnico e Especializado 專業技術人員薪酬 | | 160 000.00 |
| 01-01-02-01-02 | Alunos da Escola Técnica 衛生司技術學校學生 | | 67 000.00 |
| 01-01-02-01-03 | Internato Médico 實習醫生 | | 115 000.00 |
| 01-01-02-02 | Prémio de antiguidade 年資獎金 | 2 000.00 | |
| 01-01-04-00 | Salários do pessoal dos quadros 編制人員工資 | | |
| 01-01-04-01 | Salários 工資 | | 30 000.00 |
| 01-01-04-02 | Prémio de antiguidade 年資獎金 | | 37 000.00 |
| 01-01-05-00 | Salários do pessoal eventual 散位人員工資 | | |
| 01-01-05-01 | Salários 工資 | | 100 000.00 |
| 01-01-07-00 | Gratificações certas e permanentes 固定及長期獎金 | | |
| 01-01-07-00-01 | Gratificações Chefias Funcionais e Outras 主管獎金及其他 | | 13 000.00 |
| 01-01-07-00-02 | Gratificações D. L. 68/92/M, 21/9 九月二十一日法令第68/92/M號的獎金 | | 135 000.00 |
| 01-01-09-00 | Subsídio de natal 聖誕津貼 | | 102 000.00 |
| 01-01-10-00 | Subsídio de férias 假期津貼 | 345 000.00 | |
| 01-02-00-00 | Remunerações acessórias 附加薪酬 | | |
| 01-02-01-00 | Gratificações variáveis ou eventuais 不定或臨時性獎金 | | |
| 01-02-01-00-01 | Pessoal Directivo e Docente Escola Técnica 技術學校管理及教育人員 | 25 000.00 | |
| 01-02-03-00 | Horas extraordinárias 超時 | | |
| 01-02-03-00-01 | Trabalho extraordinário 超時工作 | | 1 065 000.00 |
| 01-02-06-00 | Subsídio de residência 房屋津貼 | | 46 000.00 |
| 01-03-01-00 | Telefones individuais 個人電話 | | 112 000.00 |
| 01-03-02-00 | Alimentação e Alojamento - Espécie 食宿 - 實物 | | 40 000.00 |
| 01-03-03-00 | Vestuário e Artigos Pessoais - Espécie 衣服及人員物件 - 實物 | | 20 000.00 |
| 01-05-00-00 | Previdência social 福利金 | | |
| 01-05-01-00 | Subsídio de família 家庭津貼 | | 28 000.00 |
| 01-05-02-00 | Abonos diversos - previdência social 各種津貼 - 福利金 | | |
| 01-05-02-00-02 | Subsídio de Casamento 結婚津貼 | | 50 000.00 |
| 01-05-02-00-03 | Subsídio de Nascimento 子女出生津貼 | | 30 000.00 |
| 01-06-00-00 | Compensação de encargos 補償費 | | |
| 01-06-03-00 | Deslocações - compensação de encargos 出差費 - 補償費 | | |
| 01-06-03-01 | Ajudas de custo de embarque 啓程津貼 | | 18 000.00 |
| 01-06-03-02 | Ajudas de custo diárias 日常費用津貼 | 115 000.00 | |
| 01-06-03-03 | Outros abonos - Compensação de encargos 其它津貼 - 補償費 | | 38 000.00 |
| 01-06-03-04 | Abonos diversos - Compensação de encargos 各種津貼 - 補償費 | | 48 000.00 |
| 02-00-00-00 | BENS E SERVIÇOS 資產及服務 | | |
| 02-01-00-00 | Bens duradouros 耐用資產 | | |
| 02-01-03-00 | Material de aquartelamento e alojamento 營房及宿舍物料 | | 162 000.00 |
| 02-01-04-00 | Material de educação, cultura e recreio 教育, 文化及康樂器材 | | 192 000.00 |
| 02-01-05-00 | Material fabril, oficial e de laboratório 成品, 藥劑及試劑 | | 92 000.00 |
| 02-01-07-00 | Equipamento de secretaria 辦公室設備 | | 252 000.00 |
| 02-01-08-00 | Outros bens duradouros 其它耐用資產 | | 223 000.00 |

| Código económico 經濟編號 | Designação 名稱 | Aumento 增加 | Redução 減少 |
|--------------------------|---|---------------|---------------|
| 02-02-00-00 | Bens não duradouros 非耐用資產 | | |
| 02-02-01-00 | Matérias-primas e subsidiárias 原料及輔助物料 | | |
| 02-02-01-00-01 | Produtos Farmacêuticos, Medicam., Vacin. 成藥, 藥物, 疫苗 | | 2 278 000.00 |
| 02-02-01-00-02 | Medicamentos Convenção c/ Farmácias 與藥房協議之藥物 | 2 660 000.00 | |
| 02-02-01-00-03 | Reagentes para laboratórios 化驗室試劑 | | 22 000.00 |
| 02-02-01-00-04 | Material de Consumo Clínico 診療消耗品 | 1 170 000.00 | |
| 02-02-01-00-09 | Outras matérias-primas e subsidiárias 其它原料及輔助物料 | | 80 000.00 |
| 02-02-02-00 | Combustíveis e lubrificantes 燃料及潤滑劑 | | 238 000.00 |
| 02-02-04-00 | Consumos de secretaria 辦公室消耗品 | 272 000.00 | |
| 02-02-05-00 | Alimentação 食物 | 980 000.00 | |
| 02-02-06-00 | Vestuário 衣服 | | 370 000.00 |
| 02-02-07-00 | Outros Bens não Duradouros 其它非耐用資產 | | |
| 02-02-07-00-01 | Material para limpeza e desinfecção 清潔及消毒物料 | 340 000.00 | |
| 02-02-07-00-02 | Materiais para manutenção de bens imóveis 不動資產維修物料 | | 172 000.00 |
| 02-02-07-00-03 | Materiais para manutenção de bens móveis 動資產維修物料 | 480 000.00 | |
| 02-02-07-00-04 | Diverso Material de Consumo Hoteleiro 各種住院消耗品 | | 137 000.00 |
| 02-02-07-00-09 | Bens não duradouros diversos 各種非耐用資產 | | 285 000.00 |
| 02-03-00-00 | Aquisição de serviços 服務的取得 | | |
| 02-03-01-00 | Conservação e aproveitamento de bens 資產保養及使用 | | 1 530 000.00 |
| 02-03-02-00 | Encargos das instalações 設施費用 | | |
| 02-03-02-01 | Energia eléctrica 電費 | | 217 000.00 |
| 02-03-02-02 | Outros encargos das instalações 其它設施費用 | | |
| 02-03-02-02-01 | Água 水費 | | 88 000.00 |
| 02-03-02-02-02 | Higiene e limpeza 衛生及清潔 | 335 000.00 | |
| 02-03-02-02-03 | Vigilância e Segurança 守衛及保安 | 18 000.00 | |
| 02-03-03-00 | Encargos com a saúde 衛生負擔 | | |
| 02-03-03-00-01 | Cuidados Saúde Prestados Entid. Território 與本地區其它衛生單位提供之衛生服務 | 5 010 000.00 | |
| 02-03-03-00-02 | Cuidados Saúde Prest. Ent. fora Território 與外地其它衛生單位提供之衛生服務 | 2 480 000.00 | |
| 02-03-03-00-03 | Outras Finalidades não Especificadas 其它未指明的目的 | | 98 000.00 |
| 02-03-04-00 | Locação de bens 租賃資產 | | |
| 02-03-04-00-02 | Aluguer de bens móveis 動產租賃 | | 48 000.00 |
| 02-03-05-00 | Transportes e Comunicações 運輸及通訊 | | |
| 02-03-05-01 | Transporte por motivo licença especial 特別假期之交通費用 | | 500 000.00 |
| 02-03-05-02 | Transportes por outros motivos 其它理由之運輸費用 | 850 000.00 | |
| 02-03-05-03 | Outros encargos c/ transportes e comunic. 運輸及通訊之其它費用 | 15 000.00 | |
| 02-03-06-00 | Representação 交際費 | | 120 000.00 |
| 02-03-07-00 | Publicidade e propaganda 廣告及宣傳 | | |
| 02-03-07-00-01 | Publicações obrigatórias 必須的公佈 | | 80 000.00 |
| 02-03-07-00-02 | Campanhas para a saúde 衛生活動 | | 635 000.00 |
| 02-03-08-00 | Trabalhos Especiais Diversos 各種特別工作 | | 2 250 000.00 |
| 02-03-09-00 | Encargos não especificados 未指明之費用 | | 517 000.00 |
| 04-00-00-00 | TRANSFERÊNCIAS CORRENTES 經常轉帳 | | |
| 04-01-00-00 | Sector público 公共方面 | | |
| 04-01-02-00 | Fundos autónomos 自治基金 | | |
| 04-01-02-01 | Comparticipação Regime Aposentação 退休金補償 | | 250 000.00 |
| 04-02-00-00 | Instituições Particulares 私人機構 | | |
| 04-02-00-00-01 | Compart. Ent. Privadas Território - Kiang Wu 本地區私人單位資助-鏡湖 | | 1 060 000.00 |
| 04-02-00-00-02 | Compart. Ent. Privadas Território - Outros 本地區私人單位資助-其它 | | 485 000.00 |
| 04-04-01-00 | Instituições de Segurança Social - CRSLL 社會保障機構 | | 62 000.00 |
| 05-00-00-00 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES 其它經常支出 | | |
| 05-02-00-00 | Seguros 保險 | | |
| 05-02-01-00 | Pessoal 工作人員 | | 22 000.00 |
| 05-02-02-00 | Material 物料 | | 11 000.00 |
| 05-02-04-00 | Viaturas 車輛 | | 70 000.00 |
| 05-04-00-00 | Diversas 各種 | | |
| 05-04-09-00-01 | Compensação pela opção Licença Especial 特別大假補償 | | 38 000.00 |
| 07-00-00-00 | OUTROS INVESTIMENTOS 其它投資 | | |
| 07-09-00-00 | Material de Transporte 運輸物料 | | 230 000.00 |
| | DESPESAS DE CAPITAL 資本支出 | | |
| 09-00-00-00 | OPERAÇÕES FINANCEIRAS 財政運作 | | |
| 09-01-00-00 | Activos Financeiros 財務資本 | | |
| 09-01-05-00 | Empréstimos a Médio e Longo Prazos 長中期借貸 | | |
| 09-01-05-01 | Adiantamentos de Vencimentos a Pessoal 人員薪金借貸 | | 45 000.00 |
| | TOTAL 總數 | 15 113 000.00 | 15 113 000.00 |

Serviços de Saúde, em Macau, aos 14 de Fevereiro de 1996. — Pel'O Conselho Administrativo, João Maria Larguito Claro, presidente.

一九九六年二月十四日於澳門衛生司 行政委員會主席 方歷奇

SERVIÇOS DE JUSTIÇA**Extractos de despachos**

Por despacho de 26 de Dezembro de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, visado pelo Tribunal de Contas em 25 de Janeiro de 1996:

Tang Iok U, técnico auxiliar de 2.^a classe, 1.^o escalão, assalariado, do EPC — alterado o índice salarial para o 2.^o escalão da mesma categoria, a partir de 26 de Dezembro de 1995, nos termos do artigo 27.^o, n.^{os} 5 e 7, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.^o 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.^o 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despachos de 9 de Janeiro de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça:

Licenciados Lo Lai Heng, José Maria Hui, aliás Hui Man Chiu, e Wong Mio Leng, técnicos superiores de 2.^a classe destes Serviços — nomeados, definitivamente, técnicos superiores de 1.^a classe, 1.^o escalão, nos termos do artigo 5.^o do Decreto-Lei n.^o 42/94/M, de 15 de Agosto, conjugado com o artigo 10.^o do Decreto-Lei n.^o 86/89/M, artigos 20.^o, n.^o 1, alínea *a*), e 22.^o, n.^o 8, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.^o 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, indo ocupar os mesmos lugares.

Lei Pui Ngai, aliás Lei Pui I, adjunto-técnico de 2.^a classe destes Serviços — nomeada, definitivamente, adjunto-técnico de 1.^a classe, 1.^o escalão, nos termos do artigo 5.^o do Decreto-Lei n.^o 42/94/M, de 15 de Agosto, conjugado com o artigo 20.^o, n.^o 1, alínea *a*), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.^o 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar o mesmo lugar.

Por despachos de 16 de Janeiro de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça:

Maria do Céu de Brito Pais Amorim Pinto, contadora-verificadora de 2.^a classe do Tribunal de Contas — nomeada, definitivamente, contadora-verificadora de 1.^a classe, 1.^o escalão, do mesmo Tribunal, indo ocupar o lugar deixado vago pela passagem à situação de supranumerário de Ana Georgina de Assis.

São atribuídos, à presente nomeação, efeitos retroactivos desde 3 de Novembro de 1995, a coberto do disposto no artigo 110.^o, n.^o 2, alínea *a*), do Código do Procedimento Administrativo.

Maria de Fátima Pedro, terceira-ajudante do Primeiro Cartório Notarial, Rui Pedro da Silva Geraldes, terceiro-ajudante do Cartório Notarial das Ilhas, e António de Oliveira e Isabel Patrícia de Assis, ambos terceiros-ajudantes do Segundo Cartório Notarial — nomeados, definitivamente, segundos-ajudantes, 1.^o escalão, nos respectivos Cartórios, indo ocupar os lugares criados pelo Decreto-Lei n.^o 105/84/M, de 8 de Setembro, com a alteração da Portaria n.^o 308/93/M, de 22 de Novembro, que ficaram vagos pela passagem à situação de supranumerário de Ivone Maria Osório Bastos Yee, Maria Teresa Rodrigues Baptista Antunes, Ana Maria Osório Bastos e Manuel José de Sousa, respectivamente.

Margarida de Sousa Fernandes, escriturária da Conservatória do Registo de Casamentos e Óbitos, João Carlos Júlio dos Santos César, Lam Kuan Pui e Maria Virgínia Inácio, todos escriturários da Conservatória do Registo de Nascimentos — nomeados, definitivamente, terceiros-ajudantes, 1.^o escalão, das respectivas Conservatórias, indo ocupar os lugares criados pelo Decreto-Lei n.^o 105/84/M, de 8 de Setembro, com a alteração da Portaria n.^o 308/93/M, de 22 de Novembro, e ainda não providos.

As presentes nomeações são efectuadas ao abrigo do artigo 24.^o, n.^o 2, do citado decreto-lei, na redacção da Lei n.^o 1/92/M, de 27 de Janeiro, conjugado com o artigo 10.^o do Decreto-Lei n.^o 86/89/M, artigos 20.^o, n.^o 1, alínea *a*), e 22.^o, n.^o 8, alínea *a*), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.^o 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro.

Terezinha Fátima de Jesus e Lio Son Hong, técnicos auxiliares de 2.^a classe, destes Serviços — nomeados, definitivamente, técnicos auxiliares de 1.^a classe, 1.^o escalão, nos termos do artigo 5.^o do Decreto-Lei n.^o 42/94/M, de 15 de Agosto, conjugado com o artigo 10.^o do Decreto-Lei n.^o 86/89/M, artigos 20, n.^o 1, alínea *a*), e 22.^o, n.^o 8, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.^o 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, sendo os lugares ocupados pelos mesmos.

Direcção dos Serviços de Justiça, em Macau, aos 14 de Fevereiro de 1996. — O Director dos Serviços, *Carlos Dias*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS**Extractos de despachos**

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 18 de Dezembro de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 29 de Janeiro de 1996:

João Alexandre Rodrigues Cardoso das Neves — renovado o contrato além do quadro, por um ano, sendo-lhe atribuída a remuneração correspondente à categoria de adjunto-técnico de 1.^a classe, 2.^o escalão, índice 320, a partir de 15 de Março de 1996, nos termos dos artigos 25.^o e 26.^o do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.^o 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dos Decretos-Leis n.^{os} 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 15 de Janeiro de 1996, visados pelo Tribunal de Contas em 25 do mesmo mês e ano:

Emanuel Soeiro de Brito e Silva e António César Velho Rodrigues — renovados os contratos de assalariamento, por um ano, sendo-lhes atribuída a remuneração correspondente às categorias de técnicos superiores de informática assessor e principal, 2.^o escalão, índices 625 e 565, a partir de 1 de Março de 1996, nos termos dos artigos 27.^o e 28.^o do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.^o 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.^o 80/92/M, e artigo 11.^o, n.^{os} 1 e 3, do Decreto-Lei n.^o 86/89/M, todos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Declarações

De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/95), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

| Classificação | | Rubricas | Reforços ou Inscrição | Anulações | Referência à autorização |
|---------------|-----------|---|-----------------------------|---------------|--|
| Orgânica | Funcional | | | | |
| 18 | 00 | | | | «Despacho do Ex.º Senhor SAEF, de 29 de Dezembro de 1995». |
| | | Serviços de Identificação de Macau | | | |
| | 1-02-3 | Prémio de antiguidade | \$ 30 000,00 | | |
| | 1-02-3 | Salários | \$ 180 200,00 | | |
| | 1-02-3 | Gratificações certas e permanentes | \$ 4 000,00 | | |
| | 1-02-3 | Subsídio de Natal | \$ 56 000,00 | | |
| | 1-02-3 | Subsídio de férias | \$ 30 000,00 | | |
| | 1-02-3 | Trabalho extraordinário | \$ 185 000,00 | | |
| | 1-02-3 | Abono para falhas | \$ 3 500,00 | | |
| | 1-02-3 | Subsídio de residência | \$ 15 000,00 | | |
| | 1-02-3 | Abonos diversos - Previdência social | \$ 15 000,00 | | |
| | 1-02-3 | Ajudas de custo de embarque | \$ 40 000,00 | | |
| | 1-02-3 | Ajudas de custo diárias | \$ 40 000,00 | | |
| | 1-02-3 | Outros abonos - Compensação de encargos | \$ 100 000,00 | | |
| | 1-02-3 | Equipamento de secretaria | \$ 200 000,00 | | |
| | 1-02-3 | Outros bens duradouros | \$ 10 000,00 | | |
| | 1-02-3 | Consumos de secretaria | \$ 104 300,00 | | |
| | 1-02-3 | Outros bens não duradouros | \$ 250 000,00 | | |
| | 1-02-3 | Locação de bens | \$ 50 000,00 | | |
| | 1-02-3 | Outros encargos de transportes e comunicações | \$ 17 500,00 | | |
| | 1-02-3 | Trabalhos especiais diversos | \$ 12 400,00 | | |
| | 1-02-3 | Material | \$ 722 600,00 | \$ 722 600,00 | |

— De harmonia com a legislação aplicável se declara que, por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 5 de Fevereiro de 1996, foi autorizada a criação de quatro contas de operações de tesouraria, sob as epígrafes:

«0895 Compensação de Aposentação — CGA — Integração»;

«0896 Compensação de Sobrevivência — CGA — Integração»;

«0897 Compensação de Aposentação — CGA — Aposentação»;

«0898 Compensação de Sobrevivência — CGA — Aposentação».

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 14 de Fevereiro de 1996. — O Director dos Serviços, *João Luís Martins Roberto*.

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 18 de Janeiro de 1996:

Cheong Man Mak e Tam Chun Kit — renovadas as comissões de serviço, por mais um ano, nos cargos de chefe de sector destes Serviços, nos termos do artigo 4.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, a partir de 24 de Março de 1996.

Os funcionários, abaixo mencionados, classificados nos respectivos concursos — promovidos à categoria imediatamente superior à que detêm, de nomeação definitiva, nos termos dos artigos 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, indo ocupar os lugares constantes da Portaria n.º 46/90/M, de 19 de Fevereiro, e ocupados pelos mesmos:

Lei Kin Chong e Lam Keng Tong, 1.º e 2.º classificados, para agentes de censos e inquéritos especialistas, 1.º escalão;

Fernanda Ludovina Marques Carvalheiro Romano Afonso, Thomas Liou Weing Lok e Eduardo Lao, 1.º a 3.º classificados, para adjuntos-técnicos principais, 1.º escalão;

Ana Maria das Neves Fernandes e Ana Luísa Rodrigues Mendes Colaço, 1.ª e 2.ª classificadas, para técnicas auxiliares principais, 1.º escalão.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 14 de Fevereiro de 1996. — O Director dos Serviços, *Libânio Martins*.

SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 13 de Novembro de 1995:

Isabel Maria de Assis, intérprete-tradutora de 3.ª classe, 1.º escalão, de nomeação definitiva, do quadro dos Serviços de Administração e Função Pública — transferida para idêntico lugar do quadro de pessoal destes Serviços, nos termos do Decreto-Lei n.º 19/95/M, de 24 de Abril, a partir de 1 de Fevereiro de 1996.

Por despacho de S. Ex.^ª o Governador, de 8 de Novembro de 1995:

Licenciada Maria Salomé de Castro e Sousa Cavaleiro Madeira — renovada, por mais dois anos, a sua comissão de serviço no cargo de director destes Serviços, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, a partir de 31 de Janeiro 1996.

Direcção dos Serviços de Identificação, em Macau, aos 14 de Fevereiro de 1996. — A Directora dos Serviços, *Maria Salomé C. S. Cavaleiro Madeira*.

SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Extractos de despachos

Por despacho de 5 de Janeiro de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

Pedro Simões Rocha Santos — renovado o contrato além do quadro, por mais um ano, com início em 20 de Março de 1996, ao abrigo do artigo 26.º, n.ºs 1, 3 e 4, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, para desempenhar funções de adjunto-técnico especialista, 1.º escalão, mantendo-se as restantes condições contratuais.

Por despacho de 12 de Janeiro de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

Cândida Maria do Espírito Santo Brazão Carvalho de Oliveira, adjunto-técnico especialista, 1.º escalão, destes Serviços — renovado o contrato além do quadro, por mais um ano, a partir de 13 de Março de 1996, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 14 de Fevereiro de 1996. — O Director dos Serviços, *Manuel Pereira*.

SERVIÇOS METEOROLÓGICOS E GEOFÍSICOS

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 10 de Janeiro de 1996:

Licenciados Cheong Chin Chio, Sin Vun Meng e Lai Chi Hou — renovados os contratos além do quadro para exercerem funções de meteorologistas operacionais de 2.ª classe, 1.º escalão, por mais um ano, a partir de 13 de Março de 1996, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei

n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

Chan Iok Keong ou Chan Yoke Keong — renovado o contrato de assalariamento para exercer funções de observador meteorológico adjunto, 3.º escalão, a partir de 12 de Fevereiro de 1996, por mais um ano, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, e de acordo com o artigo 2.º, alínea *a*), do mesmo decreto-lei.

Ho Chi Weng, auxiliar qualificado, 3.º escalão, destes Serviços — alterado, por averbamento, o referido contrato, passando o índice a ser 160, correspondente ao 4.º escalão da categoria que detém, nos termos do artigo 11.º, n.ºs 1 e 3, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 10 de Fevereiro de 1996.

Ho Chi Weng e Chiang Hoi Fat — renovados os contratos de assalariamento para exercerem funções de auxiliares qualificados, do 4.º e 1.º escalão, respectivamente, por mais um ano, a partir de 13 de Fevereiro de 1996, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 15 de Janeiro de 1996:

Licenciado Chiang Wa San, Vong Va Sam, João de Andrade Lobo e Fernando Augusto Sales Crestejo — renovadas as comissões de serviço nos cargos de chefes da Divisão de Informática, da Divisão de Instrumentos e Manutenção, do Centro de Vigilância Sísmica e do Centro de Vigilância Meteorológica, respectivamente, pelo prazo de um ano, a partir de 6 de Abril de 1996, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 17 de Janeiro de 1996:

Licenciados Tam Kin Seng, técnico superior de 2.ª classe, e Chan Hong Kit, técnico superior de informática de 2.ª classe, ambos do 2.º escalão, destes Serviços, únicos candidatos classificados nos respectivos concursos — nomeados, definitivamente, técnico superior de 1.ª classe e técnico superior de informática de 1.ª classe, ambos do 1.º escalão, do quadro de pessoal técnico superior e de informática, respectivamente, destes Serviços, criado pelo Decreto-Lei n.º 64/94/M, de 26 de Dezembro, nos termos do artigo 22.º, n.º 8, alínea *a*), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

Direcção dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 14 de Fevereiro de 1996. — O Director dos Serviços, *António Pedro F. da Costa Malheiro*.

SERVIÇOS DE TURISMO

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 9 de Janeiro de 1996,

visado pelo Tribunal de Contas em 5 de Fevereiro do mesmo ano:

Chao Fong In, técnica auxiliar de 2.ª classe, 2.º escalão, contratada além do quadro, destes Serviços — renovado e alterado o respectivo contrato, pelo período de um ano, para exercer as mesmas funções no 3.º escalão, índice 220, nestes Serviços, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, a partir de 21 de Janeiro de 1996.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 14 de Fevereiro de 1996. — O Subdirector dos Serviços, substituto, *Rodolfo M. B. Faustino*.

INSPECÇÃO E COORDENAÇÃO DE JOGOS

Extractos de despachos

Por despachos de 29 de Dezembro de 1995, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças:

Manuel Assis da Silva e Francisco Xavier Pinto do Amaral — renovadas as comissões de serviço, por mais dois anos, a partir de 11 de Março de 1996, como chefe da Divisão de Inspeção de Jogos de Fortuna ou Azar e chefe da Divisão de Operações Externas, respectivamente, nos termos do artigo 4.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

Por despachos de 17 de Janeiro de 1996, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças:

Augusto Francisco Pedro, adjunto-técnico principal, 3.º escalão, e Camilo João de Almeida Pessanha, auxiliar, 1.º escalão — renovados, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, os contratos de assalariamento, por mais um ano, a partir de 28 e 17 de Fevereiro de 1996, respectivamente.

Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos, em Macau, aos 14 de Fevereiro de 1996. — O Director, *Vasco Pinhão de Freitas*.

CAPITANIA DOS PORTOS

Extractos de despachos

Por despacho de 20 de Dezembro de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 25 de Janeiro de 1996:

Chao Ian Hoi — contratado além do quadro, pelo período de dois anos, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com referência à categoria de técnico auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 195, a partir de 2 de Janeiro de 1996.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho de 8 de Janeiro de 1996, visado pelo Tribunal de Contas em 25 do mesmo mês e ano:

Roberto José Zeferino de Souza, marinheiro auxiliar, 1.º escalão, desta Capitania — alterada a cláusula 3.ª do seu contrato, ao abrigo do artigo 27.º, n.º 7, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, passando a ter referência ao 2.º escalão da categoria que detém, índice 130, a partir de 18 de Janeiro de 1996.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Capitania dos Portos, em Macau, aos 14 de Fevereiro de 1996. — O Capitão dos Portos-Adjunto, *José Manuel de Sousa Henriques*, capitão-de-mar-e-guerra.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS

Extractos de despachos

Por despacho de 31 de Janeiro de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança:

Chiang Wai Chun, operário semiqualficado, 2.º escalão — renovado, por mais um ano, eventualmente renovável, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, o contrato de assalariamento celebrado com estes Serviços, a partir de 1 de Fevereiro de 1996.

Por despachos de 1 de Fevereiro de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança:

Lo Keng Fu e Tang Pou Hong, auxiliares, 1.º escalão, Cheong Wai Lan, auxiliar, 2.º escalão, e Ho Chi Cheong, operário semiqualficado, 3.º escalão — renovados, por mais um ano, eventualmente renovável, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, os contratos de assalariamento celebrados com estes Serviços, a partir de 1, 14, 23 e 3 de Março de 1996, respectivamente.

Chan Kim Ching, auxiliar, Alfredo Jorge Kok, Amândio Monsalvarga e Augusto César Branco, auxiliares qualificados — renovados, por mais um ano, eventualmente renovável, para continuarem a exercer as funções que vêm desempenhando do antecedente, tendo sido atribuída uma remuneração mensal equivalente a 50% do índice 140, para o primeiro, do índice 260, para o segundo, e do índice 330, para os restantes, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 24 de Março de 1996.

Direcção dos Serviços das Forças de Segurança, em Macau, aos 14 de Fevereiro de 1996. — O Director dos Serviços, *Renato Gastão Schulze da Costa Ferreira*, coronel de artilharia.

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Extracto de despacho

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, de 12 de Janeiro de 1996:

Encontrando-se na situação de supranumerário aos quadros de pessoal das carreiras que respectivamente se indicam, por terem sido reclassificados ao abrigo do artigo 2.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro, passam a ocupar as vagas abertas no quadro de pessoal das respectivas carreiras deste Corpo de Polícia, ao abrigo dos artigos 99.º, n.º 2, do EMFSM, aprovado pelo mesmo diploma, e 1.º, alínea e), da Portaria n.º 89/91/M, de 20 de Maio, deixando de estar na situação de supranumerário os seguintes militarizados:

Da carreira ordinária ou de linha masculina:

Guarda-ajudante n.º 136 771, Lam Peng Meng ou Lin Pyan Min.

Da carreira de músicos:

Guarda n.º 314 833, Ung Chio Meng;

Guarda n.º 252 853, Lei Kam Veng;

Guarda n.º 106 883, Lam Io Kuan.

Fica sem efeito o extracto de despacho publicado no *Boletim Oficial* n.º 29/95, II Série, de 19 de Julho.

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 14 de Fevereiro de 1996. — O Comandante, *Fernando da Silva Pinto Ribeiro*, coronel de infantaria.

CORPO DE BOMBEIROS

Extractos de despachos

Por despachos homologatórios do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, de 23 de Novembro de 1995:

Os bombeiros, abaixo mencionados, deste Corpo de Bombeiros — exonerados dos seus cargos por, nos termos dos artigos 211.º, n.º 1 (com referência ao seu Anexo G) do EMFSM, 17.º do EOM, e 1.º da Portaria n.º 89/91/M, de 20 de Maio, lhes ter sido aplicada a pena de demissão:

Chan Iong Wai, bombeiro n.º 405 901, para que havia sido nomeado por despacho de 25 de Janeiro de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 21 de Fevereiro do mesmo ano, e publicado no *Boletim Oficial* n.º 10/90, a partir de 11 de Janeiro de 1996;

Lam Wai Tong, bombeiro n.º 410 921, para que havia sido nomeado por despacho de 3 de Janeiro de 1992, visado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Fevereiro do mesmo ano, e publicado no *Boletim Oficial* n.º 8/92, a partir de 11 de Janeiro de 1996;

Lo Lit Mun, aliás Lu Kwe Win, e Tam Ka Chon, aliás Tam Chi Un, bombeiros n.ºs 411 941 e 418 941, respectivamente, para que haviam sido nomeados por despachos de 6 de Maio de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 1 de Junho do mesmo ano, e publicados no *Boletim Oficial* n.º 26/94, a partir de 11 de Janeiro de 1996;

Lei Ieng Hou, bombeiro n.º 456 941, para que havia sido nomeado por despacho de 24 de Setembro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 11 de Outubro do mesmo ano, e publicado no *Boletim Oficial* n.º 43/94, a partir de 11 de Janeiro de 1996.

Por despachos homologatórios do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, de 6 de Dezembro de 1995:

Os bombeiros, abaixo mencionados, deste Corpo de Bombeiros — exonerados dos seus cargos por, nos termos dos artigos 211.º, n.º 1 (com referência ao seu Anexo G) do EMFSM, 17.º do EOM, e 1.º da Portaria n.º 89/91/M, de 20 de Maio, lhes ter sido aplicada a pena de demissão:

Lai Sai Chao, bombeiro n.º 424 911, para que havia sido nomeado por despacho de 7 de Agosto de 1991, visado pelo Tribunal Administrativo em 27 do mesmo mês e ano, e publicado no *Boletim Oficial* n.º 36/91, a partir de 18 de Janeiro de 1996;

Kóng Wai Chong, bombeiro n.º 422 891, para que havia sido nomeado por despacho de 25 de Janeiro de 1989, visado pelo Tribunal Administrativo em 13 de Abril do mesmo ano, e publicado no *Boletim Oficial* n.º 16/89, a partir de 25 de Janeiro de 1996.

Por despacho de 16 de Janeiro de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança:

Lei Io Sam, bombeiro n.º 431 891, 4.º escalão, de nomeação definitiva, deste Corpo de Bombeiros — autorizado o seu regresso da licença sem vencimento de curta duração, nos termos do artigo 67.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 23/95/M, de 1 de Junho.

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 14 de Fevereiro de 1996. — O Comandante, *Samuel Marques Mota*, tenente-coronel de engenharia.

SERVIÇOS DE TRABALHO E EMPREGO

Extractos de despachos

Por despachos de 15 de Dezembro de 1995, da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais:

Cheong Wa Seng e Lei Kai Hong — renovados os contratos de assalariamento para exercerem funções de técnico auxiliar especialista, 3.º escalão, e auxiliar qualificado, 2.º escalão, nestes Serviços, a partir de 7 de Janeiro de 1996, pelo período de um ano, nos termos do artigo 28.º, n.º 1, alínea *b*), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despachos de 4 de Janeiro de 1996:

Chan Tim, Chio Lai Ieng, Fong Kuan Ieng, Ku Kuok Un, Kuan Kun Chou, Lao Kuai Chu, Lao Iok U, Lei Sio Peng e Leong Chi Kit, inspectores de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro destes Serviços — nomeados, definitivamente, nos referidos cargos, a partir de 2 de Fevereiro de 1996, nos termos do artigo 22.º, n.º 3, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despacho de 8 de Janeiro de 1996, da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais:

Ho Wai Pan — renovado o contrato de assalariamento para exercer funções de auxiliar, 6.º escalão, nestes Serviços, a partir de 1 de Fevereiro de 1996, pelo período de um ano, nos termos do artigo 28.º, n.º 1, alínea *b*), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 14 de Fevereiro de 1996. — O Director dos Serviços, *José António Pinto Belo*.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Extracto de despacho

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 11 de Dezembro de 1995, visados pelo Tribunal de Contas em 18 de Janeiro de 1996:

Chiang Io Teng, adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, e Chan Mou Weng, agente-motorista, 3.º escalão, ambos desta Direcção — renovados e alterados os contratos além do quadro, por mais um ano, para exercerem funções nesta Polícia, progredindo para o escalão imediatamente superior da categoria que detêm, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, a partir de 1 e 28 de Fevereiro de 1996, respectivamente.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 14 de Fevereiro de 1996. — O Director, *António Francisco Marques Baptista*.

CÂMARA MUNICIPAL DAS ILHAS

Por ter saído incorrecto, por lapso desta Câmara, novamente se publica:

Extracto de deliberação

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 4 de Dezembro de 1995:

Tam Sio Kok Leng, auxiliar, 1.º escalão, assalariado, desta Câmara — renovado o mesmo contrato, por mais um ano, a partir de 12 de Fevereiro de 1996.

Extractos de deliberações

Por deliberações desta Câmara, em sessão realizada em 15 de Dezembro de 1995, visadas pelo Tribunal de Contas em 17 de Janeiro de 1996:

Ho Tak Meng, Lei Kam Seng, Fan Pak Keong, Leong Sio Wai, Ng Kuan Keong e Leung Shui Sang — contratados, por assalariamento, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para exercerem funções de auxiliares, 1.º escalão, índice 100, nesta Câmara, pelo período de um ano, a partir de 2 de Janeiro de 1996.

(É devido o emolumento de \$ 16,00, cada)

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 21 de Dezembro de 1995, visada pelo Tribunal de Contas em 17 de Janeiro de 1996:

Chan Weng Tat, adjunto-técnico principal, 1.º escalão, desta Câmara — alterada a 3.ª cláusula do contrato além do quadro, com referência à categoria de adjunto-técnico especialista, 1.º escalão, índice 400, a partir de 28 de Dezembro de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 29 de Dezembro de 1995, visada pelo Tribunal de Contas em 17 de Janeiro de 1996:

Sam Choi San — contratada, por assalariamento, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer funções de auxiliar, 1.º escalão, índice 100, nesta Câmara, pelo período de um ano, a partir de 29 de Dezembro de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 5 de Janeiro de 1996, visada pelo Tribunal de Contas em 23 do mesmo mês e ano:

Elias Pereira Nunes — contratado além do quadro para exercer funções de adjunto-técnico especialista, 3.º escalão, índice 430, nesta Câmara, pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 12 de Janeiro de 1996.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por deliberações desta Câmara, em sessão realizada em 19 de Janeiro de 1996:

Licenciado João Eduardo Larcher Kruss Gomes, chefe da Divisão Económico-Financeira, licenciada Sara Tavares do Espírito Santo e Silva, chefe da Divisão de Higiene e Sanidade, e bacharel Rui Manuel Lindim Serra Morais Baptista, chefe do Sector de Ambiente e Salubridade Pública — renovadas as comissões de serviço, por mais um ano, para o exercício das funções de chefia nesta Câmara, ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, vigente, o primeiro a partir de 28 de Janeiro e os restantes a partir de 27 de Fevereiro de 1996.

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 26 de Janeiro de 1996:

Licenciado Pun Wing Wah, chefe do Sector de Estudo e Conservação da Natureza, desta Câmara — renovada a comissão de serviço naquele cargo, por mais um ano, a partir de 12 de Março de 1996, ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro.

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 14 de Fevereiro de 1996. — O Presidente, *Raul Leandro dos Santos*.

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E DE COMERCIALIZAÇÃO

Rectificação

Por terem saído inexactos, por lapso destes Serviços, se rectificam os extractos de despachos respeitantes à alteração dos contratos de assalariamento celebrados com Sam Ngan e Fan Sou Ieng, publicados no *Boletim Oficial* n.º 5/96, II Série, de 31 de Janeiro:

Onde se lê: «contrato além do quadro»

deve ler-se: «contrato de assalariamento»;

e onde se lê: «auxiliar, 2.º escalão»

deve ler-se: «auxiliar, 3.º escalão».

Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização, em Macau, aos 14 de Fevereiro de 1996. — A Presidente do C. A., *Maria Gabriela dos Remédios César*, directora dos Serviços de Economia.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL

Extractos de despachos

Por despachos da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 15 de Dezembro de 1995:

Alterados os contratos de assalariamento relativos aos trabalhadores deste Instituto, abaixo mencionados, ao abrigo do artigo 11.º, n.º 3, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 26 de Dezembro de 1995:

Chan Ieng Kit, Chan Pou Vun, Ieong Io Tong, Man Su Kei, Pong Wai Chan, Tam Hok Yip, Ho Chi Sang e Ao Chan Hong, operários semiqualeificados, 3.º escalão, para o 4.º escalão, índice 160, da mesma categoria;

Lam Su Pui Stephen, Un Fong Va, Chan In, Chio Sio Cheng, Cheong Choi Fong Bento, Tang Iok Man, Sou Wai Cheng, Cheong Hong, Ho Lan Sam, Hong Sao Kun, Lai Ut Leng e Lai Lai Sá, auxiliares, 3.º escalão, para o 4.º escalão, índice 130, da mesma categoria.

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 15 de Dezembro de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 23 de Janeiro de 1996:

Tang Tong Mui, professora provisória do ensino pré-primário, 1.º escalão, contratada além do quadro, deste Instituto — alterada, por averbamento ao seu contrato, a categoria, passando o índice a ser 350, correspondente à categoria de educador de infância, provisório, 1.ª fase, a partir de 15 de Janeiro de 1996, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despachos da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 10 de Janeiro de 1996:

Diana Gabriela Marques e Fátima Roberta do Rosário Nantes, técnicas auxiliares de serviço social principais, 2.º escalão, deste

Instituto, classificadas em 1.º e 2.º lugares no respectivo concurso — promovidas, definitivamente, à categoria imediatamente superior da carreira técnico-profissional do quadro de pessoal do mesmo Instituto, ao abrigo dos artigos 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e 20.º, n.º 1, alínea *a*), conjugado com o artigo 22.º, n.º 8, alínea *a*), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, indo ocupar os lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 42/87/M, de 22 de Junho, cujo quadro de pessoal foi substituído pelo mapa anexo à Portaria n.º 28/95/M, de 13 de Fevereiro, e ocupados pelas mesmas.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 14 de Fevereiro de 1996. — A Presidente do Instituto, *Maria de Fátima S. dos Santos Ferreira*.

INSTITUTO CULTURAL

Extractos de despachos

Por despacho de 28 de Setembro de 1995, de S. Ex.ª o Governador, visado pelo Tribunal de Contas em 25 de Janeiro de 1996:

Bacharel Michéle Denise de Ascensão Jardim Portela — contratada além do quadro, pelo prazo de dois anos, a partir de 27 de Dezembro de 1995, com referência à categoria de técnico especialista, 3.º escalão, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, conjugado com o artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, e artigo 69.º do EOM.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho de 12 de Janeiro de 1996, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 29 do mesmo mês e ano:

Licenciado Paulo Alexandre Rodrigues Viegas — renovado o contrato além do quadro, pelo prazo de um ano, a partir de 8 de Março de 1996, com referência à categoria de técnico superior de 2.ª classe, 2.º escalão, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Instituto Cultural, em Macau, aos 14 de Fevereiro de 1996. — A Presidente do Instituto, *Gabriela Pombas Cabelo*.

LEAL SENADO

Extractos de deliberações

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 17 de Novembro de 1995, e rectificada pela deliberação de 30 do mesmo mês e ano:

Licenciada Ana Isabel Freire Ribeiro Lopes Ferreira Vidigal, técnica superior principal, 1.º escalão — renovada a prestação

de serviço no Território, pelo período de um ano, a partir de 1 de Fevereiro de 1996, ao abrigo do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto.

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 30 de Novembro de 1995, e rectificada pela deliberação de 2 de Fevereiro de 1996:

Licenciada Maria Filomena Lamy Grade dos Santos Marques Baptista, chefe de divisão do Gabinete Jurídico e de Notariado — renovada a comissão de serviço, até 31 de Janeiro de 1997, ao abrigo dos artigos 29.º, n.º 1, alínea *b*), da Lei n.º 24/88/M, de 3 de Outubro, e 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, conjugados com o artigo 4.º, n.º 2, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 15 de Dezembro de 1995, visada pelo Tribunal de Contas em 25 de Janeiro de 1996:

Ho Cheng Wa — contratada além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, para exercer funções de técnica de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 350, no CI, pelo período de um ano, a partir de 21 de Dezembro de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por deliberações desta Câmara, de 29 de Dezembro de 1995:

Jorge Manuel Meren de Pinho Barroso e Io Wai Fong — contratados, por assalariamento, ao abrigo dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com as alterações do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, pelo período de seis meses, para exercerem funções de auxiliar qualificado, 6.º escalão, e auxiliar, 1.º escalão, índices 190 e 100, dos SV e SRC, a partir de 29 de Janeiro e 1 de Fevereiro de 1996, respectivamente.

Wan Wai Man — contratado, por assalariamento, ao abrigo dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com as alterações do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, para exercer funções de auxiliar qualificado, 3.º escalão, índice 150, no SVA, pelo período de seis meses, a partir de 29 de Janeiro de 1996.

Por deliberações desta Câmara, de 29 de Dezembro de 1995, visadas pelo Tribunal de Contas em 19 de Janeiro de 1996:

António Manuel da Mota Oliveira e João Carlos Baptista Soares Telo Mexia — contratados, por assalariamento, ao abrigo dos artigos 27.º, n.ºs 1, 2, 3, alínea *b*), e 5, e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com as alterações do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, pelo período de dez meses, para exercerem funções de adjuntos-técnicos principais, 1.º escalão, índice 350, nos STM, a partir de 29 de Dezembro de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por deliberações desta Câmara, de 19 de Janeiro de 1996:

Os trabalhadores, abaixo mencionados — renovados os respectivos contratos de assalariamento, ao abrigo dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com as alterações do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, pelo período de um ano, para exercerem funções nos SV:

João Horácio Batalha da Conceição, adjunto-técnico principal, 1.º escalão, índice 350, e Lei Seng Chao, inspector examinador de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 195, a partir de 14 e 9 de Fevereiro de 1996, respectivamente;

Joaquim Camacho Rufino, inspector examinador especialista, 1.º escalão, índice 153, correspondente a 50% do índice 305, arrendado, a partir de 1 de Fevereiro de 1996.

Choi Kam Kei, ajudante de encarregado, 1.º escalão, dos SHL — renovado o contrato de assalariamento, ao abrigo dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com as alterações do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, pelo período de um ano, a partir de 19 de Fevereiro de 1996.

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 2 de Fevereiro de 1996:

Alberto Mário Campante Vieira de Jesus Lisboa, único classificado no respectivo concurso — nomeado, definitivamente, segundo-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Leal Senado, ao abrigo do artigo 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, conjugado com o artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, ambos de 21 de Dezembro, e ainda mapa 3, nível 5, grau 2, anexo ao mesmo decreto-lei.

Extractos de despachos

Por despacho do vice-presidente, de 19 de Dezembro de 1995, presente na sessão camarária de 21 do mesmo mês e ano, visado pelo Tribunal de Contas em 18 de Janeiro de 1996:

Chan Tim Iao, auxiliar, 4.º escalão, dos SAF — renovado o contrato de assalariamento, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com as alterações do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, pelo período de um ano, a partir de 3 de Janeiro de 1996.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Por despachos do presidente, de 16 de Janeiro de 1996, e presentes na sessão camarária de 19 do mesmo mês e ano:

Licenciado Cheong Tat Meng, técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, Esmeralda da Conceição Santos Diniz, adjunto-técnico especialista, 1.º escalão, e Micaela Mendes, adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, dos SRC — renovados os contratos além do quadro, com referência às mesmas categorias e índices remuneratórios, pelo período de um ano, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, a partir de 16, 22 e 12 de Março de 1996, respectivamente.

Por despachos do vereador a tempo inteiro, de 16 de Janeiro de 1996, e presentes na sessão camarária de 19 do mesmo mês e ano:

Os trabalhadores, abaixo mencionados — renovados os respectivos contratos de assalariamento, ao abrigo dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com as alterações do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, pelo período de um ano:

Leong Cheng Po e Lei Kam Chin, operários, 4.º escalão, índice 140, dos SJZV, a partir de 19 e 21 de Fevereiro de 1996, respectivamente;

Leong Choi Kam, auxiliar de laboratório, 4.º escalão, índice 130, do LM, a partir de 1 de Março de 1996;

Manuel Germano Brito da Rosa Ferreira, auxiliar de oficinas, 3.º escalão, índice 120, dos SOT, a partir de 1 de Março de 1996.

Operários qualificados, dos SOT:

Do 3.º escalão, índice 170: Chan Wa, a partir de 1 de Março de 1996, Lao Kan Un, Che Meng Fu, Hwee Wor Hain e Ng Kam Peng, a partir de 6, 8, 11 e 23 de Fevereiro, respectivamente, Lee Kin Fai, Lei Chi Hong e Vong Hou Man, a partir de 1 de Março; do 2.º escalão, índice 160: Chou Kei Sek, aliás Chow Kee Shak, a partir de 17 de Fevereiro de 1996.

Operários semiquualificados, dos STM:

Do 4.º escalão, índice 160: Cheong Cheong Fu ou Chang Kyan Foo, a partir de 24 de Fevereiro; do 3.º escalão, índice 150: Chan Hin Veng, a partir de 2 de Fevereiro; do 1.º escalão, índice 130: Lei Kam Hong, Poon Chan Chuen, Ng Kin Kun, Maung Myo Nyunt e Kam Kam I, os dois primeiros a partir de 15, e os restantes a partir de 16 e 25 de Fevereiro e 1 de Março de 1996, respectivamente.

Auxiliares:

Do 4.º escalão, índice 130: Tou Hong Noi, aliás Tou Si Weng, dos STM, Fong Hong Kei e Mok I Hou, dos SJZV, o primeiro a partir de 22 de Fevereiro e os restantes a partir de 1 de Março; do 3.º escalão, índice 120: Lei Sio Fong, dos SOT, a partir de 20 de Fevereiro de 1996.

Ip Tat Wai, operário qualificado, 1.º escalão, e Lam Veng Kin, auxiliar de oficinas, 4.º escalão, ambos dos SOT — rescindidos, a seu pedido, os contratos de assalariamento, a partir de 15 de Janeiro e 1 de Fevereiro de 1996, respectivamente.

Por despachos do vice-presidente, de 17 de Janeiro de 1996, presentes na sessão camarária de 19 do mesmo mês e ano:

Bruno Lee Lai, adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, do CI — renovado o contrato além do quadro, com referência à mesma categoria e índice remuneratório, pelo período de um ano, a partir de 7 de Março de 1996, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro.

Os trabalhadores, abaixo mencionados — renovados os respectivos contratos de assalariamento, ao abrigo dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com as alterações do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, pelo período de um ano:

Cheang Kai Meng, auxiliar qualificado, 3.º escalão, e U Pou Fai, fiscal principal, 1.º escalão, índices 150 e 170, dos SV e SMIS, a partir de 10 e 22 de Fevereiro de 1996, respectivamente.

Auxiliares:

Do 4.º escalão, índice 130: Leong Wai Keng e Lam Pak Chao, dos SAF e SMIS, a partir de 5 de Fevereiro e 1 de Março, Chan Chou Seng, Lou Iat Keong e Sou Wa Chan, dos SMIS, a partir de 18 de Fevereiro de 1996; do 3.º escalão, índice 120: Ao Ieong Keong, Chan Chok Kei, Chan Wa Hong e Wong Kun Wan, a partir de 25 de Fevereiro, e Lau Iok Su e Pun San Hung, a partir de 1 de Março de 1996, todos dos SMIS.

Por despacho do vice-presidente, de 26 de Janeiro de 1996:

Mário Máximo Navarro do Rosário, adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, dos SV — rescindido, a seu pedido, o contrato além do quadro, a partir de 31 de Março de 1996.

Por despachos do presidente, de 8 de Fevereiro de 1996:

Licenciado Joaquim Ribeiro Madeira de Carvalho e Chau Heng Chon, únicos classificados nos respectivos concursos — nomeados, definitivamente, intérpretes-tradutores chefe e principal, 1.º escalão, respectivamente, do quadro de pessoal do Leal Senado, ao abrigo dos artigos 22.º, n.º 8, alínea *a*), e 36.º, n.º 6, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o artigo 5.º, n.ºs 2 e 3, do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, e ainda o artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

Licenciados António Manuel dos Santos, Marcelo Inácio dos Remédios e Fortunato Joaquim da Paixão Figueiredo, 1.º a 3.º classificados no respectivo concurso — nomeados, definitivamente, técnicos superiores assessores, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Leal Senado, ao abrigo dos artigos 22.º, n.º 8, alínea *a*), e 36.º, n.º 6, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o artigo 5.º, n.ºs 2 e 3, do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, e ainda mapa 3, nível 9, grau 4, anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

Licenciada Susana Natália de Oliveira Lemos Cravo Sales, única classificada no respectivo concurso — nomeada, definitivamente, técnica superior principal, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Leal Senado, ao abrigo dos artigos 22.º, n.º 8, alínea *a*), e 36.º, n.º 6, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o artigo 5.º, n.ºs 2 e 4, do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, e ainda mapa 3, nível 9, grau 3, anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

Lam Oi Kun, Chon Kit Vong e Cheang Kim Hong, 1.º a 3.º classificados no respectivo concurso — nomeados, definitivamente, técnicos auxiliares de 1.ª classe, 1.º escalão, do quadro de

pessoal do Leal Senado, ao abrigo do artigo 22.º, n.º 8, alínea *a*), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o artigo 5.º, n.ºs 2 e 3, do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, e ainda mapa 3, nível 5, grau 2, anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

Leal Senado, em Macau, aos 14 de Fevereiro de 1996. — O Director da Administração-Geral, *José Avelino Pereira da Rosa*.

IMPrensa OFICIAL

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 26 de Dezembro de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 29 de Janeiro de 1996:

Cheong Im Fong, aliás Liza Cheong, adjunto-técnico especialista, 1.º escalão, contratada além do quadro, desta Imprensa — alterado o respectivo contrato, nos termos do artigo 26.º, n.º 3, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer funções na categoria que detém, no 2.º escalão, a partir de 7 de Janeiro de 1996.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 16 de Janeiro de 1996, visados pelo Tribunal de Contas em 29 do mesmo mês e ano:

Lei Kit Ieng, adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, contratada além do quadro, desta Imprensa — renovado e alterado o respectivo contrato, pelo período de dois anos, nos termos do artigo 26.º, n.º 3, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com referência à categoria de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 305, a partir de 16 de Março de 1996.

Fernando Jorge Lopes Sabugueiro, terceiro-oficial, 1.º escalão, assalariado, desta Imprensa — renovado e alterado o respectivo contrato, por mais um ano, a partir de 14 de Fevereiro de 1996, para exercer funções na categoria que detém, no 2.º escalão, nos termos dos artigos 27.º, n.º 3, alínea *a*), e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Imprensa Oficial, em Macau, aos 14 de Fevereiro de 1996. — O Administrador, *Eduardo Alberto Correia Ribeiro*.

FUNDO DE PENSÕES

退休基金會

Extractos de despachos

批示綱要

Compensação pecuniária por desvinculação da Administração Pública

Lei Hio Lin Che, enfermeira-especialista, grau 3, 1.º escalão, dos Serviços de Saúde de Macau, ex-subscritora n.º 1 685-3, do Fundo de Pensões de Macau, tendo-lhe sido reconhecido o direito

a desvincular-se da Administração Pública mediante compensação pecuniária, ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com as disposições do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, por despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 23 de Agosto de 1995, publicado no *Boletim Oficial* n.º 36/95, II Série, e posteriormente autorizado a efectivar a desvinculação por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 28 de Novembro de 1995, a partir de 30 de Janeiro de 1996.

Foi-lhe fixada a correspondente compensação pecuniária e autorizado o respectivo pagamento por despacho do Ex.ºm Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 30 de Janeiro de 1996, na importância de MOP 476 080,00 (quatrocentas e setenta e seis mil e oitenta patacas), valor calculado nos termos do artigo 5.º do citado Decreto-Lei n.º 14/94/M, conforme abaixo se discrimina:

$V = \text{MOP } 15\,869,3304$, nos termos do artigo 265.º do ETAPM;

$T = 15$ anos, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, correspondentes a todo o tempo que lhe poderia ser contado para efeitos de aposentação, como prestado à Administração Pública do território de Macau, até à data da desvinculação;

$F = 2$, nos termos dos mesmos artigo e decreto-lei;

de que resulta:

$C = V \times T \times F = \text{MOP } 476\,080,00$.

O pagamento da compensação pecuniária é, nos termos do artigo 16.º do citado Decreto-Lei n.º 14/94/M, feito pelo Fundo de Pensões de Macau, por conta do território de Macau.

透過收受金錢補償與公共行政當局解除聯繫

澳門衛生司第三職等第一職階專科護士李曉蓮謝，為前澳門退休基金會會員編號1685-3，根據二月二十三日第14/94/M號法令第四條並配合十月十四日第357/93號法令規定，並經刊登於政府公報第36/95期第二組內，護理總督一九九五年八月二十三日之批示，承認其透過收受金錢補償與公共行政當局解除聯繫之權利，繼而經總督一九九五年十一月二十八日批示，准許其於一九九六年一月三十日實行解除上述聯繫。

按照經濟暨財政政務司於一九九六年一月三十日發出的批示，其金錢補償金額被評定為MOP476,080.00（葡幣肆拾柒萬陸仟零捌拾元正），該金額是根據上述第14/94/M號法令第五條規定之公式計算如下：

$V = \text{MOP } 15,869.3304$ ，根據澳門公共行政工作人員通則第二百六十五條。

$T = 15$ 年，根據第14/94/M號法令第五條規定，其年數相等於在公共行政當局服務而為退休之目的可作之計算直至與行政當局解除聯繫之日止。

$F = 2$ ，根據同一法令及條文。

之所得如下：

$C = V \times T \times F = \text{MOP } 476,080.00$

支付金錢補償是根據二月二十三日第14/94/M號法令第十六條規定由澳門退休基金會執行並由澳門地區支付。

Leong Kuai Wa, guarda n.º 171 751, 4.º escalão, da Polícia de Segurança Pública de Macau, ex-subscritor n.º 4 181-5, do Fundo de Pensões de Macau, tendo-lhe sido reconhecido o direito a desvincular-se da Administração Pública mediante compensação pecuniária, ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com as disposições do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 23 de Junho de 1995, publicado no *Boletim Oficial* n.º 29/95, II Série, e posteriormente autorizado a efectivar a desvinculação por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 28 de Novembro de 1995, a partir de 1 de Janeiro de 1996.

Foi-lhe fixada a correspondente compensação pecuniária e autorizado o respectivo pagamento por despacho do Ex.ºm Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 7 de Fevereiro de 1996, na importância de MOP 439 084,80 (quatrocentas e trinta e nove mil, oitenta e quatro patacas e oitenta avos), valor calculado nos termos do artigo 5.º do citado Decreto-Lei n.º 14/94/M, conforme abaixo se discrimina:

$V = \text{MOP } 8\,316,00$, nos termos do artigo 265.º do ETAPM;

$T = 20$ anos, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, correspondentes a todo o tempo que lhe poderia ser contado para efeitos de aposentação, como prestado à Administração Pública do território de Macau, até à data da desvinculação;

$F = 2,64$, nos termos dos mesmos artigo e decreto-lei;

de que resulta:

$C = V \times T \times F = \text{MOP } 439\,084,80$.

O pagamento da compensação pecuniária é, nos termos do artigo 16.º do citado Decreto-Lei n.º 14/94/M, feito pelo Fundo de Pensões de Macau, por conta do território de Macau.

澳門治安警察廳第四職階171751號警員梁貴華，為前澳門退休基金會會員編號4181-5，根據二月二十三日第14/94/M號法令第四條並配合十月十四日第357/93號法令規定，並經刊登於政府公報第29/95期第二組內，總督一九九五年六月二十三日之批示，承認其透過收受金錢補償與公共行政當局解除聯繫之權利，繼而經總督一九九五年十一月二十八日批示，准許其於一九九六年一月一日實行解除上述聯繫。

按照經濟暨財政政務司於一九九六年二月七日發出的批示，其金錢補償金額被評定為MOP439,084.80（葡幣肆拾叁萬玖仟零捌拾肆元捌角正），該金額是根據上述第14/94/M號法令第五條規定之公式計算如下：

$V = \text{MOP } 8,316.00$ ，根據澳門公共行政工作人員通則第二百六十五條。

$T = 20$ 年，根據第14/94/M號法令第五條規定，其年數相等於在公共行政當局服務而為退休之目的可作之計算直至與行政當局解除聯繫之日止。

$F = 2.64$ ，根據同一法令及條文。

之所得如下：

$C = V \times T \times F = \text{MOP } 439,084.80$

支付金錢補償是根據二月二十三日第14/94/M號法令第十六條規定由澳門退休基金會執行並由澳門地區支付。

Bernardo Francisco Lau, chefe n.º 3 721, 3.º escalão, da Polícia Marítima e Fiscal de Macau, ex-subscritor n.º 3 022-8, do Fundo de Pensões de Macau, tendo-lhe sido reconhecido o direito a desvincular-se da Administração Pública mediante compensação pecuniária, ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com as disposições do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 31 de Março de 1995, publicado no *Boletim Oficial* n.º 16/95, II Série, e posteriormente autorizado a efectivar a desvinculação por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 28 de Novembro de 1995, a partir de 16 de Janeiro de 1996.

Foi-lhe fixada a correspondente compensação pecuniária e autorizado o respectivo pagamento por despacho do Ex.ª Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 7 de Fevereiro de 1996, na importância de MOP 1 087 257,60 (um milhão, oitenta e sete mil, duzentas e cinquenta e sete patacas e sessenta avos), valor calculado nos termos do artigo 5.º do citado Decreto-Lei n.º 14/94/M, conforme abaixo se discrimina:

$V = \text{MOP } 15\,840,00$, nos termos do artigo 265.º do ETAPM;

$T = 26$ anos, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, correspondentes a todo o tempo que lhe poderia ser contado para efeitos de aposentação, como prestado à Administração Pública do território de Macau, até à data da desvinculação;

$F = 2,64$, nos termos dos mesmos artigo e decreto-lei;

de que resulta:

$C = V \times T \times F = \text{MOP } 1\,087\,257,60$.

O pagamento da compensação pecuniária é, nos termos do artigo 16.º do citado Decreto-Lei n.º 14/94/M, feito pelo Fundo de Pensões de Macau, por conta do território de Macau.

澳門水警稽查隊第三職階 3721 號區長 Bernardo Francisco Lau，為前澳門退休基金會會員編號 3022-8，根據二月二十三日第 14/94/M 號法令第四條並配合十月十四日第 357/93 號法令規定，並經刊登於政府公報第 16/95 期第二組內，總督一九九五年三月三十一日之批示，承認其透過收受金錢補償與公共行政當局解除聯繫之權利，繼而經總督一九九五年十一月二十八日批示，准許其於一九九六年一月十六日實行解除上述聯繫。

按照經濟暨財政政務司於一九九六年二月七日發出的批示，其金錢補償金額被評定為 MOP1, 087, 257.60（葡幣壹佰零捌萬柒仟貳佰伍拾柒元陸角正），該金額是根據上述第 14/94/M 號法令第五條規定之公式計算如下：

$V = \text{MOP } 15,840.00$ ，根據澳門公共行政工作人員通則第二百六十五條。

$T = 26$ 年，根據第 14/94/M 號法令第五條規定，其年數相等於在公共行政當局服務而為退休之目的可作之計算直至與行政當局解除聯繫之日止。

$F = 2.64$ ，根據同一法令及條文。

之所得如下：

$C = V \times T \times F = \text{MOP } 1,087,257.60$

支付金錢補償是根據二月二十三日第 14/94/M 號法令第十六條規定由澳門退休基金會執行並由澳門地區支付。

Alberto Correia Gageiro, técnico auxiliar especialista, 1.º escalão, exercendo, em comissão de serviço, o cargo de chefe de sector de Leal Senado de Macau, ex-subscritor n.º 5 612-0, do Fundo de Pensões de Macau, tendo-lhe sido reconhecido o direito a desvincular-se da Administração Pública mediante compensação pecuniária, ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com as disposições do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 5 de Junho de 1995, publicado no *Boletim Oficial* n.º 25/95, II Série, e posteriormente autorizado a efectivar a desvinculação por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 28 de Novembro de 1995, a partir de 31 de Janeiro de 1996.

Foi-lhe fixada a correspondente compensação pecuniária e autorizado o respectivo pagamento por despacho do Ex.ª Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 7 de Fevereiro de 1996, na importância de MOP 1 184 040,00 (um milhão, cento e oitenta e quatro mil e quarenta patacas), valor calculado nos termos do artigo 5.º do citado Decreto-Lei n.º 14/94/M, conforme abaixo se discrimina:

$V = \text{MOP } 25\,740,00$, nos termos do artigo 265.º do ETAPM;

$T = 23$ anos, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, correspondentes a todo o tempo que lhe poderia ser contado para efeitos de aposentação, como prestado à Administração Pública do território de Macau, até à data da desvinculação;

$F = 2$, nos termos dos mesmos artigo e decreto-lei;

de que resulta:

$C = V \times T \times F = \text{MOP } 1\,184\,040,00$.

O pagamento da compensação pecuniária é, nos termos do artigo 16.º do citado Decreto-Lei n.º 14/94/M, feito pelo Fundo de Pensões de Macau, por conta do território de Macau.

澳門市政廳第一職階特級助理技術員以定期委任方式出任為組長 Alberto Correia Gageiro，為前澳門退休基金會會員編號 5612-0，根據二月二十三日第 14/94/M 號法令第四條並配合十月十四日第 357/93 號法令規定，並經刊登於政府公報第 25/95 期第二組內，總督一九九五年六月五日之批示，承認其透過收受金錢補償與公共行政當局解除聯繫之權利，繼而經總督一九九五年十一月二十八日批示，准許其於一九九六年一月三十一日實行解除上述聯繫。

按照經濟暨財政政務司於一九九六年二月七日發出的批示，其金錢補償金額被評定為 MOP1, 184, 040.00（葡幣壹佰壹拾捌萬肆仟零肆拾元正），該金額是根據上述第 14/94/M 號法令第五條規定之公式計算如下：

$V = \text{MOP } 25,740.00$ ，根據澳門公共行政工作人員通則第二百六十五條。

$T = 23$ 年，根據第 14/94/M 號法令第五條規定，其年數相等於在公共行政當局服務而為退休之目的可作之計算直至與行政當局解除聯繫之日止。

$F = 2$ ，根據同一法令及條文。

之所得如下：

$C = V \times T \times F = \text{MOP } 1,184,040.00$

支付金錢補償是根據二月二十三日第 14/94/M 號法令第十六條規定由澳門退休基金會執行並由澳門地區支付。

Gafura Bibi dos Santos, técnica auxiliar de serviço social de 2.ª classe, 2.º escalão, do Instituto de Acção Social de Macau, ex-subscritora n.º 2 489-9, do Fundo de Pensões de Macau, tendo-lhe sido reconhecido o direito a desvincular-se da Administração Pública mediante compensação pecuniária, ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com as disposições do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 27 de Julho de 1995, publicado no *Boletim Oficial* n.º 33/95, II Série, e posteriormente autorizado a efectivar a desvinculação por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 28 de Novembro de 1995, a partir de 1 de Janeiro de 1996.

Foi-lhe fixada a correspondente compensação pecuniária e autorizado o respectivo pagamento por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 7 de Fevereiro de 1996, na importância de MOP 370 260,00 (trezentas e setenta mil, duzentas e sessenta patacas), valor calculado nos termos do artigo 5.º do citado Decreto-Lei n.º 14/94/M, conforme abaixo se discrimina:

$V = \text{MOP } 10\,890,00$, nos termos do artigo 265.º do ETAPM;

$T = 17$ anos, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, correspondentes a todo o tempo que lhe poderia ser contado para efeitos de aposentação, como prestado à Administração Pública do território de Macau, até à data da desvinculação;

$F = 2$, nos termos dos mesmos artigo e decreto-lei;

de que resulta:

$C = V \times T \times F = \text{MOP } 370\,260,00$.

O pagamento da compensação pecuniária é, nos termos do artigo 16.º do citado Decreto-Lei n.º 14/94/M, feito pelo Fundo de Pensões de Macau, por conta do território de Macau.

澳門社會工作司第二職階二等社會工作助理技術員 Gafura Bibi dos Santos, 為前澳門退休基金會會員編號2489-9, 根據二月二十三日第14/94/M號法令第四條並配合十月十四日第357/93號法令規定, 並經刊登於政府公報第33/95期第二組內, 總督一九九五年七月二十七日之批示, 承認其透過收受金錢補償與公共行政當局解除聯繫之權利, 繼而經總督一九九五年十一月二十八日批示, 准許其於一九九六年一月一日實行解除上述聯繫。

按照經濟暨財政政務司於一九九六年二月七日發出的批示, 其金錢補償金額被評定為 MOP 370, 260.00 (葡幣叁拾柒萬貳佰陸拾元正), 該金額是根據上述第 14/94/M 號法令第五條規定之公式計算如下:

$V = \text{MOP } 10,890.00$, 根據澳門公共行政工作人員通則第二百六十五條。

$T = 17$ 年, 根據第 14/94/M 號法令第五條規定, 其年數相等於在公共行政當局服務而為退休之目的可作之計算直至與行政當局解除聯繫之日止。

$F = 2$, 根據同一法令及條文。

之所得如下:

$C = V \times T \times F = \text{MOP } 370,260.00$

支付金錢補償是根據二月二十三日第14/94/M號法令第十六條規定由澳門退休基金會執行並由澳門地區支付。

Chan Ion Kai, chefe executivo da Companhia de Telecomunicações de Macau, ex-subscritor n.º 5 498-4, do Fundo de Pensões de Macau, tendo-lhe sido reconhecido o direito a desvincular-se da Administração Pública mediante compensação pecuniária, ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com as disposições do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 23 de Junho de 1995, publicado no *Boletim Oficial* n.º 29/95, II Série, e posteriormente autorizado a efectivar a desvinculação por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 28 de Novembro de 1995, a partir de 1 de Fevereiro de 1996.

Foi-lhe fixada a correspondente compensação pecuniária e autorizado o respectivo pagamento por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 7 de Fevereiro de 1996, na importância de MOP 1 196 768,20 (um milhão, cento e noventa e seis mil, setecentas e sessenta e oito patacas e vinte avos), valor calculado nos termos do artigo 5.º do citado Decreto-Lei n.º 14/94/M, conforme abaixo se discrimina:

$V = \text{MOP } 17\,809,05$, nos termos do artigo 265.º do ETAPM;

$T = 28$ anos, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, correspondentes a todo o tempo que lhe poderia ser contado para efeitos de aposentação, como prestado à Administração Pública do território de Macau, até à data da desvinculação;

$F = 2,4$, nos termos dos mesmos artigo e decreto-lei;

de que resulta:

$C = V \times T \times F = \text{MOP } 1\,196\,768,20$.

O pagamento da compensação pecuniária é, nos termos do artigo 16.º do citado Decreto-Lei n.º 14/94/M, feito pelo Fundo de Pensões de Macau, por conta do território de Macau.

澳門電訊有限公司, 高級行政主管陳潤楷, 為前澳門退休基金會會員編號5498-4, 根據二月二十三日第14/94/M號法令第四條並配合十月十四日第357/93號法令規定, 並經刊登於政府公報第29/95期第二組內, 總督一九九五年六月二十三日之批示, 承認其透過收受金錢補償與公共行政當局解除聯繫之權利, 繼而經總督一九九五年十一月二十八日批示, 准許其於一九九六年二月一日實行解除上述聯繫。

按照經濟暨財政政務司於一九九六年二月七日發出的批示, 其金錢補償金額被評定為 MOP 1, 196, 768.20 (葡幣壹佰壹拾玖萬陸仟柒佰陸拾捌元貳角正), 該金額是根據上述第 14/94/M 號法令第五條規定之公式計算如下:

$V = \text{MOP } 17,809.05$, 根據澳門公共行政工作人員通則第二百六十五條。

$T = 28$ 年, 根據第 14/94/M 號法令第五條規定, 其年數相等於在公共行政當局服務而為退休之目的可作之計算直至與行政當局解除聯繫之日止。

$F = 2,4$, 根據同一法令及條文。

之所得如下:

$C = V \times T \times F = \text{MOP } 1,196,768.20$

支付金錢補償是根據二月二十三日第14/94/M號法令第十六條規定由澳門退休基金會執行並由澳門地區支付。

Choi Tak Meng, chefe executivo da Companhia de Telecomunicações de Macau, ex-subscritor n.º 5 508-5, do Fundo de Pensões de Macau, tendo-lhe sido reconhecido o direito a desvincular-se da Administração Pública mediante compensação pecuniária, ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com as disposições do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 3 de Agosto de 1995, publicado no *Boletim Oficial* n.º 34/95, II Série, e posteriormente autorizado a efectivar a desvinculação por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 28 de Novembro de 1995, a partir de 1 de Fevereiro de 1996.

Foi-lhe fixada a correspondente compensação pecuniária e autorizado o respectivo pagamento por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 7 de Fevereiro de 1996, na importância de MOP 963 721,80 (novecentas e sessenta e três mil, setecentas e vinte e uma patacas e oitenta avos), valor calculado nos termos do artigo 5.º do citado Decreto-Lei n.º 14/94/M, conforme abaixo se discrimina:

$V = \text{MOP } 25\,361,10$, nos termos do artigo 265.º do ETAPM;

$T = 19$ anos, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, correspondentes a todo o tempo que lhe poderia ser contado para efeitos de aposentação, como prestado à Administração Pública do território de Macau, até à data da desvinculação;

$F = 2$, nos termos dos mesmos artigo e decreto-lei;

de que resulta:

$C = V \times T \times F = \text{MOP } 963\,721,80$.

O pagamento da compensação pecuniária é, nos termos do artigo 16.º do citado Decreto-Lei n.º 14/94/M, feito pelo Fundo de Pensões de Macau, por conta do território de Macau.

澳門電訊有限公司，高級行政主管徐德明，為前澳門退休基金會會員編號 5508-5，根據二月二十三日第 14/94/M 號法令第四條並配合十月十四日第 357/93 號法令規定，並經刊登於政府公報第 34/95 期第二組內，總督一九九五年八月三日之批示，承認其透過收受金錢補償與公共行政當局解除聯繫之權利，繼而經總督一九九五年十一月二十八日批示，准許其於一九九六年二月一日實行解除上述聯繫。

按照經濟暨財政政務司於一九九六年二月七日發出的批示，其金錢補償金額被評定為 MOP963, 721.80 (葡幣玖拾陸萬叁仟柒佰貳拾壹元捌角正)，該金額是根據上述第 14/94/M 號法令第五條規定之公式計算如下：

$V = \text{MOP } 25,361.10$ ，根據澳門公共行政工作人員通則第二百六十五條。

$T = 19$ 年，根據第 14/94/M 號法令第五條規定，其年數相等於在公共行政當局服務而為退休之目的可作之計算直至與行政當局解除聯繫之日止。

$F = 2$ ，根據同一法令及條文。

之所得如下：

$C = V \times T \times F = \text{MOP}963, 721.80$

支付金錢補償是根據二月二十三日第 14/94/M 號法令第十六條規定由澳門退休基金會執行並由澳門地區支付。

Judith Baptista Jacinto Antunes, chefe executivo da Companhia de Telecomunicações de Macau, ex-subscritora n.º 5 487-9, do Fundo de Pensões de Macau, tendo-lhe sido reconhecido o

direito a desvincular-se da Administração Pública mediante compensação pecuniária, ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com as disposições do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, por despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 25 de Março de 1995, publicado no *Boletim Oficial* n.º 15/95, II Série, e posteriormente autorizado a efectivar a desvinculação por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 28 de Novembro de 1995, a partir de 1 de Fevereiro de 1996.

Foi-lhe fixada a correspondente compensação pecuniária e autorizado o respectivo pagamento por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 7 de Fevereiro de 1996, na importância de MOP 765 624,00 (setecentas e sessenta e cinco mil, seiscentas e vinte e quatro patacas), valor calculado nos termos do artigo 5.º do citado Decreto-Lei n.º 14/94/M, conforme abaixo se discrimina:

$V = \text{MOP } 16\,644,00$, nos termos do artigo 265.º do ETAPM;

$T = 23$ anos, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, correspondentes a todo o tempo que lhe poderia ser contado para efeitos de aposentação, como prestado à Administração Pública do território de Macau, até à data da desvinculação;

$F = 2$, nos termos dos mesmos artigo e decreto-lei;

de que resulta:

$C = V \times T \times F = \text{MOP } 765\,624,00$.

O pagamento da compensação pecuniária é, nos termos do artigo 16.º do citado Decreto-Lei n.º 14/94/M, feito pelo Fundo de Pensões de Macau, por conta do território de Macau.

澳門電訊有限公司，高級行政主管 Judith Baptista Jacinto Antunes，為前澳門退休基金會會員編號 5487-9，根據二月二十三日第 14/94/M 號法令第四條並配合十月十四日第 357/93 號法令規定，並經刊登於政府公報第 15/95 期第二組內，護理總督一九九五年三月二十五日之批示，承認其透過收受金錢補償與公共行政當局解除聯繫之權利，繼而經總督一九九五年十一月二十八日批示，准許其於一九九六年二月一日實行解除上述聯繫。

按照經濟暨財政政務司於一九九六年二月七日發出的批示，其金錢補償金額被評定為 MOP 765, 624.00 (葡幣柒拾陸萬伍仟陸佰貳拾肆元正)，該金額是根據上述第 14/94/M 號法令第五條規定之公式計算如下：

$V = \text{MOP } 16,644.00$ ，根據澳門公共行政工作人員通則第二百六十五條。

$T = 23$ 年，根據第 14/94/M 號法令第五條規定，其年數相等於在公共行政當局服務而為退休之目的可作之計算直至與行政當局解除聯繫之日止。

$F = 2$ ，根據同一法令及條文。

之所得如下：

$C = V \times T \times F = \text{MOP } 765, 624.00$

支付金錢補償是根據二月二十三日第 14/94/M 號法令第十六條規定由澳門退休基金會執行並由澳門地區支付。

Fundo de Pensões, em Macau, aos 14 de Fevereiro de 1996. — O Administrador, *Carlos F. Ávila*.

一九九六年二月十四日於澳門退休基金會

董事 艾衛立

INSTITUTO DOS DESPORTOS

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 30 de Janeiro de 1996:

Ng Lok Kuan, única candidata classificada no respectivo concurso, a que refere a lista publicada no *Boletim Oficial* n.º 3/96, II Série, de 17 de Janeiro — nomeada, definitivamente, enfermeira-graduada, grau 2, 3.º escalão, da carreira de enfermagem do quadro de pessoal deste Instituto, nos termos do artigo 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, e artigo 11.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar a vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 12/94/M, de 7 de Fevereiro, e ocupada pela mesma.

Maria Fernanda Botelho de Brito da Costa e Mário da Graça Novo, 1.º e 2.º classificados no concurso a que se refere a lista publicada no *Boletim Oficial* n.º 3/96, II Série, de 17 de Janeiro — nomeados, definitivamente, adjuntos-técnicos de 1.ª classe, 1.º escalão, do grupo técnico-profissional do quadro de pessoal deste Instituto, nos termos do artigo 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, indo ocupar as vagas criadas pelo Decreto-Lei n.º 12/94/M, de 7 de Fevereiro, e ocupadas pelos mesmos.

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 14 de Fevereiro de 1996. — O Presidente do Instituto, *João Queiroga*.

GABINETE PARA OS ASSUNTOS LEGISLATIVOS

Extracto de despacho

Por despacho de 24 de Janeiro de 1996:

Maria Helena Cardoso dos Santos Carrascalão da Silva, técnica auxiliar especialista, 3.º escalão — rescindido, a seu pedido, o contrato além do quadro celebrado com este Gabinete, a partir de 18 de Março de 1996.

Gabinete para os Assuntos Legislativos, em Macau, aos 14 de Fevereiro de 1996. — O Coordenador do Gabinete, *Jorge Costa Oliveira*.

FUNDO DE SEGURANÇA SOCIAL

Extracto de despacho

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 2 de Fevereiro de 1996:

Ha Lay Yieu, intérprete-tradutora de 2.ª classe, 1.º escalão, dos Serviços da Administração e Função Pública — renovada a

requisição, com referência à mesma categoria, a partir de 18 de Abril de 1996, pelo período de um ano.

Fundo de Segurança Social, em Macau, aos 14 de Fevereiro de 1996. — O Presidente do Conselho de Administração, *Ezequiel A. Ferreira*.

UNIVERSIDADE DE MACAU

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 14 de Novembro de 1995:

Licenciado Rodolfo José Dias Azedo, técnico superior de 1.ª classe, do Instituto Cultural — prorrogada, por mais um ano, a sua requisição para prestar serviço nesta Universidade, a partir de 20 de Outubro de 1995, nos termos do artigo 34.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o artigo 5.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 50/91/M, de 16 de Setembro.

Por despachos do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 15 e 26 de Janeiro de 1996, respectivamente:

Licenciados Maria José Perestrelo Falcão Trigos, técnica superior de 1.ª classe, 1.º escalão, do Instituto Cultural, e Lai Kin Hong, intérprete-tradutor de 1.ª classe, 1.º escalão, do Gabinete para a Tradução Jurídica — requisitados para prestarem serviço nesta Universidade, até 31 de Agosto de 1996, nos termos do artigo 34.º, n.ºs 1 e 2, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o artigo 74.º, n.º 3, do Estatuto da Universidade, aprovado pela Portaria n.º 25/92/M, de 3 de Fevereiro, e artigo 5.º, n.ºs 2 e 4, do Decreto-Lei n.º 50/91/M, de 16 de Setembro.

Por despacho do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 6 de Fevereiro de 1996:

Licenciado Augusto José da Luz, intérprete-tradutor de 1.ª classe dos Serviços de Administração e Função Pública — requisitado para prestar serviço nesta Universidade, pelo período de um ano, até 30 de Novembro de 1996, nos termos dos artigos 74.º, n.º 3, do Estatuto da Universidade de Macau, aprovado pela Portaria n.º 25/92/M, de 3 de Fevereiro, e 5.º, n.ºs 2 e 4, do Decreto-Lei n.º 50/91/M, de 16 de Setembro.

Universidade de Macau, Taipa, aos 14 de Fevereiro de 1996. — O Administrador, *Rufino Ramos*.

GABINETE TÉCNICO DO AMBIENTE

Extractos de despachos

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 16 de Novembro de 1995:

Dr.ª Vong Man Hung, técnica superior de 1.ª classe, 1.º escalão, contratada além do quadro, deste Gabinete — renovado o

referido contrato além do quadro, a partir de 17 de Janeiro de 1996, pelo prazo de um ano.

Por despachos da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 10 de Janeiro de 1996:

Margarida Maria da Cruz Peyroteo Macedo Caixeiro, oficial administrativo principal, 2.º escalão, e Ao Ngan Leng, operária semiqualficada, 3.º escalão, assalariadas, deste Gabinete — renovados os referidos contratos de assalariamento, a partir de 15 de Janeiro de 1996, pelo prazo de um ano.

Gabinete Técnico do Ambiente, em Macau, aos 14 de Fevereiro de 1996. — A Coordenadora-Adjunta do Gabinete, *Ana Maria Guimarães*.

INSTITUTO DE FORMAÇÃO TURÍSTICA

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 22 de Outubro de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 16 de Janeiro de 1996:

Licenciado Fung Wai Lim William — contratado além do quadro, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, para exercer funções neste Instituto, com a categoria de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, a partir de 24 de Outubro de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 30 de Novembro de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 12 de Janeiro de 1996:

Licenciada Chan Iok Lin — contratada além do quadro, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, para exercer funções neste Instituto, com a categoria de técnico superior assessor, 1.º escalão, a partir de 4 de Dezembro de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Instituto de Formação Turística, em Macau, aos 14 de Fevereiro de 1996. — A Presidente do Instituto, *Virgínia M. Trigo*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO AOS GABINETES DO GOVERNADOR E DOS SECRETÁRIOS-ADJUNTOS

Lista

Provisória do candidato admitido ao concurso comum, documental, condicionado, de acesso, para o provimento de um lu-

gar de letrado de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal de interpretação e tradução do quadro de pessoal dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 3, II Série, de 17 de Janeiro de 1996:

Leong Ieng Tong.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a presente lista é considerada definitiva, por não haver candidatos admitidos condicionalmente ou excluídos.

Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos, em Macau, aos 7 de Fevereiro de 1996. — O Júri. — O Presidente, *Mário Augusto Silvestre*. — Os Vogais, *Alberto Jorge e Sousa — Maria do Céu Dourado Amorim Silva Hung*.

(Custo desta publicação \$ 464,00)

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Listas

Definitiva, nos termos do artigo 58.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, dos candidatos ao concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de um lugar de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, cujo aviso foi publicado no *Boletim Oficial* n.º 46, II Série, de 15 de Novembro de 1995:

Candidatos admitidos:

André Gonçalves de Sousa Pinho;

Célia Maria Lourenço Brás;

Chan Ian Keng;

Chan Ion Fei;

Chan Sao Iok;

Chan Son;

Chan Wa Hong;

Chao Weng Chio;

Cheang Chan Mou;

Cheang Weng In;

Chio Lei Lei, aliás Khin Win Than;

Ho Wai Chan, aliás Cherry Ho;

Hun Lai Fong;

Im Fa Ian;

Kam Pek Lai;

Kan Cheng Ha;

Ko Man Vai;
 Kuan Chi Chong;
 Lam Veng Hung;
 Lau Kuong Iun;
 Leong Koi Min;
 Leung Ka Wing;
 Lou Chi Meng;
 Ma Siu Keung;
 Man Chong Leong;
 Maria Alice Rodrigues Xavier;
 Mok Lai San;
 Ng Oi Meng;
 Noémia Lucinda da Luz Leong;
 Pang Sio Kai;
 Poon Hou Iong;
 Vong Ká Man.

Candidato excluído:

Chiang Io Teng. c)

c) Não apresentou registo biográfico, face à alínea c) do n.º 2.2 do aviso de abertura.

O candidato excluído, nos termos do n.º 1 do artigo 59.º do ETAPM, tem o prazo de dez dias para recorrer, caso pretenda, da sua exclusão.

A prova de conhecimentos, cujo programa foi fixado no ponto 5 do aviso de abertura, realiza-se no dia 26 de Fevereiro de 1996, às 10,00 horas, no auditório do Centro de Formação Contínua e Projectos Especiais do Instituto Politécnico de Macau, edifício CEM, 7.º andar, devendo todos os candidatos ser portadores do respectivo documento de identificação.

Para a realização desta prova os candidatos poderão consultar a legislação referida no respectivo programa.

A prova de entrevista profissional realizar-se-á na sede da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública (SAFP), em data/hora que constará das convocatórias a entregar aos candidatos, aquando da realização da prova de conhecimentos.

Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, em Macau, aos 30 de Janeiro de 1996. — O Júri. — O Presidente, *Lio Sio Meng*. — Os Vogais, *Tam Wai Chu* — *Chang Heng Pan*.

(Custo desta publicação \$ 1 497,10)

Definitiva, nos termos do artigo 58.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, dos candidatos ao concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de três lugares de terceiro-oficial, 1.º escalão, do quadro da Direcção dos Serviços

de Administração e Função Pública, cujo aviso foi publicado no *Boletim Oficial* n.º 46, II Série, de 15 de Novembro de 1995:

Candidatos admitidos:

Adriano de Souza Fão;
 André Gonçalves de Sousa Pinho;
 Arquimínio Monteiro de Jesus;
 Au Siu Mui;
 Célia Maria Lourenço Brás;
 Chan Chi Meng;
 Chan In Lit;
 Chan Ion Fei;
 Chan Son;
 Chan Un Mei, aliás Lily Chan;
 Chan Wa Hong;
 Chao Iao Fun;
 Chao Man Va;
 Chao Weng Chio;
 Chiu Kai Ian, aliás Carlos Chiu;
 Débora Gonçalves Chang;
 Eduardo do Espírito Santo;
 Ho Kam Lin;
 Ho Tai I;
 João Mário Esperança Ventura;
 Lam Sau Mei;
 Lei Man No;
 Leong Chi Kin, aliás Joaquim da Silva Leong;
 Leong Wai I;
 Kam Pek Lai;
 Lam Veng Hung;
 Lao Sio Kong;
 Lau Kuong Iun;
 Law Siu Mei;
 Lei Hio Man;
 Lei Mei Seong;
 Lei Sai Vo;
 Loi Soi Kio;
 Lou Chak Ho;

Lung Man Yin, aliás Cecília Lung;

Mok Lai San;

Ng Chi Wai;

Ng Hoi Ian;

Ng Ka Leok;

Noémia Lucinda da Luz Leong;

Pang Sio Kai;

Petrina Chau;

Tai Kit Ian;

Tai Kit Pui;

Un Ka Fai;

Wan Kit Fai.

Candidatos excluídos:

Chan Chio Wan; *b)*

José Lizardo das Dores; *d)*

Lei Ho; *b)*

Pedro Gonçalves de Sousa Pinho. *b)* e *d)*

b) Habilitações literárias, face à alínea *b)* do n.º 2.2 do aviso de abertura.

c) Nota curricular, face à alínea *c)* do n.º 2.2 do aviso de abertura.

Os candidatos excluídos, nos termos do n.º 1 do artigo 59.º do ETAPM, têm o prazo de dez dias para recorrer, caso pretendam, da sua exclusão.

A prova de conhecimentos, cujo programa foi fixado no ponto 5 do aviso de abertura, realiza-se no dia 27 de Fevereiro de 1996, às 10,00 horas, no auditório do Centro de Formação Contínua e Projectos Especiais do Instituto Politécnico de Macau, edifício CEM, 7.º andar, devendo todos os candidatos ser portadores do respectivo documento de identificação.

Para a realização desta prova os candidatos poderão consultar a legislação referida no respectivo programa.

A prova de entrevista profissional realizar-se-á na sede da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública (SAFP), em data/hora que constará das convocatórias a entregar aos candidatos, aquando da realização da prova de conhecimentos.

Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, em Macau, aos 30 de Janeiro de 1996. — O Júri. — A Presidente, *Lídia da Glória Filomena da Luz*. — Os Vogais, *Lio Sio Meng* — *Ángela Santos Campos Babaroca*.

(Custo desta publicação \$ 2 101,20)

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

Lista

Definitiva, nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de dez vagas de oficial administrativo principal, 1.º escalão, do grupo de pessoal administrativo do quadro da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 52, II Série, de 27 de Dezembro de 1995:

Ana Maria Botelho dos Santos;

Carlos Jacinto Machado da Costa Roque;

Esbelta Maria de Sousa;

Henriqueta Maria Niza Fernandes;

Maria Isabel Brito da Rosa;

Maria Manuela Lourenço de Oliveira;

Regina Sancha Gabriel;

Sílvia Pinto de Morais Hoi;

Teresa Maria da Luz Cheng da Rosa.

Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, em Macau, aos 6 de Fevereiro de 1996. — O Júri. — O Presidente, *Gabriel Simão Marques da Costa*. — Os Vogais, *Celina Silva Dias Azedo* — *Luís Loureiro de Castro*.

(Custo desta publicação \$ 551,60)

SERVIÇOS DE SAÚDE

Lista

Definitiva dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, condicionado, para o preenchimento de dezassete vagas de oficial administrativo principal, grau 4, 1.º escalão, do grupo de pessoal administrativo do quadro dos Serviços de Saúde de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 51, II Série, de 20 de Dezembro de 1995:

Candidatos admitidos:

Artur Correia da Amada Izidro;

Chang Sao Leng;

Chiu Mei San;

Elsa da Costa Mendes da Silva;

Elsa Maria Gee;

Ema Filomena Maria da Silva;

Filipe Corrêa Lemos;

Isabel da Fonseca Marques;

Joana Maria de Almeida da Silva;
 Julieta de Jesus Mateus;
 Maria Carmelita de Oliveira Simões;
 Maria Lourdes Yu, aliás Yu Siu Yeng;
 Mirandalinda Rozana Jacinto;
 Natércia Maria Mendes;
 Sara Maria de Oliveira Sarrazola;
 Teresa Fong Rodrigues Alves;
 Xequê Hassan Mamblecar.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 7 de Fevereiro de 1996. — O Júri. — O Presidente, *Chan Leong Ho*, adjunto. — As Vogais Efectivas, *Laurinda Fátima de Góis Guilherme*, chefe de secção — *Umram Bibi Guilherme*, chefe de secção.

(Custo desta publicação \$ 779,20)

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Listas

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, condicionado, documental, para o preenchimento de sete lugares de primeiro-oficial administrativo, 1.º escalão, da carreira de oficial administrativo do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 51, II Série, de 20 de Dezembro de 1995:

Chan Im Va;
 Chau Lai Sim da Luz;
 Ho Lai In;
 Leong Man Vai;
 Maria António Moc;
 Maria da Conceição;
 Teresinha Choi.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva, por não haver candidatos admitidos condicionalmente nem excluídos.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 16 de Janeiro de 1996. — O Júri. — O Presidente, *Mário João Sequeira da Silva Anacoreta*, chefe de divisão. — Os Vogais, *Manuel João Vasques Ferreira da Costa*, técnico superior assessor — *Helena Lau May*, chefe de secção.

(Custo desta publicação \$ 569,10)

Classificativa do candidato admitido ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de adjunto-técnico especialista, 1.º escalão, da carreira

de adjunto-técnico do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 48, II Série, de 29 de Novembro de 1995:

Anabela Maria Anok da Silva Pedruco Vieira 7,91 valores

(Homologada por despacho do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 5 de Fevereiro de 1996).

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 22 de Janeiro de 1996. — O Júri. — O Presidente, *Mário João Sequeira da Silva Anacoreta*, chefe de divisão. — Os Vogais, *leong Pou Yee*, adjunto — *Felismina de Jesus F. Nunes de Almeida*, técnica superior assessora.

(Custo desta publicação \$ 367,70)

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de dois lugares de inspector especialista, 1.º escalão, da carreira de inspector do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 48, II Série, de 29 de Novembro de 1995:

1.º Maria Fátima da Luz Vicente 7,24 valores

2.º Maria Chan 6,94 »

(Homologada por despacho do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 5 de Fevereiro de 1996).

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 22 de Janeiro de 1996. — O Júri. — O Presidente, *Victor Emanuel Botelho dos Santos*, chefe de divisão. — Os Vogais, *Iong Kong Leong*, adjunto — *Chong Yi Man*, técnico superior de 1.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 367,70)

Provisória dos candidatos ao concurso comum, de acesso, condicionado, documental, para o preenchimento de sete lugares de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de adjunto-técnico do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 52, II Série, de 27 de Dezembro de 1995:

Candidatos excluídos:

Chao Mei Choi;

Fátima da Conceição;

Lou Cheng Man Cordeiro.

As candidaturas não respeitaram o ponto 2.1 do aviso de abertura.

Os candidatos excluídos, nos termos do n.º 1 do artigo 59.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, têm o prazo de dez dias para recorrer da sua exclusão.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 22 de Janeiro de 1996. — O Júri. — O Presidente, *Mário João Sequeira da Silva Anacoreta*, chefe de divisão. — Os Vogais, *Manuel João Vasques Ferreira da Costa*, técnico superior assessor — *Helena Lau May*, chefe de secção.

(Custo desta publicação \$ 656,60)

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de dezassete lugares de oficial administrativo principal, 1.º escalão, da carreira de oficial administrativo do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 48, II Série, de 29 de Novembro de 1995:

- 1.º Ana Cristina Martins Vilas Lao 8,82 valores
- 2.º Rui de Jesus Cardoso 8,64 »
- 3.º Victor Manuel Chin Koon Guiu 8,22 »
- 4.º José Poupinho Chan 8,13 »
- 5.º Alina Siqueira Madeira de Carvalho 8,00 »
- 6.º Gerardo Pedro 7,78 » a)
- 7.º Luiz Pacheco Marinho da Silva 7,78 » a)
- 8.º Carolina Fong Rodrigues 7,69 » a)
- 9.º Fernando Joaquim Gomes Jorge 7,69 » a)
- 10.º Alberto Pacheco 7,67 »
- 11.º Maria João Drummond 7,45 » a)
- 12.º Alexandre de Assis 7,45 » a)
- 13.º Maria João Falcão do Carmo Cordeiro 7,43 »
- 14.º Maria Fernanda Baptista da Costa Reisinho 7,38 »
- 15.º Manuel da Conceição Oliveira Lopes 6,44 »

a) Nos termos do n.º 1 do artigo 66.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, em caso de igualdade de classificação têm preferência, sucessivamente, os candidatos do Serviço com maior antiguidade na categoria, na carreira e na função pública.

(Homologada por despacho do Ex.ª Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 5 de Fevereiro de 1996).

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 22 de Janeiro de 1996. — O Júri. — O Presidente, *Mário João Sequeira da Silva Anacoreta*, chefe de divisão. — As Vogais, *Lau Ioc Ip*, adjunto — *Helena Lau May*, chefe de secção.

(Custo desta publicação \$ 814,20)

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de vinte e nove lugares de primeiro-oficial administrativo, 1.º escalão, da carreira de oficial administrativo do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 48, II Série, de 29 de Novembro de 1995:

- 1.º Iolanda Teresa Xavier 8,84 valores
- 2.º Maria José Tendeiro Caldas Duque Giga ... 8,81 »
- 3.º Joana Maria da Silva Luz 8,59 »
- 4.º Un Wai Lam 8,50 »

5. Maria Antonieta Manhão Jorge Meira 8,44 valores
- 6.º Ana Maria Paes de Assumpção Marques e Sousa 8,43 » a)
- 7.º Simplício Domingos António Pires Crestejo Lopes 8,43 » a)
- 8.º Isabel Campo 8,30 » a)
- 9.º Manuel Osório de Oliveira Pacheco 8,30 » a)
- 10.º Lam Veng Chi 8,15 » a)
- 11.º Horácio Augusto de Sousa 8,15 » a)
- 12.º Luís José Dias 8,15 » a)
- 13.º Sou Wai Kun 8,15 » a)
- 14.º Toninho Joaquim David 8,15 » a)
- 15.º Maria Wilma Oane Marques de Matos 8,07 » a)
- 16.º Madalena Augusto Monteiro Nascimento 8,07 » a)
- 17.º Helena Yee Keg Go 8,00 »
- 18.º Rogério Lei Vivanco 7,78 » a)
- 19.º Fernanda Maria Romão Boavida Barroso Vieira 7,78 » a)
- 20.º Benjamim da Rosa 7,72 »
- 21.º Natércia Leandro Nogueira 7,66 »
- 22.º Luís António de Jesus 7,41 »
- 23.º Chan Kam Ioc 7,14 »
- 24.º Ricardo Jorge Amorim Afonso 6,46 »
- 25.º Elsa Maria Soline Martinho Fonseca 6,26 »
- 26.º Romando José de Assis Au Ieong 6,16 »

a) Nos termos do n.º 1 do artigo 66.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, em caso de igualdade de classificação têm preferência, sucessivamente, os candidatos do Serviço com maior antiguidade na categoria, na carreira e na função pública.

(Homologada por despacho do Ex.ª Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 5 de Fevereiro de 1996).

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 22 de Janeiro de 1996. — O Júri. — O Presidente, *Mário João Sequeira da Silva Anacoreta*, chefe de divisão. — As Vogais, *Lau Ioc Ip*, adjunto — *Helena Lau May*, chefe de secção.

(Custo desta publicação \$ 1 164,40)

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de dezoito lugares de segundo-oficial administrativo, 1.º escalão, da carreira de oficial administrativo do quadro de pessoal da Direc-

ção dos Serviços de Finanças, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 48, II Série, de 29 de Novembro de 1995:

| | | |
|---|------|---------|
| 1.º Felisberto Xavier Ng | 7,82 | valores |
| 2.º Artur Luís da Rocha | 7,78 | » |
| 3.º Chan Mei I | 7,60 | » |
| 4.º Ângelo Adroaldo Gomes Rodrigues | 7,46 | » |
| 5.º Fátima da Conceição | 7,27 | » |
| 6.º Irene Maria Pires de Crestejo Lopes | 7,22 | » |
| 7.º Daniel Augusto Macedo de Melo e Pinto | 7,18 | » |
| 8.º Henrique Carvalho David | 6,96 | » |
| 9.º José Maria Ramos Lopes Alves | 6,54 | » |
| 10.º Francisco Xavier Ng | 6,50 | » |
| 11.º Tam Sok I | 5,25 | » |

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 5 de Fevereiro de 1996).

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 22 de Janeiro de 1996. — O Júri. — O Presidente, *Mário João Sequeira da Silva Anacoreta*, chefe de divisão. — As Vogais, *Lau Ioc Ip*, adjunto — *Helena Lau May*, chefe de secção.

(Custo desta publicação \$ 612,90)

Provisória do candidato ao concurso comum, de acesso, condicionado, documental, para o preenchimento de um lugar de assistente de informática especialista, 1.º escalão, da carreira de assistente de informática do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 51, II Série, de 20 de Dezembro de 1995:

Candidato admitido:

Chan Ip Cheong.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva, por não haver candidatos admitidos condicionalmente ou excluídos.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 26 de Janeiro de 1996. — O Júri. — O Presidente, *Ma Kam Sang*, chefe de divisão. — Os Vogais, *Eurico Santos Freire*, técnico superior de informática principal — *Siu Yin Leng*, adjunto.

(Custo desta publicação \$ 402,70)

Provisória do candidato ao concurso comum, de acesso, condicionado, documental, para o preenchimento de quatro lugares de assistente de informática de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de assistente de informática do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 52, II Série, de 27 de Dezembro de 1995:

Candidato admitido:

Mak King Keung, Richard.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva, por não haver candidatos admitidos condicionalmente ou excluídos.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 26 de Janeiro de 1996. — O Júri. — O Presidente, *Ma Kam Sang*, chefe de divisão. — Os Vogais, *Eurico Santos Freire*, técnico superior de informática principal — *Siu Yin Leng*, adjunto.

(Custo desta publicação \$ 402,70)

Aviso

Despacho n.º 1/SUBD/96

Assunto: subdelegação de competências

Considerando o teor do Despacho n.º 24/DIR/95, de 15 de Dezembro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 52, II Série, de 27 de Dezembro de 1995, designadamente a alínea d) do n.º 1;

Considerando o disposto nos artigos 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 61/95/M, de 27 de Novembro — reestruturação da Direcção dos Serviços de Finanças;

1. São subdelegadas na chefe do Departamento de Contabilidade Pública, licenciada Paula Cristina Ferreira Teixeira Peixoto, ou no seu substituto legal, as seguintes competências:

1.1. Autorizar o processamento e liquidação das despesas que hajam de ser satisfeitas por conta das dotações inscritas no OGT, verificados os pressupostos de legalidade, cabimentação e autorização pela entidade competente, conforme o disposto nos artigos 18.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

1.2. Decidir quanto aos pedidos de abonos de vencimentos, subsídios de família e residência, passagens, transporte de bagagem, ajudas de custo diárias, adiantamento de vencimentos, subsídios por morte e funeral, prémios de antiguidade, tendo presentes as disposições legais aplicáveis a cada caso.

2. A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

3. São ratificados todos os actos praticados pela chefe do Departamento de Contabilidade Pública, licenciada Paula Cristina Ferreira Teixeira Peixoto, ou pelo seu substituto legal, entre 1 de Dezembro de 1995 e a data da publicação do presente despacho no *Boletim Oficial*.

(Homologado por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 2 de Fevereiro de 1996).

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 30 de Janeiro de 1996. — O Subdirector dos Serviços, *Hernâni Machado Duarte*.

(Custo desta publicação \$ 691,60)

SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO

Listas

Classificativa, nos termos do artigo 67.º, n.º 1, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, dos candidatos

aprovados no concurso comum, de acesso, condicionado, documental, para o preenchimento de dois lugares de técnico superior de informática assessor, 1.º escalão, do grupo de pessoal de informática dos Serviços de Identificação de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 46, II Série, de 15 de Novembro de 1995:

- 1.º Lai Ieng Kit 9,0 valores
 2.º Chiu Chang Cheong 8,5 »

(Homologada por despacho do Ex.ºm Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 5 de Fevereiro de 1996).

Direcção dos Serviços de Identificação, em Macau, aos 11 de Janeiro de 1996. — O Júri. — A Presidente, *Maria Salomé C. S. Cavaleiro Madeira*. — Os Vogais Efectivos, *José Joaquim Cardoso Salavisa* — *José Pereira Leonardo*.

(Custo desta publicação \$ 402,70)

Classificativa, nos termos do artigo 67.º, n.º 1, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, do candidato aprovado no concurso comum, de acesso, condicionado, documental, para o preenchimento de um lugar de técnico superior de informática principal, 1.º escalão, do grupo de pessoal de informática dos Serviços de Identificação de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 44, II Série, de 3 de Novembro de 1995:

- Vong Veng Fu 7,5 valores

(Homologada por despacho do Ex.ºm Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 5 de Fevereiro de 1996).

Direcção dos Serviços de Identificação, em Macau, aos 11 de Janeiro de 1996. — O Júri. — O Presidente, *Lai Ieng Kit*. — Os Vogais Efectivos, *José Joaquim Cardoso Salavisa* — *José Pereira Leonardo*.

(Custo desta publicação \$ 367,70)

Classificativa, nos termos do artigo 67.º, n.º 1, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, dos candidatos aprovados no concurso comum, de ingresso, documental, para o preenchimento de um lugar de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico superior dos Serviços de Identificação de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 44, II Série, de 3 de Novembro de 1995:

- 1.º Chan Hoi Fan 8,3 valores
 2.º Luís Filipe Nunes Neves de Oliveira 6,0 »
 2.º Ruy Alberto Madeira de Carvalho e Rey 6,0 »
 3.º Carla Adriana Costa Nunes de Carvalho 5,0 »
 3.º Ko Ka Wai 5,0 »
 3.º Ko Man Vai 5,0 »
 3.º Kuong Kin Ip 5,0 »

(Homologada por despacho do Ex.ºm Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 5 de Fevereiro de 1996).

Direcção dos Serviços de Identificação, em Macau, aos 11 de Janeiro de 1996. — O Júri. — A Presidente, *Maria Salomé C. S. Cavaleiro Madeira*. — Os Vogais Efectivos, *José Joaquim Cardoso Salavisa* — *Vong Veng Fu*.

(Custo desta publicação \$ 507,80)

Classificativa, nos termos do artigo 67.º, n.º 1, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, do candidato aprovado no concurso comum, de acesso, condicionado, documental, para o preenchimento de um lugar de assistente de informática principal, 1.º escalão, do grupo de pessoal de informática dos Serviços de Identificação de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 44, II Série, de 3 de Novembro de 1995:

- Ma Sao Lai 6,8 valores

(Homologada por despacho do Ex.ºm Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 5 de Fevereiro de 1996).

Direcção dos Serviços de Identificação, em Macau, aos 11 de Janeiro de 1996. — O Júri. — O Presidente, *Lai Ieng Kit*. — Os Vogais Efectivos, *José Joaquim Cardoso Salavisa* — *Vong Veng Fu*.

(Custo desta publicação \$ 341,40)

Classificativa, nos termos do artigo 67.º, n.º 1, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, do candidato aprovado no concurso comum, de acesso, condicionado, documental, para o preenchimento de um lugar de oficial administrativo principal, 1.º escalão, do grupo de pessoal administrativo dos Serviços de Identificação de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 44, II Série, de 3 de Novembro de 1995:

- Pedro Lam dos Santos 7,7 valores

(Homologada por despacho do Ex.ºm Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 5 de Fevereiro de 1996).

Direcção dos Serviços de Identificação, em Macau, aos 11 de Janeiro de 1996. — O Júri. — O Presidente, *José Pereira Leonardo*. — Os Vogais Efectivos, *José Joaquim Cardoso Salavisa* — *Chan Hoi Fan*.

(Custo desta publicação \$ 367,70)

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Lista

Por lapso destes Serviços a lista classificativa do concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de seis lugares de inspector principal, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, publicada no *Boletim Oficial* n.º 52, II Série, de 27 de Dezembro de 1995, contém algumas inexactidões, pelo que se procede à nova publicação:

«Candidatos aprovados:

- 1.º Mário José de Sousa 8,36 valores
 2.º António Yp 7,88 »
 3.º João Fernandes Guerreiro 7,83 »

- 4.º Joaquim Roberto da Rocha 7,72 valores
 5.º José Manuel dos Santos César 7,56 »
 6.º Ivone Maria da Rosa 7,51 »

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 26 de Janeiro de 1996).»

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 2 de Fevereiro de 1996. — O Presidente do Júri, *José Alberto Pousa*. — O Vogal Efectivo, *Ló Ioi Weng* — O Vogal Suplente, *Augusto dos Santos*.

(Custo desta publicação \$ 525,30)

Avisos

Concurso de nove estagiários para a carreira de inspector de 2.ª classe, 1.º escalão

Data e local da prova escrita:

A prova escrita do concurso terá lugar no dia 13 de Março de 1996, pelas 14,30 horas, no Centro de Apoio ao Desenvolvimento Industrial (CADI — II), edifício da Associação Industrial, sito na Rua do Comandante Mata e Oliveira, n.º 32, 3.º andar, Macau.

Os candidatos deverão comparecer munidos do respectivo documento de identificação.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 2 de Fevereiro de 1996. — O Presidente do Júri, *Ló Ioi Weng*. — Os Vogais Suplentes, *José Manuel Pereira Oliveira* — *Ngan Ioc Lun*.

(Custo desta publicação \$ 341,40)

Despacho n.º 3/DIR/96

Usando da faculdade que me é conferida pelo Despacho n.º 1/SAEF/96, de 22 de Janeiro, subdelego na subdirectora dos Serviços, licenciada Florinda Rosa da Silva Chan, a competência para conceder as autorizações a que se refere o Decreto-Lei n.º 66/95/M, de 18 de Dezembro, com excepção das relativas à importação de mercadorias constantes dos Grupos A, B, D e E do anexo B, a que se reporta o n.º 1 do artigo 24.º do mesmo diploma.

A presente subdelegação de competência é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

Fica a subdirectora dos Serviços autorizada a subdelegar a competência que ora lhe é cometida no pessoal de chefia, que dela depende directamente, mediante homologação da directora dos Serviços.

São ratificados os actos praticados pela subdirectora dos Serviços, licenciada Florinda Rosa da Silva Chan, entre 1 de Janeiro de 1996 e a data do presente despacho.

(Homologado por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em 6 de Fevereiro de 1996).

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 6 de Fevereiro de 1996. — A Directora dos Serviços, *Maria Gabriela dos Remédios César*.

(Custo desta publicação \$ 507,80)

SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

土地工務運輸司

Listas

Definitiva, nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, do candidato admitido ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de técnico principal, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico do quadro da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 52, II Série, de 27 de Dezembro de 1995:

Candidato admitido:

Lei Kuok Koi.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 30 de Janeiro de 1996. — O Júri. — O Presidente, *Alberto Jacinto Dias Pereira*. — Os Vogais Efectivos, *António Silva da Conceição* — *Anacleto dos Santos Cunha e Melo*.

(Custo desta publicação \$ 376,50)

Definitiva, nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, do candidato admitido ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de técnico auxiliar principal, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 52, II Série, suplemento, de 29 de Dezembro de 1995:

Candidato admitido:

Kam Ion Seng.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, 1 de Fevereiro de 1996. — O Júri. — O Presidente, *Américo Viseu*. — Os Vogais Efectivos, *Eduardo Sousa Costa* — *Chan Weng Hei*.

(Custo desta publicação \$ 376,50)

Definitiva dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, documental, condicionado, para o preenchimento de treze lugares de oficial administrativo principal, 1.º escalão, do grupo de pessoal administrativo do quadro da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 52, II Série, de 27 de Dezembro de 1995:

Candidatos admitidos:

Bento da Costa Soares;

Carlos Alberto Dias;

Daniel da Silva;

Diana Air'osa Lopes Dias;

Fernanda Maria Dias;

Herculano Henriques Sequeira;
 Izabel de Souza;
 João de Deus Casado;
 Maria de Fátima Lopes Babaroca Enes;
 Natália Bañares de Assunção Lam;
 Nelson de Sousa Ah-Heng;
 Nuno de Santa Maria Moreira Pinto;
 Teresa Maria de Carvalho.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 7 de Fevereiro de 1996. — O Júri. — O Presidente, *Carlos Manuel Rangel Silvano Fernandes*. — O Vogal Efectivo, *Vitor Manuel Marques* — O Vogal Suplente, *José Lam*, aliás *José Lam dos Santos*.

(Custo desta publicação \$ 717,90)

Definitiva dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, documental, condicionado, para o preenchimento de oito lugares de primeiro-oficial, 1.º escalão, do grupo de pessoal administrativo do quadro da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 52, II Série, de 27 de Dezembro de 1995:

Candidatos admitidos:

Anabela Lopes Silva;
 António Manuel dos Santos Gonçalves;
 Aureliano Mourato do Rosário;
 Lao Chi Meng;
 Manuel Rodrigues Paiva;
 Miguel José Souza;
 Verónica Fátima Madeira Fong;
 Victória Abrantes dos Santos Paiva.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 7 de Fevereiro de 1996. — O Júri. — O Presidente, *Carlos Manuel Rangel Silvano Fernandes*. — O Vogal Efectivo, *Vitor Manuel Marques* — O Vogal Suplente, *José Lam*, aliás *José Lam dos Santos*.

(Custo desta publicação \$ 612,90)

Anúncio

Concurso público para arrematação da empreitada «Beneficiação do Instituto de Menores — edifício principal, Coloane»

Preço base: não há.

Caução provisória: MOP 200 000,00.

Condições de admissão: inscrição na Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, na modalidade de execução de obras.

Local, dia e hora limite para a entrega das propostas:

Local: Secção de Expediente, na Estrada de D. Maria II, edifício CEM, r/c; e

Dia e hora limite: em 27 de Março de 1996, às 17,30 horas.

Local, dia e hora do acto público do concurso:

Local: DSSOPT, na Estrada de D. Maria II, edifício CEM, 4.º andar; e

Dia e hora: em 28 de Março de 1996, às 9,30 horas.

Local e horário para exame do processo:

Local: DSSOPT, na Estrada de D. Maria II, edifício CEM, 3.º andar; e

Horário: horário de expediente.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 8 de Fevereiro de 1996. — O Director dos Serviços, *Manuel Pereira*.

公 告

**“路環兒童院（正大樓）維修工程”
 招標公開競投**

底 價：不設底價。

臨時押標銀：MOP 200, 000.00

參 加 條 件：在土地工務運輸司內有施工註冊之人仕。

交標地點、日期及時間：

地點：土地工務運輸司文件處理科，馬交石砲台馬路電力公司大廈地下。

截止日期及時間：一九九六年三月二十七日下午五時三十分。

開標地點、日期及時間：

地點：土地工務運輸司辦事處，馬交石砲台馬路電力公司大廈四樓會議室。

日期及時間：一九九六年三月二十八日上午九時三十分。

查閱案卷地點、日期及時間：

地點：土地工務運輸司，馬交石砲台馬路電力公司大廈三字樓。

時間：辦公時間內。

一九九六年二月八日於澳門土地工務運輸司

司長 裴民利

(Custo desta publicação \$ 1 041,80)

SERVIÇOS METEOROLÓGICOS E GEOFÍSICOS

Lista

De classificação final dos candidatos ao concurso comum, documental, de ingresso, para o preenchimento de seis vagas de observador meteorológico, 1.º escalão, da carreira de meteorologia e geofísica do quadro de pessoal dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 47, II Série, de 22 de Novembro de 1995:

- 1.º Vong Van Kio 6,60 valores
- 2.º Tomás Mendes António 6,35 »
- 3.º Lau Chi Vo 6,30 »
- 4.º Kuok Chong Tat 6,21 »
- 5.º Vong Kai Vai 6,10 »
- 6.º Petter Siu Chung 6,07 »

(Homologada por despacho do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 7 de Fevereiro de 1996).

Direcção dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 7 de Fevereiro de 1996. — O Júri. — O Presidente, *António Viseu*. — Os Vogais, *Fernando Augusto Sales Crestejo* — *Chan Koc Io*.

(Custo desta publicação \$ 464,00)

SERVIÇOS DE TURISMO

Lista

Classificativa, nos termos do n.º 1 do artigo 67.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, do único candidato aprovado no concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de oficial administrativo principal, 1.º escalão, do grupo de pessoal administrativo do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 52, II Série, de 27 de Dezembro de 1995:

- Joana Xavier de Sousa 8,2 valores

(Homologada por despacho do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 2 de Fevereiro de 1996).

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 16 de Janeiro de 1996. — O Júri. — A Presidente, *Kuong Song Heng*, adjunto da Divisão Administrativa e Financeira. — Os Vogais, *Ip Lok Pou*, adjunto do Departamento de Licenciamento e Inspeção — *Manuel Gonçalves Pires Júnior*, técnico superior de 1.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 411,50)

CAPITANIA DOS PORTOS

Listas

Provisória do único candidato admitido ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de

um lugar de técnico superior principal, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico superior do quadro de pessoal da Capitania dos Portos, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 52, II Série, de 27 de Dezembro de 1995:

Kuong Wa Kuok.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva.

Capitania dos Portos, em Macau, aos 30 de Janeiro de 1996.— O Júri. — O Presidente, *José Manuel Narciso de Sousa Henriques*, capitão-de-mar-e-guerra. — Os Vogais, *Luís Carlos Calceteiro Serafim*, capitão-de-fragata AN — *José Maria Cabral Soares de Albergaria*, capitão-tenente EMQ.

(Custo desta publicação \$ 385,20)

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de dois lugares de técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico superior do quadro de pessoal da Capitania dos Portos, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 52, II Série, de 27 de Dezembro de 1995:

Vong Kit Han;

Vun Ieong Tong.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva.

Capitania dos Portos, em Macau, aos 30 de Janeiro de 1996.— O Júri. — O Presidente, *José Manuel Narciso de Sousa Henriques*, capitão-de-mar-e-guerra. — Os Vogais, *Luís Carlos Calceteiro Serafim*, capitão-de-fragata AN — *José Maria Cabral Soares de Albergaria*, capitão-tenente EMQ.

(Custo desta publicação \$ 402,70)

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS

Listas

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, documental, condicionado, para o preenchimento de onze lugares de oficial administrativo principal da carreira administrativa do quadro de pessoal civil da Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 52, II Série, de 27 de Dezembro de 1995:

Candidatos admitidos:

- 1. Alice Fernandes Meira Pereira;
- 2. Branca dos Santos;
- 3. Eduardo Filipe Marques da Silva Dantas;
- 4. João Manuel do Rosário Sousa;

5. José Domingos Guerra;
6. José Pereira dos Santos Silva;
7. Mariana Dillon Lopes da Silva;
8. Maria de Fátima Madeira de Carvalho;
9. Terezinha Amante Gomes;
10. Vong Yok Há, aliás Maria Vong;
11. Yvone Lurdes da Luz Vicente.

Esta lista torna-se definitiva nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Direcção dos Serviços das Forças de Segurança, em Macau, aos 5 de Fevereiro de 1996. — O Presidente do Júri, *José Azuil Duarte Mousinho*, tenente-coronel de infantaria. — Os Vogais Efectivos, *Jorge Manuel A. Conde Rendeiro*, major de infantaria — *António José L. Fonte Rabaça*, major de infantaria.

(Custo desta publicação \$ 691,60)

Definitiva dos candidatos ao concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de cinco lugares de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços das Forças de Segurança:

- 1 - ANA LUZIA DE OLIVEIRA CRUZ
- 2 - ANDRÉ GONÇALVES DE SOUSA PINHO
- 3 - CÉSAR RODRIGUES HÓ
- 4 - CHAN CHI MENG
- 5 - CHAN IAN KENG
- 6 - CHAN KIN NA
- 7 - CHAN LAI MENG
- 8 - CHAN SON
- 9 - CHAN WA HONG
- 10 - CHAN WAI MAN
- 11 - CHEANG CHAN MOU
- 12 - CHEANG CHAO NGÓ
- 13 - CHENG WENG IN
- 14 - CHIANG KA IN
- 15 - CHIO LEI LEI, aliás KHIN WIN THAN
- 16 - CHIO SI HOI
- 17 - CHONG CHI WENG
- 18 - CHU LAM LAM
- 19 - GINA GLORIOSA MAMBLECAR
- 20 - HO CHENG MUI
- 21 - HO KAM HONG
- 22 - HO WAI CHAN, aliás CHERRY HO
- 23 - HOI WENG WENG
- 24 - HUN LAI FONG
- 25 - IEONG POU SAN
- 26 - IEONG UT KEONG
- 27 - IP SAO KUN
- 28 - JOSÉ ALEXANDRE VARELA DOS REIS
- 29 - JULIETA WONG WEI HSIEN
- 30 - KUAN CHI CHONG
- 31 - KUONG KUOK ON
- 32 - LAM POU CHI
- 33 - LAM SOI FAN
- 34 - LEI SAI VO
- 35 - LEI WAI PENG
- 36 - LEONEL LUÍS DE ALMEIDA

- 37 - LEONG I SAN
- 38 - LEONG IÔI MIN
- 39 - LEONG KOI MIN
- 40 - LOO CAM IN
- 41 - LOU CHAK HO
- 42 - LOU KUAI CHAN
- 43 - LOU WAI SENG
- 44 - LÚCIA LEONG
- 45 - MARIA FÁTIMA ALEXANDRINA XAVIER
- 46 - NATÁLIA VUNFONF YAN
- 47 - NG KAI LENG
- 48 - NOÊMIA LUCINDA DA LUZ LEONG
- 49 - PANG SIO KAI
- 50 - PEDRO MIGUEL ROSA FERREIRA
- 51 - POON HOU IONG
- 52 - PUN WENG U CÔRDOVA
- 53 - SANDRA MARGARIDA BERNARDES BÁRTOLO
- 54 - SUSANA TJAHAMULIA
- 55 - TAM SAN MEI
- 56 - TO FONG HAN
- 57 - UNG KUN SENG
- 58 - VAN IM FAN
- 59 - VAN TAK MENG
- 60 - WONG KONG HONG
- 61 - WONG MEI I
- 62 - WONG PUI I
- 63 - WONG UN WA GUERREIRO, aliás JAQUELINA WONG GUERREIRO
- 64 - WONG WUN KEI
- 65 - ZHU HAIYIN

Candidatos excluídos:

- Chan Iek Hong;
- Chau Lai Sim da Luz;
- Lao Kuai Chu;
- Tam Pui San.

Candidatos excluídos por não terem apresentado a totalidade dos documentos em falta, conforme a lista provisória publicada no *Boletim Oficial* n.º 2, II Série, de 10 de Janeiro de 1996.

As provas de conhecimentos serão realizadas em 1 de Março de 1996, pelas 9,00 horas, na Escola da Polícia/Messe da Taipa, na ilha da Taipa.

A prova de entrevista profissional realizar-se-á na DSFSM, em data e hora constantes da convocatória a entregar aos candidatos aquando da realização da prova de conhecimentos.

Direcção dos Serviços das Forças de Segurança, em Macau, aos 9 de Fevereiro de 1996. — O Júri. — O Presidente, *Manuel António Geraldes*, tenente-coronel do SAM. — Os Vogais, *José António M. Alves de Matos*, tenente-coronel de artilharia — *Jorge de Jesus Santos*, tenente-coronel de engenharia.

(Custo desta publicação \$ 1 540,90)

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Lista

De classificação final do concurso ao curso de promoção a chefe do quadro geral masculino, do quadro geral feminino e do quadro

de radiomontador, conforme o aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 2, II Série, de 10 de Janeiro de 1996:

Classificação final *Número de ordem*

1. Quadro geral masculino

| | <i>Classificação final</i> | <i>Número de ordem</i> |
|--|----------------------------|------------------------|
| Subchefe n.º 132 781, João Batista Lao ... | 8,7 | 1 |
| » n.º 118 771, António Ha ou Ha Pak Kuan | 8,0 | 2 |
| » n.º 134 781, Ao Ieong Sai | 7,7 | 3 |
| » n.º 253 851, Lao Hou Cheong ... | 7,5 | 4 |
| » n.º 108 811, Albano Jesus Agostinho | 7,4 | 5 |
| » n.º 307 831, Sio Su Heong | 7,4 | 6 |
| » n.º 119 851, Leung Ka Tou | 7,3 | 7 |
| » n.º 101 881, Pun Kueng In | 7,2 | 8 |
| » n.º 127 851, Chan Cheong Iek ... | 7,1 | 9 |
| » n.º 141 831, Manuel Bosco Córdova | 7,0 | 10 |
| » n.º 105 861, Fong Tai Van | 7,0 | 11 |
| » n.º 174 861, Pun Sio Tong | 6,7 | 12 |
| » n.º 130 851, Pun Sio Lon | 6,3 | 13 |
| » n.º 144 831, Kong Chio Man ou Kan Chu Win | 6,3 | 14 |
| » n.º 237 831, So Kam Fai | 6,3 | 15 |
| » n.º 175 851, Chu Kam Seng | 6,3 | 16 |
| » n.º 345 831, Chan Chou I | 6,2 | 17 |
| » n.º 220 851, Kam Ioc Tong | 6,1 | 18 |
| » n.º 271 851, Yuen Peng Man | 6,1 | 19 |
| » n.º 115 831, Luís António Viana Ferreira | 6,0 | 20 |
| » n.º 106 801, Armando Carlos da Rosa | 6,0 | 21 |
| » n.º 201 841, Vu Loc Chin | 6,0 | 22 |
| » n.º 127 881, Lam Hoi Man | 6,0 | 23 |
| » n.º 117 811, Albino Baptista Gomes | 5,9 | 24 |
| » n.º 208 851, Choi Chan Po | 5,9 | 25 |
| » n.º 122 831, Mou Io Veng, aliás Manuel Mou | 5,6 | 26 |
| » n.º 111 851, Ho Vai Tong | 5,4 | 27 |
| » n.º 116 811, Carlos M. de Sales da Silva | 5,1 | 28 |

Subchefe n.º 162 841, José Inácio Louro Pinto

| | | |
|---|-----|----|
| | 5,0 | 29 |
| » n.º 104 871, Lam Chan Pui | 4,8 | 30 |
| » n.º 120 771, Bernardino José do Rosário | 4,5 | 31 |
| » n.º 112 811, Manuel C. Cordeiro Dias | 4,5 | 32 |
| » n.º 118 881, Fok Weng Fai | 4,4 | 33 |

2. Quadro geral feminino

Subchefe n.º 117 740, Ireen Seyer do Espírito Santo

| | | |
|---|-----|----|
| | 9,1 | 1 |
| » n.º 114 770, Josefina Joaquina da Rosa | 9,0 | 2 |
| » n.º 188 920, Deolinda I. Dorés Cordeiro Azpiazu.. | 9,0 | 3 |
| » n.º 101 840, Lau Wai Sam | 7,7 | 4 |
| » n.º 106 840, Cheng Lai Fong Garcia | 7,7 | 5 |
| » n.º 121 810, Cândida Fátima Tavares | 7,0 | 6 |
| » n.º 165 900, Rosemere E. Lopes da Costa | 6,8 | 7 |
| » n.º 121 840, Kam Fong | 6,6 | 8 |
| » n.º 131 830, Wong Sio Kam | 6,3 | 9 |
| » n.º 127 830, Albertina de Jesus Agostinho | 6,1 | 10 |
| » n.º 144 880, Choi Lai Kun | 5,9 | 11 |
| » n.º 128 840, Lam Ho Ian | 5,6 | 12 |
| » n.º 126 790, Rita Kong, aliás Kong Sio San | 5,0 | 13 |

3. Quadro de radiomontador

Subchefe n.º 150 857, Cheong Chi Meng ...

| | | |
|--|-----|---|
| | 7,6 | 1 |
|--|-----|---|

4. Concorrente considerado não apto em resultado das provas físicas:

Subchefe n.º 116 791, Henrique Manuel Lei (eliminado na prova de resistência).

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, 1 de Fevereiro de 1996. — O Comandante, *Fernando da Silva Pinto Ribeiro*, coronel de infantaria.

(Custo desta publicação \$ 2 048,70)

Avisos

Em cumprimento do disposto nas disposições conjugadas dos artigos 285.º, n.º 1, e 311.º, n.º 3, alínea a), do Estatuto dos Militarizados das Forças de Segurança de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro, é notificado o guarda n.º 288 911, Tam Su Weng, do Corpo de Polícia de Segurança Pública, ausente em parte incerta, de que, no processo disciplinar em que é arguido, foi proferido pelo Ex.ºm Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, em 30 de Janeiro de 1996, o seguinte despacho punitivo:

«Despacho n.º 6/SAS/96

Em processo disciplinar contra si instaurado, fez-se prova de que o arguido, guarda n.º 288 911, Tam Su Weng, do CPSP, deixou de comparecer injustificadamente ao serviço, desde o dia 17 de Junho de 1995, nesta situação se mantendo, sem qualquer justificação ou autorização que o legitimasse, de forma continuada e ininterrupta até 5 de Setembro de 1995, pelo menos.

O arguido foi notificado da acusação editalmente, por aviso publicado no *Boletim Oficial* de 27 de Setembro de 1995, para deduzir a sua defesa, não o tendo feito no prazo para tal concedido.

Os factos de que foi acusado, e que se mostram definitivamente consolidados, por provados, constituem infracção ao dever prescrito na alínea a) do n.º 2 do artigo 13.º do EMFSM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro, correspondendo-lhe a pena de demissão, como sanção cominatória, porquanto se manteve em ausência ilegítima por mais de cinco dias, nos termos da alínea i) do n.º 2 do artigo 238.º, com referência à disposição do artigo 240.º, alínea c), do citado diploma legal.

Ponderadas as circunstâncias atenuantes e agravantes susceptíveis de modificar a moldura sancionatória, constata-se que não se alcança qualquer razão para alterar a convicção de completa inviabilidade da manutenção da relação funcional gerada pela conduta disciplinar do arguido.

Foram, nos termos do EMFSM, sucessivamente ouvidos o Conselho Disciplinar do CPSP, e o Conselho de Justiça e Disciplina, que se pronunciaram, por unanimidade, pela aplicação da pena de demissão.

Assim, nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 211.º (com referência ao seu anexo G) do referido Estatuto dos Militarizados, do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau e, bem assim, do artigo 1.º da Portaria n.º 89/91/M, de 20 de Maio, puno o arguido, guarda n.º 288 911, Tam Su Weng, do CPSP, com a pena de demissão.»

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 31 de Janeiro de 1996. — O Comandante, *Fernando da Silva Pinto Ribeiro*, coronel de infantaria.

(Custo desta publicação \$ 884,30)

Em cumprimento do disposto nas disposições conjugadas dos artigos 285.º, n.º 1, e 311.º, n.º 3, alínea a), do Estatuto dos Militarizados das Forças de Segurança de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro, é notificado o guarda n.º 179 871, Lee Chong Fan, do Corpo de Polícia de Segurança Pública, ausente em parte incerta, de que, no processo disciplinar

em que é arguido, foi proferido pelo Ex.ºm Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, em 30 de Janeiro de 1996, o seguinte despacho punitivo:

«Despacho n.º 7/SAS/96

Em processo disciplinar contra si instaurado, fez-se prova de que o arguido, guarda n.º 179 871, Lee Chong Fan, do CPSP, deixou de comparecer injustificadamente ao serviço, desde o dia 17 de Outubro de 1995, nesta situação se mantendo, sem qualquer justificação ou autorização que o legitimasse, de forma continuada e ininterrupta até 15 de Novembro de 1995, pelo menos.

O arguido foi notificado da acusação editalmente, por aviso publicado no *Boletim Oficial* de 29 de Novembro de 1995, para deduzir a sua defesa, não o tendo feito no prazo para tal concedido.

Os factos de que foi acusado, e que se mostram definitivamente consolidados, por provados, constituem infracção ao dever prescrito na alínea a) do n.º 2 do artigo 13.º do EMFSM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro, correspondendo-lhe a pena de demissão, como sanção cominatória, porquanto se manteve em ausência ilegítima por mais de cinco dias, nos termos da alínea i) do n.º 2 do artigo 238.º, com referência à disposição do artigo 240.º, alínea c), do citado diploma legal.

Ponderadas as circunstâncias atenuantes e agravantes susceptíveis de modificar a moldura sancionatória, constata-se que não se alcança qualquer razão para alterar a convicção de completa inviabilidade da manutenção da relação funcional gerada pela conduta disciplinar do arguido.

Foram, nos termos do EMFSM, sucessivamente ouvidos o Conselho Disciplinar do CPSP, e o Conselho de Justiça e Disciplina, que se pronunciaram, por unanimidade, pela aplicação da pena de demissão.

Assim, nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 211.º (com referência ao seu anexo G) do referido Estatuto dos Militarizados, do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau e, bem assim, do artigo 1.º da Portaria n.º 89/91/M, de 20 de Maio, puno o arguido, guarda n.º 179 871, Lee Chong Fan, do CPSP, com a pena de demissão.»

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 31 de Janeiro de 1996. — O Comandante, *Fernando da Silva Pinto Ribeiro*, coronel de infantaria.

(Custo desta publicação \$ 884,30)

Em cumprimento do disposto nas disposições conjugadas dos artigos 285.º, n.º 1, e 311.º, n.º 3, alínea a), do Estatuto dos Militarizados das Forças de Segurança de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro, é notificado o guarda n.º 193 931, Ho Chong Fai, do Corpo de Polícia de Segurança Pública, ausente em parte incerta, de que, no processo disciplinar em que é arguido, foi proferido pelo Ex.ºm Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, em 30 de Janeiro de 1996, o seguinte despacho punitivo:

«Despacho n.º 8/SAS/96

Em processo disciplinar contra si instaurado, fez-se prova de que o arguido, guarda n.º 193 931, Ho Chong Fai, do CPSP, não compareceu ao serviço, sem que para tal apresentasse qualquer

justificação, nos seguintes dias: 22, 23, 24, 27 e 28 de Outubro; 1, 2, 5, 6, 8, 10 e 14 de Novembro, tendo sido objecto de medida cautelar de suspensão por meu despacho de 27 de Novembro.

O arguido foi notificado da acusação pessoalmente para deduzir a sua defesa, não o tendo feito no prazo para tal concedido.

Os factos de que foi acusado, e que se mostram definitivamente consolidados, por provados, constituem infracção ao dever prescrito na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 13.º do EMFSM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro, correspondendo-lhe a pena de demissão, como sanção cominatória, porquanto se constitui na situação de ausência ilegítima ao perfazer mais de 10 faltas injustificadas, durante um período inferior a um ano, nos termos da alínea *i*) do n.º 2 do artigo 238.º, com referência à disposição do artigo 240.º, alínea *c*), do citado diploma legal, e ainda ao artigo 15.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 23/95/M, de 1 de Junho.

Ponderadas as circunstâncias atenuantes e agravantes susceptíveis de modificar a moldura sancionatória, constata-se que não se alcança qualquer razão para alterar a convicção de completa inviabilidade da manutenção da relação funcional gerada pela conduta disciplinar do arguido.

Foram, nos termos do EMFSM, sucessivamente ouvidos o Conselho Disciplinar do CPSP, e o Conselho de Justiça e Disciplina, que se pronunciaram, por unanimidade, pela aplicação da pena de demissão.

Assim, nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 211.º (com referência ao seu anexo G) do referido Estatuto dos Militarizados, do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau e, bem assim, do artigo 1.º da Portaria n.º 89/91/M, de 20 de Maio, puno o arguido, guarda n.º 193 931, Ho Chong Fai, do CPSP, com a pena de demissão.»

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 31 de Janeiro de 1996. — O Comandante, *Fernando da Silva Pinto Ribeiro*, coronel de infantaria.

(Custo desta publicação \$ 884,30)

Em cumprimento do disposto nas disposições conjugadas dos artigos 285.º, n.º 1, e 311.º, n.º 3, alínea *a*), do Estatuto dos Militarizados das Forças de Segurança de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro, é notificado o guarda n.º 136 921, Ho Kai Meng, do Corpo de Polícia de Segurança Pública, ausente em parte incerta, de que, no processo disciplinar em que é arguido, foi proferido pelo Ex.ºm Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, em 30 de Janeiro de 1996, o seguinte despacho punitivo:

«*Despacho n.º 9/SAS/96*

Em processo disciplinar contra si instaurado, fez-se prova de que o arguido, guarda n.º 136 921, Ho Kai Meng, do CPSP, deixou de comparecer injustificadamente ao serviço, desde o dia 10 de Setembro de 1995, nesta situação se mantendo, sem qualquer justificação ou autorização que o legitimasse, de forma continuada e ininterrupta até 27 de Outubro de 1995, pelo menos.

O arguido foi notificado da acusação editalmente, por aviso publicado no *Boletim Oficial* de 15 de Novembro de 1995, para deduzir a sua defesa, não o tendo feito no prazo para tal concedido.

Os factos de que foi acusado, e que se mostram definitivamente consolidados, por provados, constituem infracção ao dever prescrito na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 13.º do EMFSM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro, correspondendo-lhe a pena de demissão, como sanção cominatória, porquanto se manteve em ausência ilegítima por mais de cinco dias, nos termos da alínea *i*) do n.º 2 do artigo 238.º, com referência à disposição do artigo 240.º, alínea *c*), do citado diploma legal.

Ponderadas as circunstâncias atenuantes e agravantes susceptíveis de modificar a moldura sancionatória, constata-se que não se alcança qualquer razão para alterar a convicção de completa inviabilidade da manutenção da relação funcional gerada pela conduta disciplinar do arguido.

Foram, nos termos do EMFSM, sucessivamente ouvidos o Conselho Disciplinar do CPSP, e o Conselho de Justiça e Disciplina, que se pronunciaram, por unanimidade, pela aplicação da pena de demissão.

Assim, nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 211.º (com referência ao seu anexo G) do referido Estatuto dos Militarizados, do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau e, bem assim, do artigo 1.º da Portaria n.º 89/91/M, de 20 de Maio, puno o arguido, guarda n.º 136 921, Ho Kai Meng, do CPSP, com a pena de demissão.»

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 31 de Janeiro de 1996. — O Comandante, *Fernando da Silva Pinto Ribeiro*, coronel de infantaria.

(Custo desta publicação \$ 884,30)

Em cumprimento do disposto nas disposições conjugadas dos artigos 285.º, n.º 1, e 311.º, n.º 3, alínea *a*), do Estatuto dos Militarizados das Forças de Segurança de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro, é notificado o guarda n.º 128 941, Ho Kim Tou, do Corpo de Polícia de Segurança Pública, ausente em parte incerta, de que, no processo disciplinar em que é arguido, foi proferido pelo Ex.ºm Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, em 30 de Janeiro de 1996, o seguinte despacho punitivo:

«*Despacho n.º 10/SAS/96*

Em processo disciplinar contra si instaurado, fez-se prova de que o arguido, guarda n.º 128 941, Ho Kim Tou, do CPSP, deixou de comparecer injustificadamente ao serviço, desde o dia 21 de Julho de 1995, nesta situação se mantendo, sem qualquer justificação ou autorização que o legitimasse, de forma continuada e ininterrupta até 16 de Setembro de 1995, pelo menos.

O arguido foi notificado da acusação editalmente, por aviso publicado no *Boletim Oficial* de 25 de Outubro de 1995, para deduzir a sua defesa, não o tendo feito no prazo para tal concedido.

Os factos de que foi acusado, e que se mostram definitivamente consolidados, por provados, constituem infracção ao dever prescrito na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 13.º do EMFSM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro, correspondendo-lhe a pena de demissão, como sanção cominatória, porquanto se manteve em ausência ilegítima por mais de cinco dias, nos termos da alínea *i*) do n.º 2 do artigo 238.º, com referência à disposição do artigo 240.º, alínea *c*), do citado diploma legal.

Ponderadas as circunstâncias atenuantes e agravantes susceptíveis de modificar a moldura sancionatória, constata-se que não se alcança qualquer razão para alterar a convicção de completa inviabilidade da manutenção da relação funcional gerada pela conduta disciplinar do arguido.

Foram, nos termos do EMFSM, sucessivamente ouvidos o Conselho Disciplinar do CPSP, e o Conselho de Justiça e Disciplina, que se pronunciaram, por unanimidade, pela aplicação da pena de demissão.

Assim, nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 211.º (com referência ao seu anexo G) do referido Estatuto dos Militarizados, do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau e, bem assim, do artigo 1.º da Portaria n.º 89/91/M, de 20 de Maio, puno o arguido, guarda n.º 128 941, Ho Kim Tou, do CPSP, com a pena de demissão.»

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 31 de Janeiro de 1996. — O Comandante, *Fernando da Silva Pinto Ribeiro*, coronel de infantaria.

(Custo desta publicação \$ 884,30)

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

Lista

Nos termos da alínea *d*) do n.º 4 do artigo 162.º do Estatuto dos Militarizados das Forças de Segurança de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro, se publica a lista de classificação final dos candidatos admitidos ao curso de promoção a chefe do quadro geral masculino e feminino, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 2, II Série, de 10 de Janeiro de 1996:

Candidatos aprovados: *Classificação final*

Quadro geral masculino:

| | |
|--|-----|
| Subchefe n.º 05 791, Manuel António Viegas | 1.º |
| » n.º 33 811, Lao Chon Hou, aliás Liu Twin Hau | 2.º |
| » n.º 22 831, Chau Kun Lok | 3.º |
| » n.º 11 771, Sin Tak Choi | 4.º |
| » n.º 02 781, Henrique Chio Sequeira | 5.º |
| » n.º 06 761, João Armando de Assis | 6.º |

Quadro geral feminino:

| | |
|---------------------------------------|-----|
| Subchefe n.º 07 850, Cheong Kuai Fong | 1.ª |
| » n.º 20 900, Lam I Mei | 2.ª |
| » n.º 04 910, Tam Pek Choi | 3.ª |

Candidato reprovado:

Subchefe n.º 30 841, Tong Chi Keong, foi reprovado por não satisfazer o n.º 3 do artigo 165.º do EMFSM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro.

(Homologada por meu despacho de 6 de Fevereiro de 1996).

Comando da Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 7 de Fevereiro de 1996. — O Comandante, *Adolfo Esteves Sousa*, capitão-de-mar-e-guerra.

(Custo desta publicação \$ 735,40)

CORPO DE BOMBEIROS

Lista

De classificação final, de acordo com o estipulado na alínea *d*) do n.º 4 do artigo 163.º do Estatuto dos Militarizados das Forças de Segurança de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro, do concurso de admissão ao curso de promoção a chefe da carreira de base do quadro geral masculino do Corpo de Bombeiros, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 2, II Série, de 10 de Janeiro de 1996:

1. *Candidatos aptos:*

| Posto | Número | Nome | Classificação final | Número de ordem |
|----------|----------|-------------------------------|---------------------|-----------------|
| Subchefe | 402 791, | José Maria de Matos | 7,1 | 1.º |
| » | 400 911, | Lei Chon Wa | 7,0 | 2.º |
| » | 412 831, | Lei Vai Lon | 6,7 | 3.º |
| » | 406 821, | Ché Io Kuong | 6,6 | 4.º |
| » | 402 771, | Cheong Kam Choi | 6,1 | 5.º |
| » | 401 791, | Ao Tim Tac | 5,9 | 6.º |
| » | 422 901, | Lou Kit Chi | 5,6 | 7.º |
| » | 407 711, | Lei Vun Hei | 5,3 | 8.º |
| » | 451 831, | Chiu Kin Chong | 5,1 | 9.º |
| » | 401 801, | Miguel Marcelino Campos Leong | 4,8 | 10.º |
| » | 423 831, | Wu Man Hon | 4,5 | 11.º |

2. *Candidatos considerados não aptos em resultado das provas físicas:*

| | |
|----------|--------------------------------|
| Subchefe | 405 711, Chong Veng Kiong; a) |
| » | 429 891, Joaquim de Araújo. b) |

a) Eliminado na prova de resistência (Cooper);

b) Eliminado na prova de abdominais.

(Homologada por despacho do comandante do Corpo de Bombeiros, de 1 de Fevereiro de 1996).

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 6 de Fevereiro de 1996. — O Comandante, *Samuel Marques Mota*, tenente-coronel de engenharia.

(Custo desta publicação \$ 884,30)

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

司法警察司

Lista

De classificação das entrevistas profissionais realizadas no dia 8 de Fevereiro de 1996, relativamente ao concurso de acesso, aberto ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, condicionado, documental, para o preenchimento de dois lugares de técnico superior de informática de 1.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal de informática do quadro desta Directoria, conforme o aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 52, II Série, de 27 de Dezembro de 1995:

- 1.º Tou Chi Meng 7,66 valores
2.º Ho Wai Meng 6,16 »

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 9 de Fevereiro de 1996. — O Júri. — O Presidente, *Albano da Conceição Augusto Cabral*, subdirector da PJ. — Os Vogais Efectivos, *Eduardo António da Costa Teixeira Margarido*, técnico superior assessor — *António de Almeida Ferreira*, chefe do Sector de Recursos Humanos.

(Custo desta publicação \$ 402,70)

Éditos de 30 dias

Faz-se público que, tendo Fernando Júlio da Costa requerido o subsídio de morte do seu falecido irmão, Alberto Ribeiro da Costa, que foi investigador de 1.ª classe, 2.º escalão, da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, devem todos os que se julgam com direito à percepção do mesmo subsídio requerer a esta Directoria, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão do requerente, findo que seja esse prazo.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 7 de Fevereiro de 1996. — O Director, *António Francisco Marques Baptista*.

三十日告示

謹此公布現有 Fernando Júlio da Costa, 申請其已故親弟, Alberto Ribeiro da Costa, 曾為澳門司法警察司一等偵查員, 二等職階, 遺下之死亡津貼, 如有人士認為具權利認該項津貼, 由本告示在政府公報刊登之日起計, 為期三十天, 向司法警察司申請應有之權益, 如於上述期限內未接獲任何異議, 則現申請人之要求將被接納。

一九九六年二月七日於澳門司法警察司

司長 白德安

(Custo desta publicação \$ 551,60)

Aviso

Por ter saído inexacto, por lapso desta Directoria, o aviso de abertura do concurso comum, de acesso, documental, condicionado, para o preenchimento de um lugar de adjunto-técnico especialista, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, publicado no *Boletim Oficial* n.º 6, II Série, de 7 de Fevereiro de 1996, se rectifica:

Onde se lê:

«2.1. Candidatos:

Podem candidatar-se os funcionários do quadro da Directoria da Polícia Judiciária de Macau que detenham a categoria de adjunto-técnico de 1.ª classe e que reúnam, até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas, os requisitos de tempo e de classificação de serviço exigidos por lei.»

deve ler-se:

«2.1. Candidatos:

Podem candidatar-se os funcionários do quadro da Directoria da Polícia Judiciária de Macau que detenham a categoria de adjunto-técnico principal e que reúnam, até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas, os requisitos de tempo e de classificação de serviço exigidos por lei.»

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 8 de Fevereiro de 1996. — O Director, *António Francisco Marques Baptista*.

(Custo desta publicação \$ 490,30)

CÂMARA MUNICIPAL DAS ILHAS

Listas

Classificativa do candidato aprovado no concurso aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 51, II Série, de 20 de Dezembro de 1995, para o preenchimento de uma vaga de técnico superior assessor, 1.º escalão, do quadro da Câmara Municipal das Ilhas:

Gestão de Empresas e Economia

Carlos Lipari Garcia Pinto 7,51 valores

(Homologada pela deliberação n.º 39/05/CMI/96, da Câmara Municipal das Ilhas, de 2 de Fevereiro de 1996).

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 19 de Janeiro de 1996. — A Presidente do Júri, *Maria Leong Madalena*.

(Custo desta publicação \$ 306,40)

Classificativa do candidato aprovado no concurso aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 51, II Série, de 20 de Dezembro de 1995, para o preenchimento de uma vaga de técnico principal, 1.º escalão, do quadro da Câmara Municipal das Ilhas:

Fernando Alexandre Cardoso 6,58 valores

(Homologada pela deliberação n.º 38/05/CMI/96, da Câmara Municipal das Ilhas, de 2 de Fevereiro de 1996).

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 19 de Janeiro de 1996. — A Presidente do Júri, *Maria Leong Madalena*.

(Custo desta publicação \$ 280,20)

Classificativa dos candidatos aprovados no concurso aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 51, II Série, de 20 de Dezembro de 1995, para o preenchimento de uma vaga de oficial administrativo principal, 1.º escalão, do quadro da Câmara Municipal das Ilhas:

- 1.º Ricardo Braga 8,375 valores
 2.º Sermelinda Maria José da Silva Pereira 6,625 »

(Homologada pela deliberação n.º 41/05/CMI/96, da Câmara Municipal das Ilhas, de 2 de Fevereiro de 1996).

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 19 de Janeiro de 1996.
 — A Presidente do Júri, *Maria Leong Madalena*.

(Custo desta publicação \$ 306,40)

Classificativa do candidato aprovado no concurso aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 50, II Série, de 13 de Dezembro de 1995, para o preenchimento de uma vaga de primeiro-oficial, 1.º escalão, do quadro da Câmara Municipal das Ilhas:

- Claudina dos Santos Gomes 6,45 valores

(Homologada pela deliberação n.º 40/05/CMI/96, da Câmara Municipal das Ilhas, de 2 de Fevereiro de 1996).

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 19 de Janeiro de 1996.
 — A Presidente do Júri, *Maria Leong Madalena*.

(Custo desta publicação \$ 280,20)

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL

Lista

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum, de ingresso, geral, para o preenchimento de quinze vagas de terceiro-oficial, 1.º escalão, do grupo de pessoal administrativo do quadro do Instituto de Acção Social de Macau, cujo aviso de abertura foi publicado no *Boletim Oficial* n.º 40, II Série, de 4 de Outubro de 1995:

Candidatos aprovados:

- 1.º KUAN SOK I 8.723 valores
 2.º ANDRÉ GONÇALVES DE SOUSA PINHO 8.697 "
 3.º NOÉMIA LUCINDA DA LUZ LEONG 8.513 "
 4.º IONG FONG I 8.503 "
 5.º PUN WENG U CÓRDOVA 8.437 "
 6.º LEI CHI WANG 8.357 "
 7.º CAROLINA JOSÉ NIZA FERNANDES 8.303 "
 8.º FELISBERTA ILDA ALVES 8.297 "
 9.º HO KAM LIN 8.153 "
 10.º JOÃO BOSCO DA LUZ 8.140 "
 11.º FONG UN FAN 8.043 "
 12.º TANG IOK MAN 7.947 "
 13.º LEI CHI KEONG 7.853 "
 14.º LEI CHEOK FAI 7.843 "
 15.º LEI CHI PAN 7.820 "
 16.º LAM TONG 7.787 "
 17.º LOU CHAK HO 7.743 "
 18.º HO LAI NGO 7.427 "
 19.º WAI KOK TAI 7.400 "
 20.º LAM SUT MUI 7.357 "

- 21.º CHAN CHI MENG 7.333 valores
 22.º CHONG WAI HONG 7.267 "
 23.º AU SIU MUI 7.220 "
 24.º HONG KIM FONG 7.200 "
 25.º YUNG LAI SHAN 7.190 "
 26.º IP VAI I 7.117 "
 27.º KAM PEK LAI 7.103 "
 28.º FONG KAM WA, aliás FONG KIN SANG 7.100 "
 29.º WONG IOI SENG 7.087 "
 30.º HOI WENG WENG 7.077 "
 31.º U LAI PENG 7.040 "
 32.º TAM MEI IENG 7.027 "
 33.º TAI KIT IAN 7.020 "
 34.º LOI SOI KIO 7.000 "
 35.º LEI MEI IN, B.I. N.º 25114505 6.967 "
 36.º AO ION HONG 6.903 "
 37.º LEI IOC IENG 6.880 "
 38.º WONG MEI IENG 6.793 "
 39.º KU UT MUI 6.760 "
 40.º LEI MEI IN, B.I. N.º 25065422 6.720 "
 41.º IONG PUI I AO 6.673 "
 42.º CHEANG CHAO NGO 6.670 "
 43.º LEONG NGA I 6.627 "
 44.º YEUNG MEI NGAN 6.590 "
 45.º KU WAI NGAN 6.587 "
 46.º RENEE TERESA LO FON 6.583 "
 47.º IUN SIO CHONG 6.577 "
 48.º VICTOR MANUEL CHUNG 6.540 "
 49.º CHENG SIO CHENG 6.537 "
 50.º LEONG KIN IP 6.533 "
 51.º UNG KA IAN 6.523 "
 52.º CHAN TEK IENG 6.477 "
 53.º TAI KIT PUI 6.473 "
 54.º PANG IAN I 6.420 "
 55.º CHAN UN MEI, aliás LILY CHAN 6.373 "
 56.º YEUNG HEONG MENG 6.370 "
 57.º VONG VENG HONG 6.363 "
 58.º LEI SOI I 6.333 "
 59.º CHAN CHOI CHOI 6.270 "
 60.º MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO ALVES 6.260 "
 61.º YUEN CHENG KONG 6.253 "
 62.º CRISTINA PAULA MENDONÇA DA ROSA 6.143 "
 63.º NG HOI IAN 6.133 "
 64.º CHOI POU KUAN 6.070 "
 65.º LEONG IP MUI 6.067 "
 66.º ALTINO CARVALHOSA GOMES 6.030 "
 67.º MARIA ROSA CHAN 6.020 "
 68.º UN CHONG MAN 6.013 "
 69.º CHAU LENG SIONG 5.967 "
 70.º KOU WAI CHU 5.963 "
 71.º LEUNG MEI MENG 5.957 "
 72.º IEONG SAO LONG, aliás KHIN KHIN THEIN 5.940 "
 73.º UNG NG MUI, aliás NG LAI PENG 5.923 "
 74.º PANG WAI SIU 5.813 "
 75.º IO POU KAM 5.800 "
 76.º HONG CHI MENG 5.780 "
 77.º WU LAI KUN 5.777 "
 78.º CHEANG TAI FAT 5.767 "
 79.º TONG KA IU 5.763 "
 80.º LEI WAI PENG 5.690 "
 81.º LEE PUI HENG 5.643 "
 82.º MARIA LEONOR PIMENTEL TOMÁS DE ME-
 DEIROS 5.617 "
 83.º CHAN LAI MENG 5.610 "

| | | | |
|------|-----------------------------------|-------|---------|
| 84.º | NG KAM HONG..... | 5.600 | valores |
| 85.º | LÚCIA LEONG..... | 5.597 | " |
| 86.º | LOU KUAI CHAN..... | 5.590 | " |
| 87.º | CHIO MAN FAI..... | 5.400 | " |
| 88.º | CLÁUDIA TAVARES..... | 5.387 | " |
| 89.º | IEONG UT KEONG..... | 5.380 | " |
| 90.º | PUN SAO NGA..... | 5.373 | " |
| 91.º | KONG MEI HENG..... | 5.370 | " |
| 92.º | CHAN MEI LIN..... | 5.367 | " |
| 93.º | KUONG CHOI FAN..... | 5.363 | " |
| 94.º | LEONG MEI IENG..... | 5.337 | " |
| 95.º | ARQUIMÍNIO MONTEIRO DE JESUS..... | 5.257 | " |
| 96.º | AO KAM IN..... | 5.167 | " |
| 97.º | LAO HIO FONG..... | 5.153 | " |

Candidatos reprovados: vinte e sete.

Faltaram à prova: trinta e seis.

(Homologada por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 5 de Fevereiro de 1996).

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 7 de Fevereiro de 1996. — O Presidente do Júri, *Iong Kóng Io*. — Os Vogais, *Hélder Hilário Rodrigues Correia* — *António Milton Esteves Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 1 873,60)

INSTITUTO CULTURAL

Aviso

Por ter saído inexacta, por lapso deste Instituto, a lista provisória publicada no *Boletim Oficial* n.º 3, II Série, de 17 de Janeiro de 1996, respeitante ao concurso de acesso para o preenchimento de uma vaga de adjunto-técnico especialista, 1.º escalão, rectifica-se o seguinte:

Onde se lê: «Nos termos do artigo 59.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau ... que autorizou a abertura do concurso.»

deve ler-se: «Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a presente lista é considerada definitiva, por não haver candidatos admitidos condicionalmente nem excluídos».

Instituto Cultural, em Macau, aos 5 de Fevereiro de 1996. — A Presidente do Instituto, *Gabriela Pombas Cabelo*.

(Custo desta publicação \$ 350,20)

LEAL SENADO

澳門市政廳

Postura municipal

Regulamento de Aprovação de Marcas e Modelos de Veículos Motorizados

Após mais de dois anos sobre a vigência do Regulamento de Aprovação de Marcas e Modelos de Veículos Automóveis e de Pneumáticos, julga-se ser o momento oportuno para aperfeiçoar o seu normativo, tendo em conta a experiência colhida ao longo desse período de tempo.

As alterações agora introduzidas visam não só dar resposta às preocupações dos operadores desta área, pela simplificação de documentos e de procedimentos, mas também uma maior funcionalidade da Comissão responsável por esta tarefa, bem como uma melhor articulação com os Serviços de Viação.

Assim, ouvidas a Comissão para a Viação e Transportes da Assembleia Municipal e a Comissão de Aprovação de Marcas e Modelos de Veículos Automóveis e de Pneumáticos, a Câmara Municipal, em sessão de 19 de Janeiro de 1996, delibera aprovar o seguinte:

Artigo 1.º

(Objecto e execução)

1. O presente Regulamento tem por objecto a aprovação de marcas e modelos de veículos automóveis, motociclos, ciclomotores e reboques, destinados a circular nas vias públicas do território de Macau.

2. A execução do Regulamento é da competência da Comissão para Aprovação de Marcas e Modelos de Veículos Motorizados e de Pneumáticos, nomeada pela Câmara Municipal e doravante designada por Comissão, com o apoio dos Serviços de Viação do Leal Senado de Macau.

Artigo 2.º

(Processo)

1. O processo de aprovação comporta duas fases distintas:

a) Homologação — a que respeita à verificação documental e que viabiliza a construção ou importação do veículo de uma determinada marca e modelo;

b) Inspeção — a que confirma tecnicamente a homologação e que viabiliza a circulação do veículo no Território.

2. O processo de aprovação de uma marca e modelo só se considera concluído após a inspeção.

Artigo 3.º

(Requisitos)

A aprovação de marcas e modelos só pode ser solicitada pela entidade que, cumulativamente:

a) Comprove a situação de operador de comércio externo, como importador de veículos;

b) Garanta a prestação de assistência técnica, através de adequado estabelecimento oficial, bem como o fornecimento de peças sobressalentes e de acessórios do modelo a importar.

Artigo 4.º

(Do pedido)

1. Em cada pedido só pode ser requerida a aprovação de uma marca e modelo.

2. O pedido é dirigido à Comissão e entregue nos Serviços de Viação do Leal Senado, em impresso do modelo constante do Anexo I ao presente Regulamento, sendo registado em livro próprio e atribuído um número de entrada.

3. Ao requerente é entregue o talão destacável do modelo referido no número anterior, após o preenchimento das zonas reservadas ao Leal Senado, que serve como prova do pagamento efectuado e dos documentos entregues.

Artigo 5.º

(Documentos a apresentar)

1. Juntamente com o pedido, o requerente deve entregar os seguintes documentos:

a) Dois catálogos, em línguas portuguesa, chinesa ou inglesa, dos quais constem os elementos de natureza técnica, relativos ao veículo e ao chassis;

b) Uma ficha com todas as características do veículo submetido a aprovação, do modelo constante do Anexo 2 ao presente Regulamento;

c) Os que comprovem os requisitos enumerados no artigo 3.º deste Regulamento.

2. Quando se trate da montagem ou construção de superestruturas, devem ser entregues dois desenhos cotados à escala de 1:20, com lista descritiva dos materiais utilizados, de modo a esclarecer correctamente todos os elementos relevantes para a decisão, bem como declaração de responsabilidade quanto à segurança e fidedignidade das características técnicas, do modelo constante do Anexo 3 ao presente Regulamento.

3. Todos os documentos a entregar devem ser datados, assinados e carimbados em todas as folhas pelo requerente, sem rasuras ou indicações que ponham em causa a sua autenticidade ou veracidade.

4. Verificando-se a existência de incorrecções, deficiências ou falta de elementos considerados necessários para a apreciação do processo, designadamente pormenores de construção, desenhos, tabelas ou outros elementos de natureza técnica ou documental, a Comissão notifica o requerente para proceder ao seu suprimento, no prazo que vier a ser estabelecido, mas nunca inferior a 30 dias.

Artigo 6.º

(Inspeção)

1. Após a homologação, o interessado deve requerer a inspeção ao veículo em causa.

2. A inspeção a que se refere o número anterior, faz-se por apresentação do veículo no Centro de Inspeções de Veículos Automóveis (CIVA), na data e hora que for determinada pelo Leal Senado de Macau.

3. Os veículos a submeter a inspeção devem:

a) Ser apresentados em condições de limpeza, interior e exterior, contendo os elementos de identificação de forma inequivocamente visíveis, e sem passageiros nem carga;

b) Ter afixada a chapa de matrícula «Especial», atribuída à entidade requerente.

4. Verificada a conformidade com os documentos apresentados na fase de homologação, o veículo é aprovado, definitivamente, para circulação no território de Macau.

5. Quando se considerar que existe desconformidade entre os documentos apresentados e as características dos veículos, podem ser solicitados novos elementos, designadamente de natureza documental.

Artigo 7.º

(Alterações supervenientes)

As alterações das características dos veículos motorizados, posteriores à aprovação da respectiva marca e modelo, são objecto de parecer prévio da Comissão, quando:

a) Se pretenda alterar a lotação aprovada;

b) Seja solicitada a construção de superestrutura ou a modificação da estrutura ou superestrutura existentes, desde que, por alguma forma, tenham de ser verificadas as condições de segurança.

Artigo 8.º

(Provas e ensaios)

1. Sempre que se entenda necessário, pode ser determinada a realização de provas ou ensaios, tendo em vista salvaguardar as condições de segurança e a conformidade com as características do veículo.

2. As provas e ensaios são realizadas no Centro de Inspeções de Viaturas Automóveis (CIVA) ou noutro local, consoante as exigências de natureza técnica, e em qualquer dos casos sempre a expensas do requerente.

3. Sempre que necessário, o Leal Senado pode solicitar a intervenção de peritos ou o parecer do Conselho Superior de Viação.

Artigo 9.º

(Pneumáticos)

A aprovação de pneumáticos será objecto de regulamento próprio.

Artigo 10.º

(Entrada em vigor)

O presente Regulamento entra em vigor no dia 31 de Janeiro de 1996.

Macau, Paços do Concelho, aos 19 de Janeiro de 1996. — O Presidente do Leal Senado, *José Luís de Sales Marques*.

澳門市政廳

機動車輛的商標和型號核准規章

自機動車輛及輪胎的商標和型號核准規章生效後兩年多，考慮到這段期間所吸取的經驗，現在是被視為改善其規範的適當時刻。

目前所作的修改，不但為解決這行業的從業員對文件和手續的簡化方面所關切的事宜，亦為負責此項工作的委員會有較大的職能並使之與交通事務部有更佳協調。

因此，經聽取市議會交通暨運輸委員會，以及機動車輛及輪胎的商標和型號認可委員會的意見後，市政執行委員會於一九九六年一月十九日會議上通過決議如下：

第一條
(範圍及執行)

一、本規章旨在核准在澳門地區各公共街道行駛的汽車、重型電單車、輕型電單車及掛車的商標和型號。

二、本規章的執行屬市政執行委員會委任的「機動車輛及輪胎的商標和型號核准委員會」的權限，以下稱為委員會，並由澳門市政廳交通事務部協助。

第二條
(程序)

一、核准程序包括兩個不同的階段：

- a) 認可——指文件的審核及批准商標和型號的車輛的建造或進口。
- b) 檢驗——在技術上確實認可及批准車輛在本地區行駛。

二、商標或型號的核准程序在檢驗後方視作完成。

第三條
(要件)

能同時作出下列者的實體方可提出核准商標及型號的申請：

- a) 證明屬從事對外貿易的車輛入口商；
- b) 保證透過適當工場提供技術援助以及供應零件和配件予將要進口的型號。

第四條
(申請)

一、每份申請書只能要求核准一個商標及型號。

二、申請書是向委員會提出，並以本規章附件一所載式樣表格交往市政廳交通事務部，同時有關申請書會登記於專用部冊內並獲發給一收件編號。

三、市政廳專用部分經填妥後，申請人將收到上款所指表格的可撕開存根作為已付款及遞交文件的證明。

第五條
(應遞交的文件)

一、連同申請書，申請人應一併遞交下列文件：

- a) 兩份以葡文、中文或英文書寫的、載有關於車輛或底盤的技術性質資料的說明書；
- b) 一份具備所提交核准車輛的全部特徵的資料卡，其式樣一如本規章附件二所載者；
- c) 證實本規章第三條所指的要件的文件。

二、倘屬上部結構的安裝或建造，應遞交兩份1:20的圖則連同所使用材料的說明清單，俾能正確解釋所有重要資料以作出決定，以及式樣載於本規章附件三的有關安全性及技術特徵的可靠性的責任聲明書。

三、所有遞交的文件各頁均應由申請人註明日期、簽署和蓋章，不得塗改或有令人懷疑其確實性或真實性的跡象。

四、倘發現被視為對審議案卷必要的資料出現錯誤、缺點、不足時，尤其是建造細則、圖則、一覽表或其他技術性的資料，委員會通知申請人應在將會訂定而不少於三十天的期限內補交上述資料。

第六條
(檢驗)

一、經認可後，關係人應為有關車輛申請檢驗。

二、上款所述之檢驗是於市政廳指定的日期及時間將車輛送往驗車中心(CIVA)進行。

三、送往檢驗之車輛應：

- a) 內外清潔及具備清楚可見的識別資料，且不能運載乘客和貨物。
- b) 掛上發給申請實體之《特別》牌。

四、經核對符合在認可階段中所呈交之文件後，車輛獲得確定性核准在澳門地區行走。

五、當被認為所呈交之文件與車輛特徵不符，可被要求呈交新資料，尤其是文件。

第七條
(後來的更改)

經核准商標及型號的機動車輛，其特徵的更改須獲委員會的事先意見，倘屬：

- a) 要求更改已獲核准的載容量；
- b) 申請建造上部結構或更改現有的結構或上部結構，且不論在任何情況，有需要核對安全條件時。

第八條
(測試和試驗)

一、當認為有需要時，可決定為車輛進行測試或試驗，特別是為了確保車輛之安全條件及符合認可階段中審議的特徵。

二、測試和試驗將按技術性質的要求，在驗車中心或其他地方進行，但不論任何情況，費用均由申請人支付。

三、必要時，市政廳得要求專家參與或要求最高交通委員會發表意見。

第九條
(輪胎)

輪胎的核准將受專有規章所規範。

第十條
(生效)

本規章於一九九六年一月三十一日起生效。

一九九六年一月十九日於澳門市政廳

Exmo. Senhor
Presidente do Leal Senado de Macau
澳門市政廳主席台鑒

FICHA TÉCNICA
輕型電單車規格資料
Motociclos



Assunto: PEDIDO DE APROVAÇÃO DE MARCA E MODELO DE VEÍCULOS
Requerente:
Sede:
Operador de comércio externo registado sob o N.º
Ciclomotores Motociclos Veículos Automóveis Reboques Outros
tendo pago a taxa de MOP
da marca e modelo
juntando para o efeito: (F) dois catálogos (G) fichas técnicas (H) desenhos
(I) carta/certificado do fabricante (J) declaração de garantia do fornecimento de sobressalentes
e acessórios (L) declaração de garantia de prestação de assistência técnica, subscrita pelo

PROCESSO Nº
Macau, aos de de 199
Assinatura:
Requerente:
Pede deferimento

PROCESSO Nº
Sempre que solicite informação sobre o referido processo apresenta este talão
Requerente:

Table with columns: CARACTERÍSTICAS, DIMENSÕES E PESOS, MOTOR E TRANSMISSÃO, CHASSIS. Rows include: Marca, Modelo, Ano de Fabrico, País de origem, Tipo, Lotação, Dimensões (mm), Pesos (Kgs), Motor, Transmissão, C/De Velocidades, Suspensão, Travão/Serviço, Rodados, Pneus, Acessórios Aerodinâmicos.

FICHA TÉCNICA
輕型電單車規格資料
Ciclomotores



FICHA TÉCNICA
輕型汽車規格資料
Automóveis Ligeiros



Table with columns: CARACTERÍSTICAS, DIMENSÕES E PESOS, MOTOR E TRANSMISSÃO, CHASSIS. Rows include: Marca, Modelo, Ano de Fabrico, País de origem, Tipo, Lotação, Dimensões (mm), Pesos (Kgs), Motor, Transmissão, C/De Velocidades, Suspensão, Travão/Serviço, Rodados, Pneus, Acessórios Aerodinâmicos.

Table with columns: CARACTERÍSTICAS, DIMENSÕES E PESOS, MOTOR E TRANSMISSÃO, CHASSIS. Rows include: Marca, Modelo, Ano de Fabrico, País de origem, Tipo, Lotação, Dimensões (mm), Pesos (Kgs), Motor, Transmissão, C/De Velocidades, Suspensão, Travão/Serviço, Rodados, Pneus, Acessórios Aerodinâmicos.

FICHA TÉCNICA
重型汽車規格資料
Automóveis Pesados
 (Superior a 3500 kgs)
 重量超過 3500 公斤

| CARACTERÍSTICAS 特徵 | | | | |
|-----------------------------|---|------------------------|--------|------------------------|
| Marca 商標 | | | | |
| Modelo 型號 | | | | |
| Ano de Fabrico 出廠年份 | | | | |
| País de origem 來源國 | | | | |
| Tipo 種類 | Mercadorias 載貨 Misto 客貨 Especial 特別 | | | |
| Lotação 座位 | | | | |
| Número de Portas 車門數量 | | | | |
| DIMENSÕES E PESOS 尺寸及重量 | | | | |
| Dimensões (mm) 尺寸 (毫米) | Veículo 全車輛 | Comprimento 長度 | | |
| | | Largura 闊度 | | |
| | | Altura 高度 | | |
| Caixa de Carga 貨斗 | Tipo 類型 | Aberta 開放 | | Fechada 封閉 |
| | | Comprimento 長度 | | |
| | | Largura 闊度 | | |
| | | Altura 高度 | | |
| Pesos (Kgs) 重量 (公斤) | Tara 車身 | | | |
| | Carga útil 載重 | | | |
| | Peso Bruto 總重量 | | | |
| MOTOR E TRANSMISSÃO 引擎及傳動 | | | | |
| Motor 引擎 | Tipo 種類 | | | |
| | Posição 位置 | | | |
| | Nº Cilindros 汽缸數量 | | | |
| | Diâmetro x Cursor 口徑及衝程 | | | |
| | Cilindrada c.c. 汽缸容積 | | | |
| | Potência Máxima 最大馬力 | HP | KW | PS |
| | Tipo de Alimentação 供油方式 | | | |
| | Combustível 燃油 | Gasóleo 柴油 | | Outros 其他 |
| | Transmissão 傳動方式 | Tracção Dianteira 前輪驅動 | | Tracção a 4 rodas 四輪驅動 |
| | | Tracção Traseira 後輪驅動 | | |
| CHASSIS 車架 | | | | |
| Suspensão 懸掛系統 | Dianteira 前 | | | |
| | Traseira 後 | | | |
| Travão/Serviço 制動系統 | Dianteiro 前 | Tambor 鼓型 | | |
| | Traseiro 後 | Tambor 鼓型 | | |
| Travão de Estacionamento 手制 | | | | |
| Travão de Motor 引擎制動 | | | | |
| Rodados 車輪 | Número de Rodas 數量 | Frete 前 | Trás 後 | |
| | Medida dos Pneus 輪胎尺寸 | Frete 前 | Trás 後 | |
| | Pneus Opcionais 可供選購的輪胎 | | | |
| Número de Eixos 車軸數量 | Frete 前 | Trás 後 | | |
| Capacidade (Kgs) 負荷(公斤) | Frete 前 | Meio 中 | Trás 後 | |

FICHA TÉCNICA
重型汽車規格資料
Automóveis Pesados
 (Com mais de 9 passageiros, incluindo o condutor)
 連司機在內座位數目超過九個

| CARACTERÍSTICAS 特徵 | | | | |
|-----------------------------|-----------------------------------|------------------------|---------------|------------------------|
| Marca 商標 | | | | |
| Modelo 型號 | | | | |
| Ano de Fabrico 出廠年份 | | | | |
| País de origem 來源國 | | | | |
| Tipo 種類 | Passageiros 載客 | | | |
| Lotação 座位 | | | | |
| Número de Portas 車門數量 | | | | |
| Tipo de Carroçaria 車廂類型 | Aberta 開放 Fechada 封閉 Mista 綜合 | | | |
| DIMENSÕES E PESOS 尺寸及重量 | | | | |
| Veículo 全車輛 | Dimensões (mm) 尺寸 (毫米) | Comprimento 長度 | | |
| | | Largura 闊度 | | |
| | | Altura 高度 | | |
| | Pesos (Kgs) 重量 (公斤) | Tara 車身 | | |
| | | Peso Bruto 總重量 | | |
| MOTOR E TRANSMISSÃO 引擎及傳動 | | | | |
| Motor 引擎 | Tipo 種類 | | | |
| | Posição 位置 | | | |
| | Nº Cilindros 汽缸數量 | | | |
| | Diâmetro x Cursor 口徑及衝程 | | | |
| | Cilindrada c.c. 汽缸容積 | | | |
| | Potência Máxima 最大馬力 | HP | KW | PS |
| | Tipo de Alimentação 供油方式 | | | |
| | Combustível 燃油 | Gasóleo 柴油 | | Outros 其他 |
| | Transmissão 傳動方式 | Tracção Dianteira 前輪驅動 | | Tracção a 4 rodas 四輪驅動 |
| | | Tracção Traseira 後輪驅動 | | |
| C/de Velocidades 變速器 | Manual 手動 | Nº Velocidades 檔數 | Automática 自動 | |
| CHASSIS 車架 | | | | |
| Suspensão 懸掛系統 | Dianteira 前 | | | |
| | Traseira 後 | | | |
| Travão/Serviço 制動系統 | Dianteiro 前 | Tambor 鼓型 | | |
| | Traseiro 後 | Tambor 鼓型 | | |
| Travão de Estacionamento 手制 | | | | |
| Travão de Motor 引擎制動 | | | | |
| Rodados 車輪 | Número de Rodas 數量 | Frete 前 | Trás 後 | |
| | Medida dos Pneus 輪胎尺寸 | Frete 前 | Trás 後 | |
| | Pneus Opcionais 可供選購的輪胎 | | | |
| Número de Eixos 車軸數量 | Frete 前 | Trás 後 | | |
| Capacidade (Kgs) 負荷(公斤) | Frete 前 | Meio 中 | Trás 後 | |

FICHA TÉCNICA
掛車規格資料
Reboques

| CARACTERÍSTICAS 特徵 | | | | |
|-----------------------------|-------------------------|----------------|-----------|--|
| Marca 商標 | | | | |
| Modelo 型號 | | | | |
| Ano de Fabrico 出廠年份 | | | | |
| País de origem 來源國 | | | | |
| DIMENSÕES E PESOS 尺寸及重量 | | | | |
| Reboque 掛車 | Dimensões (mm) 尺寸 (毫米) | Comprimento 長度 | | |
| | | Largura 闊度 | | |
| | | Altura 高度 | | |
| | Pesos (Kgs) 重量 (公斤) | Tara 車身 | | |
| | | Carga útil 載重 | | |
| | | Peso Bruto 總重量 | | |
| CHASSIS 車架 | | | | |
| Suspensão 懸掛系統 | Dianteira 前 | | | |
| | Traseira 後 | | | |
| Travão/Serviço 制動系統 | | Dianteiro 前 | Tambor 鼓型 | |
| | | Traseiro 後 | Tambor 鼓型 | |
| Travão de Estacionamento 手制 | | | | |
| Rodados 車輪 | Número de Rodas 數量 | Frete 前 | Trás 後 | |
| | Medida dos Pneus 輪胎尺寸 | Frete 前 | Trás 後 | |
| | Pneus Opcionais 可供選購的輪胎 | | | |
| Número de Eixos 軸數 | Frete 前 | Trás 後 | | |
| Capacidade (Kgs) 負荷(公斤) | Frete 前 | Meio 中 | Trás 後 | |

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE
責任聲明書

Nome _____, Sócio/Gerente/Técnico
 姓名 _____, 為下列機構之股東/經理/技術員
 do estabelecimento (identificar o estabelecimento)
 機構名稱 _____

sito na _____
 地址 _____

declara para os devidos efeitos que é responsável pela execução do Plano
 茲聲明負責執行有關下列安裝
 de Montagem/Projecto de Super-estrutura (neste o que não interessa) d
 計劃 / 上部結構設計 (則非適用部分)

_____ a instalar no veículo
 車輛商標

de marca _____, modelo _____
 為 _____ 型號
 em conformidade com os desenhos e utilizando os materiais mencionados
 安裝將遵照工程說明內所載之圖則
 na Memória Descritiva da Obra, em tudo se observando as disposições
 和物料進行, 並遵守適用之法律
 legais e regulamentares aplicáveis.
 條文和規定。

Macau, aos _____ de _____ de 19_____
 澳門, _____ 日 _____ 月 _____ 年

A Entidade Responsável.
 負責人

(Assinatura autorizada e carimbo da firma)
 (獲許可之簽名及公司印蓋)

Edital

Locais reservados para deposição de resíduos sólidos constituídos por objectos volumosos de uso doméstico, no período que antecede o Ano Novo Chinês

José Luís de Sales Marques, presidente do Leal Senado de Macau, faço saber que, no uso da competência que me foi delegada pela Câmara Municipal, na sessão ordinária de 16 de Julho de 1993, decidi reservar os locais constantes da lista que abaixo se publica para ali serem depositados os resíduos sólidos constituídos

dos por objectos volumosos, de uso doméstico, não sendo permitida a utilização de quaisquer outros locais para o indicado fim.

Mais faço saber que o depósito de resíduos sólidos naqueles locais, que estão assinalados com tabuletas informativas, só pode ser feito entre as 20,00 horas e as 23,00 horas, desde o dia 5 a 18 de Fevereiro de 1996, ambos incluídos.

O não cumprimento da matéria contida neste edital está sujeito às sanções previstas na Postura sobre Resíduos Sólidos e Limpeza da Cidade de Macau.

Lista dos locais reservados para deposição de resíduos sólidos constituídos por objectos volumosos, de uso doméstico, no período que antecede o ano novo chinês:

1. Rua do General Ivens Ferraz (perto da Zona de Vendi-lhão);
2. Rua Oito do Bairro da Ilha Verde (perto do Sanitário Público);
3. Avenida de Artur Tamagnini Barbosa (atrás da Companhia Kong Seng Paging);
4. Rua dos Currais (perto do edifício Kin Fu San Chun);
5. Rua Seis do Bairro de Iao Hon (perto da Zona do Vendi-lhão);
6. Estrada dos Cavaleiros (cruzamento com a Rua da Tribuna);
7. Avenida de Venceslau de Moraes (perto da Rua 4 do Bairro da Areia Preta);
8. Avenida de Horta e Costa (perto do Hong Kong and Shanghai Banking);
9. Rua da Piedade (perto do Cemitério de Nossa Senhora da Piedade);
10. Avenida de Demétrio Cinatti (perto do Mercado do Pata-ne);
11. Rua de Manuel Arriaga (perto do Sanitário Público);
12. Travessa da Corda (cruzamento com a Rua da Barca);
13. Rua de Henrique de Macedo (perto do Restaurante Ban-thai);
14. Rua do Volong (cruzamento com a Rua de Luís João Bap-tista);
15. Rua de Luís Gonzaga Gomes (perto do edifício Lei Kai);
16. Largo de Santo António (ao lado dos contentores de lixo);
17. Rua de Tomás Vieira (cruzamento com a Rua da Entena);
18. Rua do Visconde Paço de Arcos (perto da Ponte n.º 23);
19. Travessa de S. Domingos (em frente do prédio n.º 16-B);
20. Rua da Escola Comercial (perto do prédio n.º 21);
21. Praça de Ponte e Horta (perto do Sanitário Público);

22. Travessa do Sal (cruzamento com a Rua do Dr. Lourenço Pereira Marques);

23. Largo do Aquino (entroncamento com a Rua do Seminário).

Para conhecimento público vai este edital, nas suas versões em português e chinês, ser afixado nos locais de estilo, fazendo-se também a sua publicação, por anúncio, no *Boletim Oficial*.

Leal Senado, em Macau, aos 5 de Fevereiro de 1996. — O Presidente, *José Luís de Sales Marques*.

佈 告

農曆新年前期間由家庭產生的大體積固體廢料專用放置地點

茲行使一九九三年七月十六日市政執委會平常會議所授予之權限，決定將載於下列名單的地點作為放置由家庭產生的大體積固體廢料，因此，不得將其他地點作上述用途。

再者，放置固體廢料於上述設有指示牌的地點，只可在一九九六年二月五日起至一九九六年二月十八日期間晚上八時至十一時進行。

不遵守本佈告內容者，將按照固體廢料及澳門市清潔市政條件規定予以處罰。

農曆新年前期間由家庭產生的大體積固體廢料專用放置地點：

- 一、筷子基南街（近小販區）
- 二、青洲第八街（近公廁）
- 三、巴坡沙大馬路（廣星傳呼後面）
- 四、牧場街（近建富新村）
- 五、祐漢第六街（近小販區）
- 六、騎士馬路（近看台街）
- 七、慕拉士大馬路（近黑沙灣第四街）
- 八、高士德大馬路（近匯豐銀行）
- 九、虔信街（近望廈墳場）
- 十、爹美刁施拿地大馬路（近水上街市）
- 十一、雅利鴉架街（近公廁）
- 十二、大纜巷（近渡船街）
- 十三、馬大臣街（近泰國餐廳）
- 十四、和隆街（近路義士若翰巴地士打街）
- 十五、高美士街（近利佳大廈）
- 十六、花王堂前地（近垃圾桶筒）
- 十七、新勝街（近同安街）
- 十八、巴素打爾古街（近23號碼頭）
- 十九、板樟堂巷（近16號 B）
- 二十、商業學校街（近21號）
- 廿一、司打口前地（近公廁）
- 廿二、鹽巷（近比厘喇馬忌士街）
- 廿三、亞堅奴前地（近三巴仔橫街）

本佈告以中葡文本張貼於常貼告示處並以通告形式刊登於政府公報，俾眾周知。

一九九六年二月五日於澳門市政廳

市政廳主席 麥健智

IMPrensa OFICIAL

Listas

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, documental, condicionado, para o preenchimento de dois lugares de operador de fotocomposição especialista, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional da Imprensa Oficial de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 52, II Série, de 27 de Dezembro de 1995:

Candidatos aprovados:

- 1.º António de Sousa Reis Pacheco 5,83 valores
 2.º Edgar Afonso de Senna Fernandes Pereira
 Leonardo 5,7 »

(Homologada por despacho do Ex.ºm Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 8 de Fevereiro de 1996).

Imprensa Oficial, em Macau, aos 29 de Janeiro de 1996. — O Júri. — O Presidente, *Arnaldo Nobre Ferreira*, chefe do Sector de Fotocomposição. — Os Vogais, *Lúcio Licínio Creswell de P. Rosendo*, operador de sistemas de fotocomposição especialista — *Eduardo Jorge da Silva Barroso*, operador de sistemas de fotocomposição principal.

Classificativa do único candidato admitido ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de oficial administrativo principal, 1.º escalão, do grupo de pessoal administrativo da Imprensa Oficial de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 52, II Série, de 27 de Dezembro de 1995:

Candidato aprovado:

- Glória Maria Rosa Nunes Ip 6,60 valores

(Homologada por despacho do Ex.ºm Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 8 de Fevereiro de 1996).

Imprensa Oficial, em Macau, aos 6 de Fevereiro de 1996. — O Júri. — O Presidente, *António Ernesto Silveiro Gomes Martins*, chefe de divisão. — Os Vogais, *Beatriz Dias*, adjunto — *Vong Chi Hung*, chefe de secção, substituto.

Aviso

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 2 de Fevereiro de 1996, do Ex.ºm Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, se acha aberto concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de dois lugares de terceiro-oficial, 1.º escalão, do grupo de pessoal administrativo do quadro desta Imprensa, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de ingresso, mediante prestação de provas, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação

do presente aviso no *Boletim Oficial*. O presente concurso é válido até ao preenchimento dos lugares para que foi aberto.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos:

Podem candidatar-se os indivíduos vinculados ou não à função pública e habilitados com o 9.º ano de escolaridade ou equivalente, e os escriturários-dactilógrafos que reúnam as condições estipuladas no n.º 3 do artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

Para os candidatos não vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Documentos comprovativos das habilitações exigidas no presente aviso; e
- c) Nota curricular.

Para os candidatos vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Documentos comprovativos das habilitações exigidas no presente aviso;
- c) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e a categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e
- d) Nota curricular.

Os candidatos, pertencentes à Imprensa Oficial de Macau, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), desde que os mesmos já se encontrem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser expressamente declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.3. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do impresso, a que se refere o n.º 1 do artigo 52.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, devendo ser entregue pessoalmente na Divisão Administrativa e Financeira da Imprensa Oficial de Macau, sita na Rua da Imprensa Nacional.

3. Conteúdo funcional

Ao terceiro-oficial cabem funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato e património, secretariado, arquivo, expediente e dactilografia.

4. Vencimento

O terceiro-oficial, 1.º escalão, vence pelo índice 195 da tabela indiciária, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

A selecção é efectuada mediante prova de conhecimentos, que revestirá a forma de um ponto escrito, com a duração máxima de três horas, a análise curricular e entrevista profissional, as quais são ponderadas da seguinte forma:

- a) Prova escrita — 7;
- b) Análise curricular — 1;
- c) Entrevista profissional — 2.

O programa do concurso abrangerá as seguintes matérias:

Estatuto Orgânico de Macau;

Lei orgânica da IOM e legislação subsidiária.

Regime Jurídico da Função Pública de Macau: Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro; Decretos-Leis n.ºs 85/89/M, 86/89/M, e 87/89/M, todos de 21 de Dezembro;

Regime das despesas com obras e aquisições de bens e serviços: Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro; Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio; e Decreto-Lei n.º 63/85/M, de 6 de Julho;

Novo regime de férias, faltas e licenças: Decreto-Lei n.º 23/95/M, de 1 de Junho, e Decreto-Lei n.º 1/96/M, de 2 de Janeiro;

Redacção de uma informação, proposta ou officio.

Os candidatos poderão utilizar, como elementos de consulta, os diplomas legais relativos às matérias indicadas.

As datas da realização da prova de conhecimentos e da entrevista profissional constarão da lista definitiva dos candidatos admitidos.

6. Júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: António Ernesto Silveiro Gomes Martins, chefe da Divisão Administrativa e Financeira.

Vogais efectivos: Beatriz Dias, adjunto; e

Vong Chi Hung, chefe de secção, substituto.

Vogais suplentes: Glória Maria Rosa Nunes Ip, primeiro-oficial; e

Eusébio Francisco Rodrigues Mendes, adjunto-técnico de 1.ª classe.

Imprensa Oficial, em Macau, aos 5 de Fevereiro de 1996. — O Administrador, *Eduardo Alberto Correia Ribeiro*.

FUNDO DE PENSÕES

退休基金會

Éditos de 30 dias

Faz-se público que, tendo Tam Chi requerido a pensão de sobrevivência, deixada pelo seu falecido marido, Lei San, que foi

bombeiro de 1.ª classe, do Leal Senado de Macau, aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão requerer a este Fundo de Pensões, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 5 de Fevereiro de 1996. — O Administrador, *Carlos F. Ávila*.

三十日告示

謹此公佈現有譚珠，申請其已故丈夫李生，曾為澳門市政廳退休一等消防員，遺下之遺屬撫卹金，如有人士認為具權利認知該項撫卹金，由本告示在政府公報刊登之日起計，為期三十天，向退休基金會申請應有之權益。如於上述期限內未接獲任何異議，則現申請人之要求將被接納。

一九九六年二月五日於澳門退休基金會

董事 艾衛立

(Custo desta publicação \$ 507,80)

SERVIÇOS SOCIAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Avisos

Faz-se público que, de harmonia com o despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 2 de Fevereiro de 1996, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, nos termos do n.º 1 e da alínea a) do n.º 3, do artigo 49.º e n.º 1 do artigo 60.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de uma vaga de primeiro-oficial, 1.º escalão, da carreira de regime geral, do grupo de pessoal administrativo do quadro de pessoal destes Serviços Sociais.

O presente concurso rege-se pelo disposto no ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento da vaga posta a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os funcionários destes Serviços Sociais, que reúnam as condições estipuladas no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antigui-

dade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

2.3. Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo, a que se refere o n.º 1 do artigo 52.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, devendo a mesma ser entregue no Sector dos Serviços Administrativos e Financeiros dos Serviços Sociais da Administração Pública, sito na Rua de Santa Clara, n.ºs 1-3, edifício Chung Kin, 9.º andar.

3. *Caracterização do conteúdo funcional*

Ao primeiro-oficial compete exercer funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.

4. *Vencimento*

Ao primeiro-oficial, 1.º escalão, corresponde o índice 265 da tabela indiciária de vencimentos da Administração Pública do Território, constante do mapa 3 anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. *Método de selecção*

A selecção é efectuada mediante a análise curricular.

6. *Composição do júri*

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Lai Suzanne, chefe da Divisão de Prestações Sociais.

Vogais efectivos: Ho Weng Jeong, técnico superior de 2.ª classe; e

Sara Maria Q. M. Oliveira Bastos Neves de Carvalho, adjunto-técnico especialista, 3.º escalão.

Vogais suplentes: Manuela Chan Chi Hou, adjunto-técnico principal; e

José Francisco de Sequeira, oficial administrativo principal.

Serviços Sociais da Administração Pública, em Macau, aos 31 de Janeiro de 1996. — A Presidente dos Serviços, *Paulina Y Alves dos Santos*.

(Custo desta publicação \$ 1 470,80)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 2 de Fevereiro de 1996, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, nos termos do n.º 1 e da alínea a)

do n.º 3 do artigo 49.º e n.º 1 do artigo 60.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de uma vaga de segundo-oficial, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo de pessoal administrativo do quadro de pessoal destes Serviços Sociais.

O presente concurso rege-se pelo disposto no ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. *Tipo, prazo e validade*

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento da vaga posta a concurso.

2. *Condições de candidatura*

2.1. Podem candidatar-se os funcionários destes Serviços Sociais, que reúnam as condições estipuladas no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

2.3. Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo, a que se refere o n.º 1 do artigo 52.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, devendo a mesma ser entregue no Sector dos Serviços Administrativos e Financeiros dos Serviços Sociais da Administração Pública, sito na Rua de Santa Clara, n.ºs 1-3, edifício Chung Kin, 9.º andar.

3. *Caracterização do conteúdo funcional*

Ao primeiro-oficial compete exercer funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.

4. *Vencimento*

Ao segundo-oficial, 1.º escalão, corresponde o índice 230 da tabela indiciária de vencimentos da Administração Pública do Território, constante do mapa 3 anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

A selecção é efectuada mediante a análise curricular.

6. Composição do júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Fátima Rita Bañares Cordeiro, chefe do Sector dos Serviços Administrativos e Financeiros.

Vogais efectivos: José Francisco de Sequeira, oficial administrativo principal; e

Fátima Maria Pereira, oficial administrativo principal.

Vogais suplentes: Ho Weng Jeong, técnico superior de 2.ª classe; e

Bertília Maria Pereira, técnica auxiliar principal.

Serviços Sociais da Administração Pública, em Macau, aos 31 de Janeiro de 1996. — A Presidente dos Serviços, *Paulina Y Alves dos Santos*.

(Custo desta publicação \$ 1 470,80)

MONTEPIO OFICIAL

澳門公務員互助會

Éditos

Anuncia-se, de conformidade com o artigo 27.º dos Estatutos do Montepio Oficial de Macau, aprovados pela Portaria n.º 8 919, de 21 de Dezembro de 1968, que se habilitam Maria Margarida Lopes do Espírito Santo e Ilda Maria Lopes do Espírito Santo, na qualidade de irmãs solteiras de João Donato Jesus dos Passos

Lopes do Espírito Santo, que foi operador dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, aposentado, sócio n.º 2 080, deste Montepio, falecido em 22 de Janeiro de 1996, para receber as pensões a que se julgam com direito.

Nos termos do artigo 28.º dos mesmos estatutos, correm éditos de trinta dias, a contar da data desta publicação no *Boletim Oficial*, a fim de que, havendo mais algum interessado com direito às pensões requeridas, venha deduzi-las no prazo indicado, findo o qual será definitivamente resolvida a pretensão.

Secretaria do Montepio Oficial, em Macau, aos 9 de Fevereiro de 1996. — O Presidente da Direcção, *Mário Corrêa de Lemos*.

告示

按照一九六八年十二月廿一日第八九一九條訓令所核准之公務員互助會章程第廿七條所定，茲公佈現有Maria Margarida Lopes do Espírito Santo e Ilda Maria Lopes do Espírito Santo申請其哥哥João Donato Jesus dos Passos Lopes do Espírito Santo為本會會員編號No. 2080，乃郵電司退休電話接線員，其人於本年一月二十二日身故，所遺下之家庭撫卹金。

又根據本會章程第廿八條之規定，如有任何人仕認為具同等權利申請該撫卹金者，由本告示在政府公報刊登之日起計，為期三十天向本會申請應有之權益，如於上述期限未接獲任何異議，則現申請人之要求將會被接納。

一九九六年二月九日於澳門公務員互助會

理事會主席 *Mário Corrêa de Lemos*.

(Custo desta publicação \$ 752,90)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Desenvolvimento
Imobiliário Pou Wai, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 31 de Janeiro de 1996, lavrada a fls. 1 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 27, deste Cartório, foi alterado o artigo primeiro do pacto social que passou a ter a redacção constante do artigo em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Desenvolvimento Imobiliário Pou Wai, Limitada», em chinês «Pou Wai Fat Chin Iao Han Cong Si» e em inglês

«Pou Wai Development Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Rua de Francisco Xavier Pereira, n.º 96A, rés-do-chão, freguesia de Santo António.

Cartório Privado, em Macau, aos dois de Fevereiro de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Carlos Duque Simões*.

(Custo desta publicação \$ 341,40)

COMPANHIA DE SEGUROS DE
MACAU, S.A.R.L.

Convocatória

Nos termos e para efeitos do disposto no artigo 13.º dos Estatutos é, por este meio, convocada a Assembleia Geral ordinária da sociedade anónima de responsabilidade limitada, denominada «Compa-

nhia de Seguros de Macau, S.A.R.L.», em inglês «Macau Insurance Company Limited» e em chinês «Ou Mun Pou Him Iao Han Cong Si», para reunir no dia 15 de Março de 1996, pelas 16,00 horas, na sua sede social, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Análise e votação de relatório, balanço e contas apresentados pelo Conselho de Administração, relativos ao exercício findo em 31 de Dezembro de 1995 e do respectivo parecer do Conselho Fical.
2. Outros assuntos de interesse social.

Macau, aos seis de Fevereiro de mil novecentos e noventa e seis. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, S.T.D.M. — Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, representada por *Stanley Ho*.

(Custo desta publicação \$ 341,40)

Versão, em chinês,
dos Estatutos do Clube Militar de Macau

澳門陸軍俱樂部章程

第一章
名稱、總部和宗旨

第一條
名稱

澳門陸軍俱樂部，簡稱CMM，以“澳門軍人協會”之名稱成立於1870年，中文名稱為“陸軍俱樂部”（7120-6511-0215-2867-6752），是一個私立及非營利組織，並受本章程約束。

第二條
總部及會徽

1. CMM之總部設於南灣街975號之澳門陸軍俱樂部大樓內。

2. CMM會徽式樣之說明載於本章程之結尾部分，該會徽式樣經理事會提議，可由會員大會通過決議進行修改或作出替換。

第三條
宗旨

1. 澳門陸軍俱樂部之宗旨是傳播及推廣葡國傳統文化並舉行聚會，進行文娛及體育活動，並根據規則對會員提供幫助。

2. 為達至上述目的，CMM提倡與其宗旨相符合之活動，尤其是：

a) 通過晚會，會議，展覽，刊物，節日及其他適當之活動傳播葡國的文化，習俗及傳統；

b) 讓會員，會員家屬及會員所邀請之賓客享用俱樂部之設施；

c) 進行體育活動；

d) 設有一個圖書館並對其作出管理，還提供一些以葡國文化為主題的影像環境，以及葡文雜誌及報紙；

e) 設有一個以葡國餐為主的餐廳。

第二章
會員

第四條
會員類別

1. 住所地為澳門或非澳門的自然人或法人均可成為會員。

2. 會員可以是普通會員，特別會員，功績會員及名譽會員。

第五條
普通會員

十八歲以上，擁有葡國國籍的自然人，以及那些被理事會認為喜愛葡國傳統文化和習俗的其他國籍的成年人，皆可成為普通會員。

第六條
特別會員

1. 那些對俱樂部作過捐助和貢獻，且被理事會認為應授予其特別會員資格的法人，可成為特別會員。

2. 特別會員有權取得會員證供其管理者，經理或高級職員使用，而此類人員應為理事會所接納，其人數須依據會員大會所通過之規則來確定，且此人數不得超過五名。

第七條
功績會員

那些由於對俱樂部作出過貢獻或捐助而擁有功績，從而得到過會員大會嘉獎的普通會員，可成為功績會員。

第八條
名譽會員

1. 對俱樂部有特別貢獻或捐贈的自然人，可由會員大會確定成為名譽會員。

2. 經理會提議，並經會員委員會同意，會員大會可將名譽主席這一最高榮譽名銜授於那些被認為對俱樂部積極協助且貢獻傑出的名譽會員。

第九條
普通會員的入會

1. 普通會員的入會是根據兩名最少擁有一年會齡並完全享有章程所規定權利的會員的推薦而由理事會批准接納。

2. 提出推薦須使用由理事會核准的有關表格進行，當認為有需要時，理事會可要求推薦者及被推薦者遞交文件並作出解釋。

3. 入會決定須盡可能在遞交推薦書或作出所要求的解釋後的第一次理事會會議中作出。對理事會不批准之決定，推薦人可在15個工作日內向會員大會提出申訴，此申訴將在之後的第一次會員大會會議中作出審議。

第十條
特別會員的入會

特別會員的入會是經會員本人預先及明確同意並由理事會根據會員大會所通過的規章批准接納。

第十一條
功績會員的入會

功績會員頭銜之授予係透過理事會的建議並聽取會員委員會的意見且經該被嘉獎會員的預先同意，由會員大會為之。

第十二條
名譽會員的入會

名譽會員的入會是經該會員本人預先同意，並依據理事會或四十個擁有一年以上會齡並完全享有章程所規定的權利的普通會員之建議且聽取會員委員會的意見後，由會員大會批准接納。

第十三條
義務

1. 會員之義務為：

a) 熱衷於俱樂部之利益並盡可能予以合作；

b) 遵守及履行章程及規則；

c) 專心致志地擔任由會員大會選出的職務或由理事會所要求的職務或職責；

d) 遵守並履行會員大會和理事會之決議；

e) 準時繳納由會員大會所確定之月費；

f) 不論是會員本人還是其家屬或會員所邀請之客人所做之任何對俱樂部造成損害之行為均由會員負責；並應迅速彌補所造成之損害；

g) 在俱樂部設施內或在俱樂部所進行的各類活動中行為舉止應文明，避免引起擾亂聚會或和諧氣氛之爭端或態度；

h) 載於檔案中的資料有所更改時，應盡快通知理事會。

2. 住所地非在本澳的會員應依據理事會所通過的規章，遵守與其情況相適應的義務。

第十四條
權利

1. 會員之權利為：

a) 根據規章常住及使用俱樂部的設施；

b) 根據本章程及規則推薦會員；

c) 為俱樂部之利益提出建議；

d) 根據章程或規則，為俱樂部機構的任何職位，委員會或工作小組進行選舉或被選舉；

e) 當作出決定的機構認為存在可以接受的情況或原因時，會員有權拒絕擔任被推選或指派的職位或職務；

f) 參加會員大會，進行討論，提出建議及行使表決權；

g) 根據章程和規則對有關決定提出異議和申訴；

h) 根據章程和規則要求召集會員大會特別會議；

i) 根據由理事會通過之規則，有權獲悉有關俱樂部管理的報告，尤其是透過檢查俱樂部之帳簿；

j) 要求中止其會員資格，且產生第十七條9款所規定之效力，而其期限不得少於六個月亦不得多於兩年，或者要求取消其註冊；

1) 如果放棄永久居留本澳，可請求轉為非本地居民會員。

2. 根據第十三條2款所規定的規章，非本地居民會員享有與其情況相適應的權利。

第十五條
權利及義務之伸延

1. 會員之家庭成員享有第十四條第1款第a)項之權利。

2. 與會員同住並由其負擔生活之配偶，尊親屬及卑親屬，被視為其家庭成員。

3. 各家庭成員必須被登記於會員檔案中並持有由理事會發出之證件。

第十六條
賓客

1. 會員有權根據由理事會核准的規則邀請賓客。

2. 特別情況下，理事會根據前款之規定可批准以不超過一個月的期限邀請非本地居民作為賓客常住俱樂部場所。

第十七條
入會費及月費之支付

1. 遞交推薦書時必須同時附上相應的入會費，在被拒收為會員時，此費將被退回。

2. 月費由接納日開始支付。

3. 若接納日在每月十五日之前，則收取當月月費。

4. 若請求取消會籍之申請在每月十五日之後提出，仍然須支付當月月費。

5. 月費必須在當月十五日之前繳交，但並不妨礙預先支付。

6. 超過一個月未交月費之會員，將被停止行使第十四條第1款第a), b), d), f), h)及i)項所規定之權利，且此效力延伸於第9款之規定。

7. 申請取消註冊之會員可申請再入會，若取消註冊時，對俱樂部沒有任何數額之債務，則豁免繳付新的入會費。否則，只有在其清償了債務並支付新的入會費後才可再入會。

8. 透過理事會之決定，無正當理由而欠交一個或六個月以上月費之會員將被中止或將喪失會員資格，此時，一旦可能，理事會應將該情況通知有關會員。

9. 前款所指之中止應延伸至會員之家庭成員，並停止其享有本章程所規定的任何名義上之權利。

第十八條
特別會員，功績會員和名譽會員之權利和義務

1. 特別會員，功績會員和名譽會員根據由會員大會通過的規則在固定期間內免交月費，並在適當時豁免其入會費。

2. 前款所指之會員享有普通會員的權利並遵守其它更多的義務。

3. 第六條第2款所提及之特別會員証持有人須遵守第十三條a), b), d), f), g)和h)項中所規定的義務並享有第十四條a)項中所規定之權利，還可以被選舉進入委員會或工作小組中，在此情況下，應遵從第十三條c)項所規定之義務及享有第十四條e)項之權利。

4. 只有特別會員的法定代表才可行使第十四條b), d), f), h)和i)項所規定之權利。

第十九條
名譽會員之特別權利

1. 名譽會員有權在俱樂部的莊嚴儀式中配戴由理事會根據第六十五條提議並經會員大會核准的領章及榮譽徽章，並在此儀式中列於重要的位置。

2. 擁有名譽主席頭銜之名譽會員有權將其牌匾和相片置放於俱樂部總部之莊嚴場所。

第二十條
特別會員和功績會員之特別權利

在俱樂部的莊嚴儀式上，功績會員以及特別會員的法定代表有權使用依據第十九條第1款所核准之徽章。

第三章
俱樂部機構

第一節
一般原則

第二十一條
列舉

俱樂部機構為會員大會，理事會，監察會和會員委員會。

第二十二條 決議

- 俱樂部機構之決議均須有絕對多數支持而作出，但是，本章程規定的特別情況除外。
- 在票數相等的情況下，俱樂部機構的主席可行使決定性表決權。

第二十三條 法定人數

- 為使會員大會之決議有效，必須有本章程規定所需的會員出席人數。
- 俱樂部其他機構之決議最少需有大部分正選成員出席才有效。

第二節 會員大會

第二十四條 組成及職能

會員大會是俱樂部之最高機關，由所有完全享有章程所規定的權利之會員組成。

第二十五條 主席團

- 會員大會主席團由一位主席、一位副主席，一位委員及兩位候補委員組成，遇有缺席或因故不能履職時，則依此順序進行代任。
- 主席團主席有權按照本章程規定召集會員大會，主持有關工作並保證其良好及有效地運作。
- 除了代任的職能外，副主席還有權協助主席履行其職責。
- 委員的職能當中還包括編寫會議記錄。

第二十六條 運作

- 當大部分會員出席時，會員大會便可以舉行，但本章程規定的特別情況除外。
- 如前款規定之大多數會員未能依照指定的時間出席，會員大會可於半小時後舉行，此時則不論其出席會員人數，但在第二十九條第3款及第六十七條所規定的情況下除外。
- 假如主席團正選或候補成員的出席人數不足，會員大會將為此效力選出所需之成員。
- 出席可由有關的登記冊予以證明。
- 會員大會只能對召集通知上所載之工作議程內的問題有效地作出決議。

第二十七條 會議

- 會員大會可召開普通會議或特別會議。
- 會員大會之普通會議在每曆年第一季度召開，議程如下：
 - 審議及通過有關上一年的理事會報告及帳目；
 - 討論及通過本年度的預算；
 - 假如有新的俱樂部機構時，則進行有關選舉；
 - 討論其它載於工作議程上之事宜。
- 當為俱樂部機構進行選舉時，前款所規定之會員大會之召集形式如下：
 - 首先處理第2款第a)、b)及d)項所述之問題；
 - 如有需要騰出不超過半小時的時間用於討論選舉問題；
 - 選舉過程歷時不得超過四小時；
 - 選舉結束時應重新開始有關工作，以便按照本章程第五十條第4款及第五十一條的規定對有關選舉工作提出的反對意見、異議或申訴作出決定，進行點票以及宣佈選舉結果。

第二十八條 召集

- 會員大會主席團主席可主動，亦可應理事會或至少二十位完全享有章程所規定權利之會員之請求而召集會員大會。
- 前款規定的提出請求之會員應該說明召集會員大會之理由及目的，並將其送交會員委員會審議。因上述理由而召集的會員大會須有三分之二提出請求的會員出席，否則大會不能舉行。

3. 會員大會的召集通知應於開會前至少十天用信函寄給各會員，此通知應寫明開會日期，時間和地點，以及工作議程和所需文件。在同一期間，召集通知應在兩份澳門報章上公佈。

第二十九條 權限

- 作為俱樂部之最高機關，會員大會擁有權議決所有與俱樂部有關的事宜，但是，依據本章程之規定，由其它機構所專有之權限除外。
- 會員大會之主要權限為：
 - 按照第3款之規定通過及修改章程；
 - 通過及修改其權限內之各項規章；
 - 以秘密投票方式選舉俱樂部各機構；
 - 接納功績會員和名譽會員並授予此類會員名譽主席名銜；
 - 根據理事會之建議確定入會費及月費之數額；
 - 討論，通過或拒絕接受理事會之年度報告及帳目；
 - 通過年度預算；
 - 對會員當選某職位或職務之理由進行審核；
 - 評議和審定對俱樂部其它機構（包括會員大會主席團）之決定所提出之申訴；
 - 當有適當理由時解除俱樂部機構之職權並作出臨時性決議；
 - 在出現緊急情況或不可抗力時，採取必要的措施；
 - 根據本條第3款之規定，批准理事會簽訂借貸合約，設債或轉讓俱樂部之不動產；
 - 核准領章及榮譽徽章之式樣；
 - 依據第六十一條第2款之規定，施行開除之紀律處分；
 - 依據第六十七條之規定，批准解散俱樂部。
- 章程的通過及修改需得到至少十分之一有投票權的會員的五分之四多數票贊成。但是對本款，第2款第m)項以及第六十八條的規定作出修改，則需得到第六十七條所規定的多數票。

第三十條 會議記錄

- 會員大會的會議記錄應編寫在一本專門的書冊上，且應編號，其中除記明會議開始和結束時間外，還應記明出席會員之數，辯論之摘要，對所處理問題之爭議，表決結果以及通過之決議。
- 如提議者要求，其書面建議可載於附頁內。
- 會議記錄至少須有編寫會議記錄者及主席團主席的簽署。
- 經簽署之會議記錄副本應在會議結束後第五至第十個工作日張貼於俱樂部總部。
- 倘會議記錄在張貼的最後一日起計三個工作日內仍未收到任何書面的異議則被視為通過。
- 如在前款所述期間內提交的書面異議不能被會員大會主席團接受，則在隨後舉行的會員大會上對會議記錄進行討論，並按照大會對有關異議所作的決定，核准或修改會議記錄。

第三節 理事會

第三十一條 組成

- 理事會由一名主席，一名副主席，一名財務主管，兩名正選委員及四名候補委員組成。
- 當理事會正選委員缺席或因故不能履職時，則根據前款所規定的順序進行代任，但是，理事會可依據合理的原因作出其它決定。

第三十二條 運作

- 理事會將訂出其會議日程表，其理事會議應至少每月舉行一次。
- 主席或代主席召集會議，並確定所需處理之事項，然而，會議的參加者得接受決議緊急性質的其它事項。
- 若理事會的任何其他成員以正當理由申請召開會議，則理事會主席應在最多十五日之內召集理事會會議。

第三十三條 權限

- 授權理事會按照章程，規則及會員大會的決議，管理俱樂部，實行所有必需的行為以使俱樂部保持良好及高效率地運作。
- 根據章程規定，授權理事會以下權限：
 - 執行並督促執行俱樂部章程及內部規則；
 - 分配理事會成員職務，並須及時予以公佈；
 - 制訂及通過其權限內之內部規則和預備會員大會權限內的內部規則；
 - 向會員大會建議訂定入會費和月費之金額；
 - 接納和拒納會員並保證有關之管理；
 - 保管俱樂部之收入及支付俱樂部之費用；
 - 根據章程決定接納，中止或解除會員資格；
 - 管理俱樂部所有財產；
 - 只要不引致異常之負擔，可接收贈品，遺產及贖贖，簽立取得財產或服務之合約，承包合約和對俱樂部有益之讓與合約；
 - 在認為適當的情況下，准許部分和暫時把俱樂部設施讓與會員或其它團體使用，以進行一些對會員有幫助或對俱樂部有益之行為或活動；
 - 請求會員大會主席團主席召集會員大會並指明商討之事宜；
 - 促進及支持有利於俱樂部之文娛體育活動；
 - 經會員大會批准與其社團簽訂協議；
 - 在得到會員大會預先批准後進行借貸；
 - 於每一曆年的第一季度，編寫及遞交年度活動報告和帳目予會員大會；
 - 向會員大會建議接納名譽會員，授予功績會員級銜和“名譽主席”頭銜以及頒授榮譽嘉獎；
 - 行使其權限內之紀律權力並可向會員大會建議適用開除處分；
 - 核准會員證，家庭成員證和賓客證的式樣並簽發之；
 - 核准所需表格的樣式。

3. 根據前款i)項而實施行為時，其所簽訂的合約期限不應超過其任期，倘若所簽之合約期限超過其任期，則需得到會員大會之批准。

4. 餐廳經營權之轉讓合約期限，不需遵守前款之規定，而可根據其宗旨和經濟情況以認為適當的期限簽訂合約。

第三十四條

主席

- 理事會主席有權實施對俱樂部之良好運作所必需之一切行為，尤其是：
- 代表俱樂部實施各項行為及從事各類活動；
 - 召集並主持理事會會議；
 - 簡簽或簽署收支文件及登錄簿；
 - 準備年度報告和帳目予理事會審議以提交會員大會通過；
 - 監督俱樂部各部門之運作和督促執行理事會之各項決定。

第三十五條

副主席

除代任職能之外，還授予理事會副主席組織及維護俱樂部各行政部門之運作之職權。

第三十六條

財務主管

- 根據理事會依第三十三條第2款b)項所確定的情況，特別授予財務主管下列權限：
- 保管和使用俱樂部基金；
 - 支付俱樂部之費用，獲取俱樂部之收入，並制作有關的收支文件；
 - 保持俱樂部會計帳簿的登記；
 - 制作每月結算表；
 - 準備預算和活動帳目表。

第三十七條

委員

依據理事會所授予之職權，各委員得協助俱樂部進行行政管理。

**第四節
監察會**

**第三十八條
組成**

1. 監察會由一名主席，兩名正選委員和兩名候補委員組成。
2. 第三十一條第2款之規定，經必要配合，亦適用於監察會。

**第三十九條
權限**

監察會之權限為：
a) 監督俱樂部之行政管理行為；
b) 審閱由理事會提交之結算表；
c) 對理事會之報告及帳目提供意見；
d) 對第二十九條第2款第m)項所述之行為或合同以及對理事會所要求之其它事項發表意見。

**第五節
會員委員會**

**第四十條
組成**

1. 俱樂部各機構之主席以及會員大會主席團之副主席為會員委員會之當然成員。
2. 五名資歷最老的會員，名譽主席以及仍擁有會員資格的理事會各前任主席，只要明確表示同意，亦為會員委員會之成員。
3. 如上款所指之某些資歷最老的會員不接受或拒絕成為會員委員會成員，則依照資歷順次召請其他會員，直至填滿所需之人數。
4. 會員委員會在其部分成員透過書面形式表示接受後，即被視為組成，而該組成應及時公佈。

**第四十一條
權限**

1. 授權會員委員會對下列事項提出書面意見：
a) 授予功績會員級銜；
b) 接納名譽會員，以及授予名譽主席頭銜；
c) 頒授第六十四條所規定的榮譽嘉獎；
d) 章程之修改；
e) 不動產之轉讓；
f) 俱樂部之解散。
2. 一旦可能或可行，會員委員會有權對下述事項發表書面意見：
a) 向會員大會提出之申請；
b) 核准內部規章；
c) 開除處分之適用；
d) 所有與俱樂部利益有關之事項，而無論該事項是由會員委員會主動提起，還是應俱樂部其它機構之要求或依據至少五名會員的申請而提起。
3. 在不妨礙第二十九條第2款第p)項及第3款規定的情況下，當會員大會之決定與會員委員會之意見不一致時，則該決定必須有出席會員之三分之二多數票議成始得通過。

**第四十二條
運作**

1. 會員委員會由一名成員擔任主席，該成員在會員委員會之第一次會議上由其成員以簡單多數票選舉產生，其任期為兩年。
2. 主席有權召集會員委員會並可於需要時隨時召集之。
3. 授權會員委員會選舉兩名委員以協助主席工作，尤其是在制作會議紀錄以及撰寫意見書方面。
4. 第二十六條以及第三十二條第3款之規定亦適用於會員委員會。

**第四章
選舉及選舉程序
第一節
一般規定**

**第四十三條
選舉**

俱樂部各機構之成員皆依據此章程之規定，由會員大會透過有選舉資格之會員親自和秘密投票選舉產生。

**第四十四條
任期**

1. 俱樂部各機構之任期為兩年，等同於兩個歷年之期間，且其機構成員之職權維持至繼任者就職時為止。
2. 俱樂部各機構成員因缺席，死亡，無行為能力或放棄職務而確定不能履職時，其職位應根據本章程之規定，由候補成員依照候選人名單之先後順序作代任。
3. 根據前款規定，當候補成員出缺時，則進行新的整體性選舉，如屬理事會成員之空缺位置超過三分之二時，就得進行新的理事會整體性選舉，除非會員大會依照第二十九條第2款第j)項決定採用其它方式。
4. 如果前款所規定之情況發生於其它機構，則進行增補性選舉以填補其機構成員之空缺。

**第四十五條
就職**

會員大會主席團新主席於會員大會主席團前任主席面前就職，而俱樂部各新機構之成員則由新主席任命。

**第四十六條
會員委員會**

本節之規定不適用於會員委員會。

**第二節
選舉程序**

**第四十七條
選舉日期之確定**

1. 授權會員大會主席團主席確定選舉日期和地點，確定開始及結束投票的時間，並負責召集有關之會員大會。
2. 會員大會之召集應於選舉日之前至少二十日進行，該召集通知應依據第二十八條第3款之規定予以公佈，通知中載明提交候選人名單之期限和程序，選舉地點和開始及結束投票的時間。

**第四十八條
候選人名單**

1. 所提交之候選人名單必須載明姓名和會員編號，其所屬之相應機構和職位。
2. 名單上應指明俱樂部機構所有職位之候選人，包括候補委員職位。

**第四十九條
候選人名單之提交**

1. 候選人名單應至少有二十名會員簽署並有各正選候選人及候補候選人簽名，且應於選舉日之前十日提交給會員大會主席團主席。
2. 任期屆滿之理事會亦可於選舉日之前八日提交一份候選人名單，該名單依據第1款之規定制作，但僅由其主席簽署即可。
3. 授權會員大會主席團對已提交之候選人名單進行審查，以確定其是否符合規則，拒絕接受不符合本章程規定之名單，需要時可邀請相應的簽署人對所發現的違反規則之名單作出補充。
4. 獲接納之名單應於選舉日之前五日張貼於俱樂部總部。
5. 如果依據前款規定並未有任何名單提交，任期屆滿之理事會應於選舉日之前三日向會員大會主席團主席提交一份最後輔助性候選人名單，該名單應於選舉日之前至少二日張貼於俱樂部總部。

**第五十條
選舉之進行**

1. 授權會員大會主席團主席確定投票地點，投票開始和結束的時間，投票席之編號，並為每個投票席指定三名會員作為驗票員，同時發給他們有選舉資格之會員名單。

2. 投票檢驗係透過對有關投票人之會員證或身份證之識別來進行，並記於選舉名冊之相應下方。
3. 如投票人之姓名並未載於選舉名冊內，驗票員應盡力將情況查明，並依據所查明之事實核准或否決有關之投票，此情況應於會議紀錄中記明。
4. 授權進行選舉之會員大會對所有針對選舉活動之反對意見，異議或申訴作出決定。

**第五十一條
選票之計算**

1. 在投票結束之後立即進行選票之計算，授權驗票員對選票進行清點，制作相應的會議紀錄，其中應記明每個候選名單所取得的選票數目，無效及空白的選票數目，以及選舉過程中所發生的所有相關事宜，並將相應的選票附於會議紀錄後。
2. 為前款所規定之效力，選票之清點應於會員大會會議期間並在出席者在場時進行，因此，會員大會會議重新開始之時間應與投票結束之時間相銜。
3. 獲多數選票之候選名單即為當選名單，在各候選名單所得票數相等時，應進行新一輪選舉，該新的選舉日期由會員大會主席團主席立即確定，且新選舉不得遲於舊選舉日十日後進行。
4. 如得票數再次相等，則於此次會員大會的出席者中進行一般性表決以定勝負，並對得票相等之候選名單再次計算選票，得到多數選票者即為獲勝。
5. 若僅有一個候選名單，則此名單只要得到絕對多數選票（不包括無效選票），即為當選，若此名單未得到絕對多數選票，則應重新進行選舉。

**第五十二條
選票**

1. 選票由會員大會主席團確定，得制成印件，除印有俱樂部之會徽或名稱外，還應以字母順序載明各候選名單上參選人之身份資料以及留下固定位置以便投票人可明確無誤地表達其意願。
2. 在非用於表達投票人意願的選票位置上作有書寫或劃有記號，則選票為無效。
3. 選票應保存至有關之會員大會會議紀錄被核准時為止。

**第五十三條
會議紀錄**

進行選舉之會員大會必須制作一份獨一的會議紀錄，即使發生第五十一條所述之多次投票情況亦然。

**第五章
財產**

**第五十四條
財產種類**

俱樂部財產包括其財產清冊上所載之所有動產，須作登記並以俱樂部名義所登記之動產，俱樂部為業主之不動產，以及原海軍網球場之經營權，該經營權係依據一九六三年四月二十日公佈於《政府公報》第十六號之第7236號訓令而轉讓給陸軍俱樂部。

**第五十五條
財產清冊**

1. 授權理事會制作並保存俱樂部之財產清冊，同時授權理事會實施對財產之管理和保護為必需之行為。
2. 俱樂部財產之一切增加和減少皆應記載於理事會紀錄冊內。
3. 理事會對俱樂部之所有財產向會員大會負責。

**第六章
紀律規則**

**第五十六條
紀律處分**

違反第十三條所規定之義務，即使屬過失違反，皆可對會員適用下列紀律處分：
a) 訓誡；

b)中止會員資格；
c)開除。

第五十七條
訓誡

訓誡處分適用於對本章程所規定之義務之輕微違反。

第五十八條
中止會員資格

1.中止會員資格之處分依據違反之嚴重程度來確定，且此處分之期限為十日至九十日。
2.中止會員資格之處分適用於嚴重違反會員義務之情況，尤其是第十三條b)、c)、d)和g)項所規定之情況。

第五十九條
開除

開除處分適用於那些保留其會員資格已決不適合之非常嚴重的違反之情況。

第六十條
紀律處分之程序

1.如果對違反者未作可能之預先聽證，則不可對其實施任何紀律處分。
2.適用訓誡處分無需提起紀律程序。
3.第五十六條所規定之紀律處分，只有在紀律程序中查明有關事實之後，才能適用。
4.紀律程序屬簡易程序，其具體形式應依照對查明事實是否必要來調整確定。

第六十一條
紀律處分之權限

1.授權理事會實施訓誡和中止會員資格處分，亦授權理事會決定紀律程序之提起並任命相應的預審員。
2.授權會員大會根據理事會之提議及會員委員會之意見實施開除處分。

第六十二條
處分之效力

1.中止會員資格之處分產生第十七條第9款所規定之效力，在處分期間內，被處分者喪失第十四條第1款a)、b)、d)、f)、h)和j)項所規定之權利，並在一年內喪失被選舉權。
2.被適用開除處分的會員，除了喪失會員資格外，在五年內不能再被接納為會員。

第六十三條
處分之登記

紀律處分之適用應登記於專門的書冊內，且於會員檔案冊內作記錄。

第七章
榮譽嘉獎

第六十四條
列舉

依據理事會之提議和會員委員會之意見，會員大會可因會員對俱樂部所作之貢獻而授予會員以下榮譽嘉獎：

- a)獎狀；
b)功績獎章。

第六十五條
獎章式樣

根據理事會之提議和會員委員會之意見，授權會員大會核准本章程規定之功績獎章，徽章及領章之式樣。

第六十六條
登記

所規定之榮譽嘉獎之授予應登記於專門的書冊內，並在會員檔案冊內作記錄。

第八章
俱樂部之解散

第六十七條
法定人數

在為解散之目的而召集的會員大會上須獲得有選舉權之會員的四分之三多數票讚成，會員大會才能作出解散陸軍俱樂部之決定。

第六十八條
財產之歸屬

1.陸軍俱樂部解散時，其所遺下之財產將轉歸設於澳門之葡萄牙官方代表機構所有。
2.為第1款所規定之效力，會員大會應任命一個財產清算委員會，此委員會由至少在俱樂部解散時仍為會員的三名人員組成。

第九章
最後及過渡性規定

第六十九條
當然之名譽會員

現任澳門總督保持擁有原章程第七條所授予之當然名譽會員資格，除非其明確表示拒絕。

第七十條
會員委員會之第一次召集

在本章程通過時，授權在任理事會主席負責組成會員委員會，並負責召集其第一次會議，尤其是為第四十二條第1款所規定之效力。

第七十一條
俱樂部之現行機構

俱樂部之現行各機構保持運作至原章程所規定之任期屆滿時為止，但如果發生現章程第四十四條第3款和第4款所規定之情況，則依據現章程之規定進行選舉。

七十二條
生效

本章程於其公佈於《政府公報》之翌月之第一個有效工作日開始生效。

俱樂部會徽說明

澳門陸軍俱樂部章程第二條第2款所述之會徽。
圖案說明

盾牌：
為兩種主色——綠色和紅色；有纜繩和面向右邊之頭盔側面；中央以白色傾斜地分割；其上方為鮮紅色。
各部分說明：
兩把軍刀相互交叉於盾牌之後；左邊一把七弦里拉琴和右邊之紙莎草紙交錯於盾牌背後；所有這些皆為金黃色。

(Custo desta publicação \$ 6 986,50)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

CERTIFICADO

Associação do Templo da Calçada das
Verdades de Macau

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 5 de Fevereiro de 1996, a fls. 22 do livro de notas n.º 752-A, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Lei Iat Hong, Chiang Kun Kuong e Lei Kao constituíram, entre si, uma associação, nos termos constantes dos estatutos seguintes:

Associação do Templo da Calçada das
Verdades de Macau

CAPÍTULO I

Artigo primeiro

É constituída, sem fins lucrativos nem limite de tempo, uma associação que adopta a denominação «Associação do Templo da Calçada das Verdades de Macau» 澳門柿山哪咭古廟值理會, adiante designada, apenas, por NACHA, e que se regerá pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável em Macau.

Artigo segundo

A sua sede é em Macau, provisoriamente na Travessa de Sancho Pança, 15, r/c, freguesia de São Lázaro.

Artigo terceiro

A Associação tem por objectivo:

Servir empenhadamente os interesses culturais e sociais dos moradores.

CAPÍTULO II

Associados

Artigo quarto

a) Podem ser associados da NACHA todas as pessoas singulares e colectivas que adiram aos seus objectivos; e

b) Podem haver associados ordinários e honorários.

Artigo quinto

Constituem direitos dos associados:

a) Participar nas deliberações da assembleia geral, eleger e ser eleito para os órgãos da NACHA; e

b) Participar nas actividades organizadas pela NACHA.

Artigo sexto

Constituem deveres dos associados:

a) Acatar os preceitos estatutários e os regulamentos da NACHA;

b) Participar no funcionamento da NACHA, contribuindo activamente para a realização do seu objectivo;

c) Exercer os cargos associativos para que tenham sido eleitos ou nomeados; e

d) Pagar a jóia e quotas que tenham sido estabelecidas.

Artigo sétimo

Perdem a qualidade de associados:

- a) Os que, por escrito, o solicitarem à Direcção; e
- b) Os que deixarem de cumprir as obrigações referidas no artigo sexto ou atenuem contra o bom nome e prestígio da NACHA.

CAPÍTULO III

Artigo oitavo

Um. Os órgãos associativos da NACHA são:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção; e
- c) O Conselho Fiscal.

Dois. O mandato dos membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal é de dois anos.

Artigo nono

Um. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados.

Dois. A Assembleia Geral é dirigida pela Mesa, composta por um presidente e por um secretário.

Três. Compete ao presidente dirigir os trabalhos da Assembleia Geral.

Quatro. Compete ao secretário redigir as actas das sessões, coadjuvar o presidente e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.

Artigo décimo

Um. A Assembleia Geral reúne anualmente para apreciação do relatório e contas da Direcção e para votação do parecer do Conselho Fiscal.

Dois. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente sempre que for convocada pelo presidente da Mesa, por sua iniciativa ou a requerimento de qualquer dos órgãos associativos ou, ainda, por um mínimo de um terço dos associados.

Três. Os requerimentos para a convocação da Assembleia Geral extraordinária devem ser acompanhados da indicação precisa dos assuntos a tratar.

Artigo décimo primeiro

Um. A Assembleia Geral é convocada pelo seu presidente, através de aviso postal para cada associado.

Dois. A Assembleia Geral aprovará o seu regulamento de funcionamento.

Artigo décimo segundo

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger os membros da Mesa, da Direcção e do Conselho Fiscal;
- b) Apreciar e votar o relatório e contas;
- c) Fixar, sob proposta da Direcção, a jóia e quotas dos associados;
- d) Funcionar como última instância nos processos de disciplina;
- e) Alienar, sob proposta da Direcção, mediante parecer do Conselho Fiscal, quaisquer bens imóveis da Associação; e
- f) Deliberar sobre a dissolução da Associação, nomear liquidatários e estabelecer o destino dos bens e os procedimentos a tomar.

Artigo décimo terceiro

Um. A Direcção da Associação é composta por um presidente, dois vice-presidentes, dois secretários, dois tesoureiros e dois vogais.

Dois. Compete ao presidente da Direcção:

- a) Representar a Associação; e
- b) Presidir às reuniões da Direcção.

Três. A Direcção definirá as competências dos secretários, dos tesoureiros e dos restantes vogais.

Quatro. A Direcção reunirá sempre que o seu presidente o entender, e obrigatoriamente uma vez por mês.

Artigo décimo quarto

Um. O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um vice-presidente e três vogais.

Dois. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Emitir parecer sobre o relatório e contas da Direcção;
- b) Requerer a convocação da Assembleia Geral; e

c) Examinar a escrituração da NACHA.

CAPÍTULO IV

Alteração dos estatutos*Artigo décimo quinto*

Um. Os estatutos da NACHA só podem ser alterados em reunião da Assembleia Geral, expressamente convocada para esse fim.

Dois. As deliberações da Assembleia Geral, referidas no número anterior, só são válidas se tomadas por voto favorável de três quartos do número dos associados presentes.

Três. As reuniões da Assembleia Geral a que se refere este artigo, só podem funcionar desde que estejam presentes, pelo menos, metade do número total de associados.

Disposições gerais e transitórias*Artigo décimo sexto*

Constituem receitas da NACHA, entre outras:

- a) O produto das jóias e quotas dos seus associados; e
- b) Os donativos e outras liberalidades de entidades públicas e privadas.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos sete de Fevereiro de mil novecentos e noventa e seis. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 2 539,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Sociedade Comercial Gi Gi Importação e Exportação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 26 de Janeiro de 1996, lavrada a fls. 24 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 6, deste Cartório, foi constituída, entre Zong, Amy e Yu, Yim, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação «Sociedade Comercial Gi Gi Importação e Exportação, Limitada», em chinês «Kat Kat Chap Tun Chot Iap Hao Iao Han Cong Si» e em inglês «Gi Gi Group Import and Export Company Limited», com sede em Macau, na Rua de Tomás Vieira, n.º 27, edifício San Pou, 8.º andar, «C», freguesia de Santo António.

Dois. A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo segundo

Um. A sociedade tem por objecto social a actividade de comércio de grande variedade de mercadorias, incluindo a importação e exportação.

Dois. Por simples deliberação da gerência, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

- a) Uma quota de cento e oitenta mil patacas, subscrita pela sócia Zong, Amy; e
- b) Uma quota de vinte mil patacas, subscrita pela sócia Yu, Yim.

Artigo quarto

É livre a cessão de quotas entre os sócios, bem como a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios, mas a cessão a terceiros depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

Artigo quinto

Um. A administração dos negócios da sociedade pertence a uma gerência, composta por um gerente-geral e um gerente, nomeados em assembleia geral, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Dois. São, desde já, nomeados gerente-geral a sócia Zong, Amy, e gerente a sócia Yu, Yim.

Três. Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, é necessária a assinatura do gerente-geral.

Quatro. Para os actos de mero expediente, nomeadamente para subscrever requerimentos dirigidos às repartições públicas, basta a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Cinco. A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Seis. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Artigo sexto

Um. Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social:

- a) Adquirir, vender, permutar, hipotecar ou, por qualquer forma, alienar ou onerar quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis;
- b) Nogociar, celebrar e executar os contratos em que a sociedade seja parte, qualquer que seja o seu alcance, natureza e objecto, ou forma que revistam;
- c) Contrair empréstimos ou quaisquer outras modalidades de financiamentos, e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas ou passivas, com ou sem garantias reais;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Transferir a sede social para qualquer outro lugar, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências;

f) Adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos; e

g) Participar no capital de outras sociedades.

Dois. É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidade especiais, serão convocadas por qualquer membro da gerência, através de carta registada, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta de Janeiro de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Luís Reigadas*.

(Custo desta publicação \$ 1 645,90)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

CERTIFICADO

**Tak Hoi, Construção e Engenharia Civil,
Companhia Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 22 de Janeiro de 1996, a fls. 89 do livro de notas n.º 746-A, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Wong Wai Leng e Hoi Ho Hoi constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação «Tak Hoi, Construção e Engenharia Civil, Companhia Limitada», em chinês «Tak Hoi Kin Chok Cong Cheng Iao Han Cong Si» e em inglês «Tak Hoi, Construction and Engineering Company Limited», e tem a sua sede na Rua da Tribuna, n.º 132, Centro Comercial Hun Ek, r/c, «G», freguesia de Nossa Senhora de Fátima, concelho de Macau.

Dois. Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade pode mudar a sede social para qualquer outro local, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

O objecto social é a construção e a engenharia civil, o investimento no sector imobiliário e a importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

Um. O capital social, integralmente realizado em dinheiro e bens, é de cento e trinta mil patacas, ou sejam seiscentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma de trinta mil patacas, subscrita por Wong Wai Leng; e

b) Uma de cem mil patacas, subscrita por Hoi Ho Hoi.

Dois. A quota do sócio Hoi Ho Hoi é integralmente realizada pelo estabelecimento denominado «Tak Hoi Kei Construction and Engineering Company», sito na Rua de Francisco Xavier Pereira, bloco-III, 25.º andar, «R», edifício Lung Un, Macau, inscrito no cadastro industrial da Repartição de Finanças sob o n.º 44 871, cuja titularidade e posse transmite para a sociedade, sendo a quota da sócia Wong Wai Leng integralmente realizada em dinheiro.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

Um. A administração e representação da sociedade pertencem a ambos os sócios, desde já nomeados gerentes, que exercerão os cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente.

Três. A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Quatro. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Cinco. Nos actos de administração estão incluídos os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subcrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo décimo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos sete de Fevereiro de mil novecentos e noventa e seis. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis.*

(Custo desta publicação \$ 1 777,30)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento
Imobiliário Internacional Kou Lei,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 4 de Novembro de 1995, lavrada a fls. 85 e seguintes do livro de escrituras diversas n.º 24, deste Cartório, se procedeu à alteração do artigo quarto, corpo, parágrafos primeiro e quarto do artigo sexto do pacto social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com denominação em epígrafe, os quais passam a ter a redacção em anexo:

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de dezasseis mil patacas, pertencente ao sócio Wong, Chi Leung;

b) Uma quota, no valor nominal de quinze mil setecentas e cinquenta patacas, pertencente ao sócio Kuang, Dong Ming;

c) Uma quota, no valor nominal de quinze mil setecentas e cinquenta patacas, pertencente ao sócio Chan Iao Cheng, aliás Chen You Zhen; e

d) Uma quota, no valor nominal de duas mil e quinhentas patacas, pertencente ao sócio Pedro José Gomes.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada ao sócios ou não-sócios que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes todos os sócios Wong, Chi Leung, Kuang, Dong Ming, Chan Iao Cheng, aliás Chen You Zhen, e Pedro José Gomes.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas de todos os membros da gerência ou de seus procuradores, mas para os

actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafos segundo e terceiro

(Mantêm-se).

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens imóveis e móveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Cartório Privado, em Macau, aos seis de Novembro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Carlos Duque Simões*.

(Custo desta publicação \$ 936,80)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Importação
e Exportação Lok Ah,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 6 de Fevereiro de 1996, a fls. 18 e seguintes do livro de notas n.º 16, deste Cartório, Chan, Mo Yee e Fung, Ping Kuen constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Importação e Exportação Lok Ah, Limitada», em chinês «Loc A Mao Iek Iao Han Cong Si» e em inglês «Lok Ah Traders Limited», e tem a sua sede na Avenida de Almeida Ribeiro, número trinta e dois, edifício Banco Tai Fung, apartamento seiscentos e dez, freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social consiste no comércio importador e exportador de grande variedade de artigos diversos, podendo vir a dedicar-se a qualquer ramo de comércio e

indústria permitidos por lei, desde que deliberado em assembleia geral.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de dez mil patacas, ou sejam cinquenta mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma de duas quotas iguais, de cinco mil patacas, cabendo uma a cada um dos sócios.

Artigo quinto

É livre a cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão de quotas a estranhos necessita de autorização da sociedade, tendo esta preferência, pagando a quota conforme o último balanço.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência constituída por um gerente-geral e um gerente, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Para obrigar a sociedade em quaisquer actos e contratos, é suficiente a assinatura de um membro da gerência.

Parágrafo segundo

São, desde já, nomeados gerente-geral a sócia Chan, Mo Yee, e gerente o sócio Fung, Ping Kuen.

Parágrafo terceiro

A gerência pode delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no parágrafo primeiro deste artigo, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quais-

quer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades constituídas ou a constituir;

c) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e

d) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza.

Artigo sétimo

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer sócio, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos sete de Fevereiro de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Artur dos Santos Roberts*.

(Custo desta publicação \$ 1 444,60)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Engenharia Cheng
Ngan, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Fevereiro de 1996, lavrada a fls. 62 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 7, deste Cartório, foi constituída, entre Tang Peng Tim, Lou Kuai Sang e Sam Tak Chan, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Engenharia Cheng Ngan, Limitada», em chinês «Cheng Ngan Cong Cheng Iao Han Cong Si» e em inglês «Cheng Ngan Engineering Company Limited», e tem a sede em Macau, na Estrada de Coelho do Amaral, n.º 149-A, rés-do-chão, freguesia de Santo António.

Dois. A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto social a consultoria eléctrica ou mecânica técnica, instalações eléctricas e de canalização de água.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

- a) Tang Peng Tim, uma quota no valor de oitenta mil patacas;
- b) Lou Kuai Sang, uma quota no valor de dez mil patacas; e
- c) Sam Tak Chan, uma quota no valor de dez mil patacas.

Artigo quarto

É livre a cessão de quotas entre os sócios, bem como a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios, mas a cessão a terceiros depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

Artigo quinto

Um. A administração dos negócios da sociedade pertence a uma gerência composta por um gerente-geral e dois gerentes, sócios ou não, que sejam nomeados em assembleia geral, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Dois. São nomeados gerente-geral o sócio Tang Peng Tim, e gerentes os sócios Lou Kuai Sang e Sam Tak Chan.

Três. A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Artigo sexto

Um. Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, é necessária a assinatura do gerente-geral ou as assinaturas conjuntas de dois gerentes, mas para os actos de mero expediente, nomeadamente para endossar títulos para depósito em conta bancária da sociedade e para subscrever requerimentos dirigidos às repartições públicas, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Dois. A gerência pode, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social:

- a) Adquirir, vender, permutar, hipotecar ou, por qualquer forma, alienar ou onerar quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis;
- b) Negociar, celebrar e executar os contratos em que a sociedade seja parte, qualquer que seja o seu alcance, natureza e objecto, ou a forma que revistam;
- c) Contrair empréstimos ou quaisquer outras modalidades de financiamentos, bem como realizar quaisquer outras operações de crédito, activas ou passivas, com ou sem garantias reais;
- d) Subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;
- e) Transferir a sede social para qualquer outro lugar, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências;
- f) Adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos; e
- g) Participar no capital de outras sociedades.

Três. É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por

qualquer membro da gerência, através de carta registada, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos oito de Fevereiro de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *João Miguel Barros*.

(Custo desta publicação \$ 1 619,70)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Desenvolvimento Predial
Wei Hou, Limitada**

Certifico, para publicação, que, por escritura de 2 de Fevereiro de 1996, a fls. 74 do livro de notas n.º 10, deste Cartório, na sociedade em epígrafe foram alterados o artigo quarto, o número três do artigo sexto e o número um do artigo sétimo do contrato de sociedade, os quais passam a ter a seguinte redacção:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do modo seguinte:

- a) Mai Chi Keong, cento e oitenta mil patacas; e
- b) Mai Kuok Keong, vinte mil patacas.

Artigo sexto

Um. (Mantém-se).

Dois. (Mantém-se).

Três. São nomeados gerente-geral o sócio Mai Chi Keong, e vice-gerente-geral o sócio Mai Kuok Keong.

Artigo sétimo

Um. A sociedade apenas se obriga com a assinatura do gerente-geral.

Dois. (Mantém-se).

Cartório Privado, em Macau, aos cinco de Fevereiro de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Diamantino de Oliveira Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 534,10)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Agência de Viagens Turísticas
Rainbow Holiday, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 2 de Fevereiro de 1996, exarada a fls. 5 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 12-A, deste Cartório, foi constituída, entre Wong Ut Hou, aliás Ivy Wong, e Wong Iat Oi, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência de Viagens Turísticas Rainbow Holiday, Limitada», em chinês «Choi Hong Ka Kei Loi Hang Se Iao Han Cong Si» e em inglês «Rainbow Holiday Travel Agent Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Almirante Lacerda, número cento e sessenta e nove-A, rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto as actividades de agência de viagens turísticas.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, equivalentes a dois milhões e quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota no valor de quatrocentas e noventa e nove mil patacas, subscrita pela sócia Wong Ut Hou, aliás Ivy Wong; e

Uma quota no valor de mil patacas, subscrita pela sócia Wong Iat Oi.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre sócios.

Dois. A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral e um gerente.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda plenos poderes para:

a) Subscrever quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos; e

d) Contrair empréstimos e realizar quaisquer outras formas de crédito, activas ou passivas, com ou sem garantias reais, podendo ainda emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito.

Quatro. A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, e os membros da gerência podem delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo sétimo

A sociedade obriga-se, em quaisquer actos e contratos, mediante a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerente-geral a sócia Wong Ut Hou, aliás Ivy Wong, e gerente o não-sócio Wong Pui Chun, casado, natural de Guangzhou, República Popular da China, residente habitualmente em Macau, na Avenida do Ouvidor Arriaga, prédio sem numeração policial,

designado por edifício Ut Sao, trigésimo sexto andar, «F».

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos cinco de Fevereiro de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 610,90)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Sociedade de Fomento Imobiliário Sul,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Fevereiro de 1996, lavrada a fls. 25 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-A, deste Cartório, foi constituída, entre Chung Ming Kwan Dennis e Lei Loi Tak, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Fomento Imobiliário Sul, Limitada», e tem a sua sede em Macau, na Rua da Praia do Manduco, n.ºs 58-A 58-C, edifício industrial Luen Heng, 3.º andar, «A», e que pode ser transferida para qualquer outro local dentro da mesma localidade.

Artigo segundo

O objecto social é a promoção e desenvolvimento imobiliário.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Chung Ming Kwan Dennis, uma quota no valor de sete mil patacas; e
- b) Lei Loi Tak, uma quota no valor de três mil patacas.

Artigo quinto

Um. A gerência fica a cargo de um conselho de gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios, os quais exercerão os seus cargos por tempo indeterminado e com dispensa de caução.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura de qualquer um dos membros do conselho de gerência.

Três. Os gerentes manter-se-ão em funções até nova eleição, independentemente do prazo por que forem eleitos.

Quatro. A sociedade pode constituir mandatários e os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência.

Artigo sexto

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo, do direito de preferência.

Artigo sétimo

É dispensado o consentimento especial da sociedade para a cessão de quotas entre os sócios e para a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios.

Artigo oitavo

Os membros da gerência, além das atribuições próprias da administração ou gerência comercial, têm ainda plenos poderes para:

- a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis e imóveis, valores e direitos;

b) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens sociais;

c) Obter créditos, contrair empréstimos e constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens sociais; e

d) Levantar depósitos feitos em qualquer estabelecimento bancário.

Artigo nono

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo segundo

A sociedade entrará imediatamente em actividade, para o que a sociedade é correspondentemente autorizada a celebrar quaisquer negócios.

Cartório Privado, em Macau, aos seis de Fevereiro de mil novecentos e noventa e seis. — A Notária, Ana Soares.

(Custo desta publicação \$ 1 330,80)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Desenvolvimento e Fomento Predial San Wai I, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 2 de Fevereiro de 1996, exarada a fls. 111 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 47, deste Cartório, foi constituída, entre Chu Wai San e Lao Chan U, aliás Lao Ion Sam, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Desenvolvimento e Fomento Predial San Wai I, Limitada», em chinês «San Wai I Fat Chin Iao Han Cong Si» e em inglês «New Abittion Development Company Limited».

Parágrafo único

A sociedade tem a sua sede social em Macau, na Avenida da Amizade, n.º 985, 2.º andar, «M» e «N», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de fomento predial, designadamente construção civil e a realização de quaisquer outros investimentos no sector imobiliário, bem como a concepção e realização de obras de decoração de interiores e a comercialização dos respectivos materiais.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota de cento e sessenta mil patacas, pertencente a Chu Wai San; e
- b) Uma quota de quarenta mil patacas, pertencente a Lao Chan U, aliás Lao Ion Sam.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeado gerente o sócio Chu Wai San, que exercerá o cargo com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respec-

tivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por um gerente.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada

da com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela oposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os membros da gerência ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos cinco de Fevereiro de mil novecentos e noventa e seis. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 952,40)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Agência de Viagens Chan Kam Po,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Fevereiro de 1996, exarada a fls. 12 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 12-A, deste Cartório, foi constituída, entre Wong Ut Hou, aliás Ivy Wong, e Wong Iat Oi, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência de Viagens Chan Kam Po, Limitada», em chinês «Chan Kam Po Ka Kei Iao Han Cong Si» e em inglês «Chan Kam

Po Services and Agency Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Ouvidor Arriaga, prédio sem numeração policial, designado por edifício Centro Camões, rés-do-chão, loja «L», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a exploração das actividades de agência de viagens e turismo.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, equivalentes a cinco milhões de escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota no valor de novecentas mil patacas, subscrita pelo sócio Cheng Siu Wah; e

Uma quota no valor de cem mil patacas, subscrita pela sócia Chan Kam Hou.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre sócios.

Dois. A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral e um gerente.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, e os membros da gerência podem delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo sétimo

A sociedade obriga-se, em quaisquer actos e contratos, mediante a assinatura do gerente-geral.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Cheng Siu Wah, e gerente a sócia Chan Kam Hou.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos cinco de Fevereiro de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 295,70)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Materiais de
Construção e Decorações Sunrise,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 5 de Fevereiro de 1996, lavrada a fls. 132 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 27, deste Cartório, foi constituída, entre Sou Sio Mou e Lai Man Hoi, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Materiais de Construção e Decorações Sunrise, Limitada», em chinês «Iat Seng Kin Choi Cong Cheng Iao Han

Cong Si» e em inglês «Sunrise Construction Material and Decoration Company Limited», e tem a sua sede na Avenida de D. João IV, 26, edifício Kam Loi, 3.º, P, da freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei e, especialmente, a venda por grosso de materiais de construção, a importação e exportação de grande variedade de mercadorias e a execução de obras de decorações.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido em duas quotas de cinquenta mil patacas, cabendo uma a cada um dos sócios.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a ambos os sócios que são, desde já, nomeados gerentes, por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Dois. Os gerentes em exercício, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Dar ou tomar de arrendamento quaisquer bens imóveis;

c) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

d) Movimentar contas bancárias, assinando recibos ou cheques; e

e) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Três. Para obrigar a sociedade é necessário que os respectivos actos, contratos ou documentos se mostrem assinados, em nome dela, por ambos os gerentes.

Quatro. Os gerentes em exercício poderão delegar os seus poderes.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer gerente, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos cinco de Fevereiro de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Philip Xavier*.

(Custo desta publicação \$ 1 322,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Empresa de Fomento Imobiliário
Vang Lei, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 1 de Fevereiro de 1996, exarada a fls. 2 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 12-A, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto, sexto e oitavo do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a redacção em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil es-

culos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas iguais, no valor de cinquenta mil patacas cada, subscritas, respectivamente, pelos sócios Cheong Man Tak e Wong Keng Tou.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por dois gerentes.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. São nomeados gerentes o sócio Cheong Man Tak e a não-sócia Lam Iok Siu, casada, natural de Chong San, República Popular da China, e residente habitualmente em Macau, na Rua de Marques de Oliveira, números trinta e sete e trinta e nove.

Artigo oitavo

Um. Qualquer dos membros da gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, tem ainda plenos poderes para:

a) Subscrever quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos; e

d) Contrair empréstimos e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas ou passivas, com ou sem garantias reais, podendo ainda emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito.

Dois. A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, e os membros da gerência podem delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Cartório Privado, em Macau, aos dois de Fevereiro de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 893,00)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

CERTIFICADO

**Associação de Ópera Chinesa Wang
Ieong de Macau**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 31 de Janeiro de 1996, a fls. 99 do livro de notas n.º 751-A, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Vong Iu Hoi, Wan Io Weng e Ng Chi Keong, constituíram, entre si, uma associação, nos termos constantes dos estatutos seguintes:

**Associação de Ópera Chinesa Wang
Ieong de Macau**

Denominação, sede e fins

Artigo primeiro

A Associação adopta a denominação «Associação de Ópera Chinesa Wang Ieong de Macau», em chinês «Ou Mun Wang Ieong Kok Ngai Wui», e tem sede em Macau, na Avenida Marginal do Pata-ne, n.º 72, 2.º andar.

Artigo segundo

O objecto da Associação consiste na criação de meios e condições que visem reunir os amadores de ópera chinesa de Macau.

Associados, seus direitos e deveres

Artigo terceiro

Poderão ser admitidos como associados todos os amadores de ópera chinesa que estejam interessados em contribuir, por qualquer forma, para a prossecução dos fins da Associação.

Artigo quarto

A admissão far-se-á mediante o preenchimento do respectivo boletim de inscrição, firmado pelo pretendente, dependendo a mesma de aprovação da Direcção.

Artigo quinto

Os associados classificam-se em efectivos e honorários:

a) São efectivos os associados que pagam jóia e quotas; e

b) São honorários os que forem distinguidos com esse título, pela Assembleia Geral, por terem prestado contribuição valiosa e reconhecida pela Associação, e a

sua admissão far-se-á mediante proposta da Direcção e aprovada pela Assembleia Geral.

Artigo sexto

São direitos dos associados:

a) Participar na Assembleia Geral;

b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;

c) Participar nas actividades organizadas pela Associação; e

d) Gozar dos benefícios concedidos pela Associação.

Artigo sétimo

São deveres dos associados:

a) Cumprir o estabelecido nos estatutos da Associação, bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;

b) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o progresso e prestígio da Associação; e

c) Pagar com prontidão as quotas.

Disciplina

Artigo oitavo

Aos associados que infringirem os estatutos ou praticarem actos que desprestigiem a Associação, serão aplicadas, de acordo com a deliberação da Direcção, as seguintes sanções:

a) Advertência verbal;

b) Censura por escrito; e

c) Expulsão.

Assembleia Geral

Artigo nono

A Assembleia Geral, como órgão supremo da Associação, é constituída por todos os associados em pleno uso dos seus direitos e reúne-se ordinariamente uma vez por ano, durante o mês de Dezembro.

Artigo décimo

A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente quando convocada pelo presidente da Direcção ou pelos associados, desde que os pedidos de convocação tenham, pelo menos, um número não inferior a um terço da totalidade dos associados e as deliberações, salvo os casos em que

por lei for exigida outra maioria, são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes.

Parágrafo único

Não havendo quórum fixado neste artigo, a Assembleia Geral reunir-se-á com poderes deliberativos decorridos trinta minutos da hora marcada, com o número, pelo menos, de quinze associados presentes.

Artigo décimo primeiro

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, dois vice-presidentes e dois secretários, eleitos anualmente.

Artigo décimo segundo

Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar e alterar os estatutos;
- b) Eleger a Direcção e o Conselho Fiscal;
- c) Definir as directivas de actuação da Associação; e
- d) Apreciar e aprovar o relatório anual da Direcção.

Direcção

Artigo décimo terceiro

A Direcção é constituída por três membros efectivos e dois suplentes, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

Artigo décimo quarto

Os membros da Direcção elegerão, entre si, um presidente e dois vice-presidentes.

Artigo décimo quinto

A Direcção reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês, cuja convocação é feita pelo seu presidente.

Artigo décimo sexto

À Direcção compete:

- a) Executar todas as deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- b) Assegurar a gestão dos assuntos da Associação e apresentar relatório do trabalho; e
- c) Convocar a Assembleia Geral.

Conselho Fiscal

Artigo décimo sétimo

O Conselho Fiscal é constituído por três membros efectivos e dois suplentes, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Artigo décimo oitavo

Os membros do Conselho Fiscal elegerão, entre si, um presidente.

Artigo décimo nono

São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção;
- b) Examinar, com regularidade, as contas e escrituração dos livros da tesouraria; e
- c) Dar parecer sobre os relatórios e contas anuais da Direcção.

Artigo vigésimo

Os rendimentos da Associação provêm das jóias de inscrição e quotas dos sócios e dos donativos dos associados ou de qualquer outra entidade.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos cinco de Fevereiro de mil novecentos e noventa e seis. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 2 363,90)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Companhia de Investimento Imobiliário
Yufa (Macau), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 31 Janeiro de 1996, lavrada a fls. 94 e seguintes do livro de notas n.º 9, deste Cartório, foi constituída uma sociedade de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Investimento Imobiliário Yufa (Macau), Limitada», cujo pacto social consta em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento Imobiliário

Yufa (Macau), Limitada», em chinês «Yufa (Ou Mun) Iao Han Kong Si» e em inglês «Yufa (Macau) Company Limited», e tem a sua sede na Rua do Bispo Medeiros, n.º 2, edifício Iao Ian, 15.º andar, «S», freguesia de Santo António, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação, em qualquer outro local, quando assim o entender.

Artigo segundo

O seu objecto é, em especial, o exercício da indústria de investimento imobiliário, a compra, venda e administração de propriedades, bem como a importação e exportação de quaisquer outros produtos ou mercadorias, podendo ainda desenvolver outras actividades, desde que os respectivos sócios assim o deliberem em assembleia geral.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, sendo uma, com o valor nominal de quarenta mil patacas, pertencente à sócia Guan Linbing, e duas, com o valor nominal de trinta mil patacas cada uma, pertencentes, respectivamente, aos sócios Lin Jiyuan e Li Wanchang.

Artigo quinto

É livre e fica, desde já, autorizada a cessão de quotas entre sócios. A cessão de quotas a terceiros depende de autorização da sociedade, que se reserva o direito de preferência na aquisição, pelo valor do último balanço aprovado, ou, ainda, segundo um balanço especialmente elaborado para o efeito, conforme a sociedade deliberar.

Parágrafo primeiro

Este direito de preferência deverá ser exercido no prazo máximo de trinta dias após a notificação à sociedade, por carta registada, da cessão pretendida e com a

indicação do cessionário, do preço ajustado e demais condições da cessão.

Parágrafo segundo

Se a sociedade não preferir, ou nada disser, no prazo mencionado no parágrafo anterior, entende-se que autoriza a cessão nos precisos termos em que lhe tiver sido notificada.

Artigo sexto

A sociedade tem o direito de amortizar quotas nos casos previstos na lei e, designadamente, nos seguintes:

- a) Por acordo com o sócio que a possuir;
- b) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida ou, por qualquer outra forma, tenha sido ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;
- c) Se a quota for dada em garantia ou caução de alguma obrigação, sem prévio e expresso consentimento da sociedade;
- d) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver;
- e) Se a quota for, de algum modo, cedida com violação das regras de autorização e de preferência, estabelecidas no artigo quinto; e
- f) Quando seja imputável ao sócio possuidor da quota violação grave das suas obrigações para com a sociedade.

Parágrafo primeiro

A amortização da quota deverá ser deliberada em assembleia geral e realizada no prazo de um ano a contar da verificação do facto que lhe deu origem, sendo a contrapartida da amortização equivalente ao valor nominal da quota amortizada ou ao que lhe couber segundo o último balanço aprovado, conforme a sociedade deliberar.

Parágrafo segundo

O pagamento do preço da amortização será feito mediante depósito bancário em nome do titular da quota amortizada, integral ou parceladamente, conforme a mesma assembleia deliberar.

Artigo sétimo

A administração da sociedade e a sua representação serão confiadas a um conse-

lho de gerência, que será composto por um número ilimitado de gerentes, os quais serão eleitos em assembleia geral e, podendo ser pessoas estranhas à sociedade, exercerão os seus cargos, com dispensa de caução, até renunciarem a eles ou serem exonerados.

Parágrafo primeiro

Ao conselho de gerência competem os mais amplos poderes para a condução dos negócios sociais e, designadamente:

- a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, com poderes para confessar, desistir, transigir e comprometer-se em árbitros;
- b) Adquirir, vender, permutar, onerar ou, por qualquer forma, alienar ou dispor de quaisquer direitos, valores ou bens sociais, mobiliários ou imobiliários;
- c) Negociar e outorgar todos os actos e contratos em que a sociedade seja parte, seja qual for o seu alcance e natureza ou a forma que revistam;
- d) Contrair empréstimos ou financiamentos e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas e passivas, com ou sem garantias reais, e subscrever ou avaliar livranças e outros títulos de crédito; e
- e) Desempenhar todas as demais atribuições e praticar todos os actos e diligências que tiver por necessários ou convenientes para a realização dos fins sociais.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, e os membros do conselho de gerência poderão delegar os seus poderes, no todo ou em parte, mediante procuração.

Artigo oitavo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, será necessário que os seus actos ou contratos se mostrem assinados, conjuntamente, por dois membros do conselho de gerência, ou pelos respectivos procuradores.

Parágrafo primeiro

Para actos de mero expediente, bem como para representar a sociedade junto da Direcção dos Serviços de Economia, nomeadamente para operações de comércio ex-

terno, bastará a assinatura de qualquer membro do conselho de gerência para obrigar a sociedade.

Parágrafo segundo

São, desde já, nomeados para integram o conselho de gerência, os sócios Guan Linbing, Lin Jiyuan e Li Wanchang.

Artigo nono

Os exercícios sociais coincidem com os anos civis, devendo os balanços anuais reportar-se sempre a trinta e um de Dezembro.

Artigo décimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação, podendo a assembleia efectuar-se em qualquer local designado no aviso convocatório.

Parágrafo único

A preterição do prazo ou dos formalismos, previstos no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura de todos os sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, um de Fevereiro de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Rui Pedro Bernardo*.

(Custo desta publicação \$ 2 600,20)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Hip Lei — Engenharia de Elevadores e Escadas Rolantes, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de 2 de Fevereiro de 1996, a fls. 69 do livro de notas n.º 10, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação identificada em epígrafe, a qual se regula pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Hip Lei — Engenharia de Elevadores e

Escadas Rolantes, Limitada», em chinês «Hip Lei Tin Tái Kung Cheng Iao Han Cong Si» e em inglês «Hip Lei Elevator Engineering Company Limited», com sede no Istmo de Ferreira do Amaral, n.º 123, Va On Lau, 1.º andar, «M», freguesia de Nossa Senhora de Fátima, concelho de Macau.

Artigo segundo

A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O objecto é a instalação e reparação de elevadores, escadas e tapetes rolantes.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil patacas, equivalentes a cento e cinquenta mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do modo seguinte:

- a) Wong Meng Seng, dez mil patacas;
- b) Lei Tai Cheong, dez mil patacas; e
- c) Chan A Fai, dez mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que tem direito de preferência.

Artigo sexto

A gerência pertence aos três sócios, sendo, desde já, nomeados gerentes com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Artigo sétimo

A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas de dois gerentes.

Artigo oitavo

Os gerentes podem delegar, no todo ou em parte, os seus poderes e a sociedade constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo nono

Um. As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, são convocadas por qualquer gerente, mediante cartas registadas, endereçadas aos sócios, com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pela oposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral podem realizar-se em qualquer lugar, fora da sede social, desde que estejam presentes ou representados todos os sócios.

Quatro. Os sócios podem fazer-se representar por qualquer outro sócio nas assembleias gerais, por mandato conferido por simples carta.

Cartório Privado, em Macau, aos cinco de Fevereiro de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Diamantino de Oliveira Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 1 076,90)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS
CERTIFICADO

**Associação da União de Amizade dos
Trabalhadores da S.T.D.M.**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 25 de Janeiro de 1996, lavrada a fls. 79 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 67-J, deste Cartório, foram alterados os artigos primeiro, terceiro, quarto e quinto, alínea b) do artigo sexto, artigos nono, décimo quinto, décimo sétimo e vigésimo segundo, e aditamento das alíneas e) ao artigo sexto, d) ao artigo sétimo, d) ao artigo vigésimo primeiro e o artigo vigésimo terceiro dos estatutos da associação em epígrafe, que passaram a ter a redacção dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

Um. A Associação adopta a denominação de «Associação da União de Amizade dos Trabalhadores da S.T.D.M.» em chinês «Ou Mun Lui Iao U Lok Iao Han Cong Si Chek Cong Lun I Vui».

Artigo terceiro

O objecto da Associação consiste em amar a Pátria e o território de Macau, a confraternização entre os associados, a promoção de actividades culturais e desportivas e defender os interesses legítimos dos associados.

Artigo quarto

Podem inscrever-se como associados, sem qualquer distinção de sexo ou outra,

todos os empregados da Sociedade de Turismo e Diversões de Macau que aceitem os fins desta Associação.

Artigo quinto

A admissão far-se-á mediante a apresentação de um associado, do preenchimento do boletim de inscrição e da entrega de três fotografias e fica dependente de aprovação da Direcção.

Artigo sexto

a) (Mantém-se);
b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais, com excepção daqueles que estiverem reformados e os que estiverem, por qualquer modo, ausentes do local de trabalho por período superior a um ano;

c) (Mantém-se);

d) (Mantém-se); e

e) Fazer críticas e propostas à Associação.

Artigo sétimo

a) (Mantém-se);

b) (Mantém-se);

c) (Mantém-se); e

d) Participar activamente no trabalho da Associação.

Artigo nono

Os associados que deixem, sem justa causa, de pagar a quota mensal durante três meses consecutivos ficam sujeitos a suspensão dos seus direitos e os que o fizerem por período superior a seis meses podem, ainda, ser expulsos.

Artigo décimo quinto

Os membros da Direcção elegerão, entre si, um presidente e um vice-presidente e, ainda, subdirectores e os chefes de secção que entendam ser necessários, atendendo às secções que a Associação queira criar.

Artigo décimo sétimo

A Direcção reúne-se ordinariamente duas vezes por mês, e extraordinariamente sempre que o presidente entenda haver necessidade.

Artigo vigésimo primeiro

a) (Mantém-se);

b) (Mantém-se);

c) (Mantém-se);

d) O Conselho Fiscal reúne, a qualquer tempo, por iniciativa do seu presidente ou por maioria dos seus membros.

Artigo vigésimo segundo

Ao entrarem para a Associação os associados pagarão MOP 10,00 (dez patacas) a título de inscrição, e mensalmente pagarão de quota MOP 10,00 (dez patacas).

Dos rendimentos

Artigo vigésimo terceiro

Os rendimentos da Associação provêm das jóias de inscrição e quotas mensais dos associados, dos seus donativos ou dos donativos prestados por qualquer outra entidade.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos cinco de Fevereiro de mil novecentos e noventa e seis. — O Ajudante, *Henrique Porfirio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 374,50)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Dutfield International — Companhia de Serviços de Carga, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 2 de Fevereiro de 1996, de fls. 12 a 14 do livro de notas n.º 16, deste Cartório, e referente à sociedade em epígrafe, foram lavrados os seguintes actos:

a) Aumento do capital social de dez mil patacas para um milhão de patacas. O aumento é feito do seguinte modo:

Reforço da quota inicial de MOP 7 000,00, do sócio José Cheong Vai Chi, em MOP 693 000,00, passando a ser titular de uma quota de MOP 700 000,00; e

Reforço da quota inicial de MOP 1 000,00, de cada um dos restantes sócios, Guilherme Vitorino Paulo, Un Iong Mao e Chan Hon Heng, em MOP 99 000,00, passando cada um a ser titular de uma quota de MOP 100 000,00; e

b) Alteração dos artigos segundo e quarto do pacto social, que passaram a ter a redacção em anexo:

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício do transporte de carga por via marítima, terrestre e aérea, a actividade de empresa transitária, a construção e comercialização de bens imóveis, bem como a exploração de agência comercial, podendo ainda realizar quaisquer outras actividades, comerciais ou industriais, permitidas por lei, desde que liberado em assembleia geral.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de um milhão de patacas, ou sejam cinco milhões de escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de setecentas mil patacas, subscrita pelo sócio José Cheong Vai Chi; e

b) Três quotas iguais, no valor nominal de cem mil patacas cada uma, subscritas pelos demais sócios Guilherme Vitorino Paulo, Un Iong Mao e Chan Hon Heng, respectivamente.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos cinco de Fevereiro de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Artur dos Santos Roberts*.

(Custo desta publicação \$ 717,90)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Agência de Viagens Turísticas Lucky Holiday, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 31 de Janeiro de 1996, exarada a fls. 146 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 11-A, deste Cartório, foi constituída, entre Ng Sio Leng e Cheung Kin Ho, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência de Viagens Turísticas Lucky Holiday, Limitada», em chinês «Hou Van

Ka Kei Loi Iao Iao Han Cong Si» e em inglês «Lucky Holiday Travel Agent Limited», e tem a sua sede em Macau, na Travessa Norte do Patane, número vinte e dois, rés-do-chão e sobreloja, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade por tem objecto as actividades de agência de viagem turísticas.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, equivalentes a dois milhões e quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota no valor de quatrocentas e noventa mil patacas, subscrita pela sócia Ng Sio Leng; e

Uma quota no valor de dez mil patacas, subscrita pelo sócio Cheung Kin Ho.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre sócios.

Dois. A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral e um gerente.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, e os membros da gerência podem delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo sétimo

A sociedade obriga-se, em quaisquer actos e contratos, mediante a assinatura do

gerente-geral ou de qualquer mandatário com poderes para o acto, bastando, porém, a assinatura de qualquer um dos membros da gerência para a prática de actos de mero expediente.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerente-geral a sócia Ng Sio Leng, e gerente o sócio Cheung Kin Ho.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, um de Fevereiro de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 260,70)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Viagens e Turismo, Grand Power Express, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 31 de Janeiro de 1996, a fls. 95 v. do livro de notas n.º 751-A, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Chiu Wan Kee, Lin Yao Yi, Lee Chih-Hwang e Chiu Tong, constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação «Companhia de Viagens e Turismo Grand Power Express, Limitada», em chinês «U Cheng Loi Iao Iao Han Cong Si» e em inglês «Grand Power Express Tourism Company Limited», com sede na Rua de

Pequim, n.ºs 244-246, edifício Kam Iong Chong Sam, 11.º andar, B-C, freguesia da Sé, concelho de Macau.

Dois. A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo segundo

O objecto social consiste exclusivamente na exploração das actividades de agência de viagens e turismo.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, ou sejam cinco milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Chiu, Wan Kee, uma quota no valor de quatrocentas e cinquenta mil patacas;

b) Lin, Yao-yi, uma quota no valor de quatrocentas mil patacas;

c) Lee, Chih-Hwang, uma quota no valor de cem mil patacas; e

d) Chiu, Tong, uma quota no valor de cinquenta mil patacas.

Artigo quarto

É livre a cessão de quotas entre os sócios, bem como a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios, mas a cessão a terceiros depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

Artigo quinto

Um. A administração dos negócios da sociedade pertence a uma gerência composta por um gerente-geral e três gerentes, sócios ou não, que sejam nomeados em assembleia geral, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Dois. São nomeados gerente-geral o sócio Chiu, Wan Kee, e gerentes os restantes sócios.

Três. A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem

entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Artigo sexto

Um. A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente-geral, mas para os actos de mero expediente, nomeadamente para endossar títulos para depósito em conta bancária da sociedade e para subscrever requerimentos dirigidos às repartições públicas, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Dois. A gerência pode, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social:

a) Adquirir, vender, permutar, hipotecar ou, por qualquer forma, alienar ou onerar quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis;

b) Negociar, celebrar e executar os contratos em que a sociedade seja parte, qualquer que seja o seu alcance, natureza e objecto, ou a forma que revistam;

c) Contrair empréstimos ou quaisquer outras modalidades de financiamentos, bem como realizar quaisquer outras operações de crédito, activas ou passivas, com ou sem garantias reais;

d) Subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Transferir a sede social para qualquer outro lugar, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências;

f) Adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos; e

g) Participar no capital de outras sociedades.

Três. É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por qualquer membro da gerência, através de carta registada, com oito dias de antecedência.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos dois de Fevereiro de mil novecentos e noventa e seis. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 1 672,20)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Agência Comercial Cava, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 6 de Fevereiro de 1996, a fls. 15 e seguintes do livro de notas n.º 16, deste Cartório, foram lavrados os seguintes actos relativos à sociedade em epígrafe:

a) Cessão da quota de Chan, Chi Pun, de MOP 25 000,00, a Leong Su Iong; e

b) Alteração dos artigos primeiro, quarto e sexto do pacto social, que ficaram a ter a redacção em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial Cava, Limitada», em chinês «Ka Va Seong Ip Iao Han Cong Si» e em inglês «Cava Trading Company Limited», tem a sua sede na Estrada de Adolfo Loureiro, número vinte-E, rés-do-chão, freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma de duas quotas iguais, de vinte e cinco mil patacas, cabendo uma a cada um dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência constituída por um gerente que exercerá o cargo, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Para obrigar a sociedade em quaisquer actos, contratos e documentos, é necessária a assinatura simplesmente do gerente.

Parágrafo segundo

Fica, desde já, nomeado gerente o sócio Leong Su Iong.

Parágrafo terceiro

A gerência pode delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

Cartório Privado, em Macau, aos seis de Fevereiro de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Artur dos Santos Robarts*.

(Custo desta publicação \$ 735,40)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Consultores de Empresas TaiMacau, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 de Janeiro de 1996, lavrada a fls. 147 e seguintes do livro n.º 97, deste Cartório, foi constituída, entre Chen Si-An, Liao Wu-Shiung, Chu Wu Te-Mei, Hung Hsi-Yao e Chen Yu Sheng, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Consultores de Empresas TaiMacau, Limitada», em chinês «Toi Ou Kei Kun Iao Han Cong Si» e em inglês «TaiMacau Management Consultants Limited», e terá a sua sede em Macau, no Porto Exterior, s/n, bloco 10, 13.º BU, edifício Centro Internacional Macau, freguesia da Sé.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é a consultadoria para administração e gestão de empresas e a importação e exportação.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de trinta mil patacas, pertencente ao sócio Chen, Si-An;

b) Uma quota, no valor nominal de vinte e cinco mil patacas, pertencente ao sócio Liao, Wu-Shiung;

c) Uma quota, no valor nominal de vinte e cinco mil patacas, pertencente à sócia Chu Wu, Te-Mei;

d) Uma quota, no valor nominal de dez mil patacas, pertencente ao sócio Hung, Hsi-Yao; e

e) Uma quota, no valor nominal de dez mil patacas, pertencente ao sócio Chen Yu Sheng.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios, que

sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Chen, Si-An, e gerentes os restantes sócios Liao, Wu-Shiung, Chu Wu, Te-Mei, Hung, Hsi-Yao e Chen Yu Sheng.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, basta a assinatura de qualquer membro da gerência ou de seus procuradores.

Parágrafo segundo

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens imóveis e móveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta e um de Janeiro de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 619,70)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Sociedade de Construção e Investimento
Predial Lucky, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Fevereiro de 1996, exarada a fls. 2 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 30, deste Cartório,

foi constituída, entre Li Minchun e Tang Zhenyu, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Construção e Investimento Predial Lucky, Limitada», em inglês «Lucky-Investment (Macau) Limited» e em chinês «Hang Van Tau Chi Fat Chin Iao Hang Cong Si», e tem a sua sede em Macau, 17.º andar, «A», bloco 3, edifício San Yick Garden, sito na Rampa dos Cavaleiros, a qual poderá ser transferida para outro local por simples deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto consiste nas actividades de construção civil, fomento predial, importação e exportação de grande variedade de mercadorias, e no comércio em geral.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais, no valor nominal de vinte e cinco mil patacas cada, pertencentes, respectivamente, a Li Minchun e Tang Zhenyu.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, constituída por um gerente-geral e um vice-gerente-geral, sendo, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Li Minchun, e vice-

-gerente-geral a sócia Tang Zhenyu, os quais exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo e fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por qualquer um dos gerentes-gerais.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, subscrever, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder e contrair empréstimos, obter e conceder quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com

ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

A gerência fica, desde já, autorizada a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos oito de Fevereiro de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Vitor Teles*.

(Custo desta publicação \$ 1 899,80)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento Imobiliário e Desenvolvimento Comercial Chun Son, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 31 de Janeiro de 1996, a fls. 22 do livro de notas n.º 751-A, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Huang Derong e Hu Guangyao, constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de

responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento Imobiliário e Desenvolvimento Comercial Chun Son, Limitada», em chinês «Chun Son Tau Chi Tei Chan Fat Chin Mau Iek Iao Han Cong Si» e em inglês «Chun Son Land Investment and Development Commercial Trading Company Limited», e tem a sua sede na Rua de Cantão, número cinquenta e seis, décimo segundo andar, apartamento A, freguesia da Sé, concelho de Macau.

Dois. Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O objecto social é a realização de operações sobre imóveis e o comércio de grande variedade de mercadorias.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, dividido em duas quotas de cinquenta mil patacas, pertencendo uma a cada sócio.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Dois. Este direito de preferência deverá ser exercido no prazo máximo de trinta dias após a notificação à sociedade, por carta registada com aviso de recepção, da cessão pretendida e com a indicação do cessionário, do preço ajustado e demais condições da cessão.

Três. A sociedade delibera no prazo de quinze dias, a contar da data de recebimen-

to da notificação, sobre o exercício do direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo sócio;
- b) Por interdição, inabilitação, falência ou insolvência de qualquer sócio;
- c) Quando a quota seja objecto de penhora, arresto, arrolamento ou, por qualquer forma, apreendida judicialmente; e
- d) No caso de cessão de quotas não autorizada pela sociedade.

Dois. A amortização da quota deverá ser deliberada e realizada no prazo de um ano a contar da verificação do facto que lhe deu origem e a contrapartida da amortização será igual ao valor que à quota corresponder no património líquido da sociedade, de acordo com o último balanço efectuado.

Três. O pagamento do preço da amortização será feito por meio de depósito bancário em nome do titular da quota amortizada.

Artigo sétimo

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência composta por um gerente-geral e um gerente, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Dois. São, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Huang Derong, e gerente o sócio Hu Guangyao.

Três. A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas do gerente-geral e do gerente.

Quatro. Nos poderes atribuídos à gerência estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens, valores ou direitos, pertencentes à sociedade;
- b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos, incluindo a participa-

ção no capital de sociedades constituídas ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;

d) Obter financiamentos bancários, mediante a constituição de hipoteca ou outro ónus sobre quaisquer bens ou direitos sociais; e

e) Movimentar, a crédito ou a débito, quaisquer contas bancárias abertas em nome da sociedade.

Artigo oitavo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, através de carta registada, expedida aos sócios, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral podem ser realizadas em qualquer local fora da sede social, desde que estejam presentes todos os sócios.

Quatro. Os sócios não presentes nas reuniões podem fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos cinco de Fevereiro de mil novecentos e noventa e seis. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 2 004,90)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Linea Vera Cozinhas (Asia), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Fevereiro de 1996,

exarada a fls. 114 e seguintes do livro de escrituras n.º 1, deste Cartório, foi constituída, entre Vittorio Acconci e Cíntia Maria da Luz Badaraco Acconci, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Linea Vera Cozinhas (Asia), Limitada», em chinês «Wai Va Yi Tai Lei Chu Kwai Chit Kâi Iao Han Cong Si» e em inglês «Linea Vera Kitchen (Asia) Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida Son On, sem número, Pac-On, lote VI, rés-do-chão, Taipa, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

Um. A sociedade tem por objecto a venda a retalho de cozinhas e materiais de construção civil, e a respectiva importação e exportação.

Dois. O objecto da sociedade poderá ser exercido no território de Macau ou em qualquer outro país ou região.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil patacas, equivalentes a cem mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota no valor de dezoito mil patacas, subscrita pelo sócio Vittorio Acconci; e

Uma quota no valor de duas mil patacas, subscrita pela sócia Cíntia Maria da Luz Badaraco Acconci.

Artigo quinto

A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência composta por um gerente, sendo, desde já, nomeado o sócio Vittorio Acconci.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Quatro. Os membros da gerência, além dos poderes próprios de administração, terão ainda os seguintes:

a) Alienação, por venda, troca ou outro título oneroso de bens sociais;

b) Confissão, desistência e transacção sobre pleitos, dívidas ou questões, em processos judiciais ou arbitrais, em que a sociedade seja interessada;

c) Aquisição, por qualquer forma, de quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos; e

d) Contração de empréstimos mediante prestação de hipoteca ou de qualquer outra garantia.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se em quaisquer actos ou contratos mediante a assinatura do gerente.

Dois. A sociedade fica, desde já, autorizada a celebrar, anteriormente ao registo, quaisquer negócios jurídicos em nome da sociedade.

Três. É expressamente proibido aos sócios oferecer as suas quotas em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social, e à gerência obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos estranhos ao mesmo objecto.

Artigo oitavo

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar,

desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos nove de Fevereiro de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Sérgio de Almeida Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 505,90)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Centro de Diversões
Capitol, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura em 6 de Fevereiro de 1996, e lavrada a fls. 9 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-H, deste escritório, foi constituída, entre Lau Wai Kin Dandy e Ung Chiu Iu, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Centro de Diversões Capitol, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Centro de Diversões Capitol, Limitada», em chinês «Kok Va Iao Hei Kei Kong Cheong Iao Han Cong Si» e em inglês «Capitol Game Centre Company Limited», tem a sua sede no prédio n.º 2, cave, da Rua de Pedro Nolasco da Silva, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo, para todos os efeitos, desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

O objecto social consiste na exploração de jogos eléctricos e electrónicos, para diversão.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decre-

to-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota, no valor nominal de quarenta e oito mil setecentas e cinquenta patacas, pertencente ao sócio Lau Wai Kin Dandy; e

b) Uma quota, no valor nominal de mil duzentas e cinquenta patacas, pertencente ao sócio Ung Chiu Iu.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos à sociedade depende do consentimento desta.

Artigo sexto

a) A administração da sociedade será exercida por dois gerentes, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado;

b) Para a sociedade se obrigar será necessária a assinatura do gerente-geral bastando, porém, a assinatura de qualquer um deles para actos de mero expediente;

c) Os membros da gerência podem delegar os seus poderes mediante procuração e a sociedade constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial; e

d) São, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Lau Wai Kin Dandy, e gerente o restante sócio Ung Chiu Iu.

Artigo sétimo

Além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, os gerentes terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer valores, bens sociais, mobiliários ou imobiliários, e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais;

b) Dar ou receber de arrendamento quaisquer imóveis; e

c) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras e livranças e cheques e quaisquer outros títulos de crédito.

Artigo oitavo

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada

ano, e os lucros líquidos por eles acusados, após deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos oito de Fevereiro de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *José Martins Sequeira e Serpa*.

(Custo desta publicação \$ 1 383,30)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Agência Comercial de Importação e
Exportação Macau ALT, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Fevereiro de 1996, exarada a fls. 4 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 8, deste Cartório, foi alterado, parcialmente o pacto social da sociedade em epígrafe, cujo artigo alterado passa a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de vinte e cinco mil patacas, pertencente a Cai Jiliang;

b) Uma quota, no valor nominal de quinze mil patacas, pertencente a Jiang Li; e

c) Uma quota, no valor nominal de dez mil patacas, pertencente a Xu Shiyuan.

Cartório Privado, em Macau, aos oito de Fevereiro de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Paulo Ortigão de Oliveira*.

(Custo desta publicação \$ 437,80)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Administração Hoteleira
Tak Ip, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Fevereiro de 1996, exarada a fls. 120 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 47, deste Cartório, foi constituída, entre Pun Wai Man e Pedro Ho, aliás Ho On Chun, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Administração Hoteleira Tak Ip, Limitada», em chinês «Tak Ip Chau Tim Tau Chi Iao Han Cong Si» e em inglês «Tak Ip Hotel Management Company Limited».

Parágrafo único

A sociedade tem a sua sede social em Macau, na Avenida da Amizade, n.ºs 985-1057C, 3.º andar, «C-D», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é a exploração, gestão e administração de hotéis e similares.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, ou sejam cinco milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de novecentas e cinquenta mil patacas, pertencente a Pun Wai Man; e

b) Uma quota de cinquenta mil patacas, pertencente a Pedro Ho, aliás Ho On Chun.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeado gerente o sócio Pun Wai Man, que exercerá o cargo com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por um gerente.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participa-

ções sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os membros da gerência ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos sete de Fevereiro de mil novecentos e noventa e seis. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 952,40)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Investimento e Fomento
Predial Kuok Ip, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 1 de Fevereiro de 1996, exarada a fls. 106 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 47, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e oitenta mil patacas, ou sejam novecentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de cento e trinta e cinco mil patacas, pertencente a Tang Keng Tong, que também usa Tang Keang Tong; e

b) Uma quota de quarenta e cinco mil patacas, pertencente a Qi Guang Deng.

Artigo oitavo

Parágrafo único

São, desde já, nomeados para integrar o conselho de gerência os sócios Tang Keng Tong, que também usa Tang Keang Tong e Qi Guang Deng.

Cartório Privado, em Macau, aos dois de Fevereiro de mil novecentos e noventa e seis. — A Notária, *Manuela Antónia*.

(Custo desta publicação \$ 525,30)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Sociedade de Investimento e Comércio
Geral Kwong Luen, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 2 de Fevereiro de 1996, exarada a fls. 9 e seguintes do livro de notas

para escrituras diversas n.º 12-A, deste Cartório, foi alterado o artigo quarto do pacto social da sociedade em epígrafe, o qual passa a ter a redacção em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de sessenta mil patacas, equivalentes a trezentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota no valor de trinta mil e seiscentas patacas, subscrita pelo sócio Tam Chong Kuong; e

Uma quota no valor de vinte e nove mil e quatrocentas patacas, subscrita pela sócia Wu Ruidan.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e nove de Janeiro de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 394,00)

**FAPAMAC — FÁBRICA DE PAPEL
(MACAU), S.A.R.L.**

Convocatória

Nos termos legais e estatutários, é convocada a Assembleia Geral da sociedade «Fapamac — Fábrica de Papel (Macau), S.A.R.L.», para reunir na sede social, no dia 16 de Março de 1996, pelas 10,00 horas, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Análise e aprovação de contas do ano de 1995; e

2. Outros assuntos de interesse social.

Macau, aos dois de Fevereiro de mil novecentos e noventa e seis. — O Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Lei Chak Veng*.

(Custo desta publicação \$ 236,40)

PLASBOR — FÁBRICA DE PLÁSTICOS E BORRACHAS, S.A.R.L.

Convocatória

Nos termos legais e estatutários, é convocada a Assembleia Geral da sociedade «Plasbor — Fábrica de Plásticos e Borrachas, S.A.R.L.», para reunir na sede social, no dia 16 de Março de 1996, pelas 10,00 horas, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Análise e aprovação de contas do ano de 1995; e

2. Outros assuntos de interesse social.

Macau, aos dois de Fevereiro de mil novecentos e noventa e seis. — O Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Iek Vai Chan*.

(Custo desta publicação \$ 236,40)

METALMINER (PACIFIC) — INDÚSTRIA DE MATERIAIS DE PRECISÃO, S.A.R.L.

Convocatória

Nos termos legais e estatutários, é convocada a Assembleia Geral da sociedade «Metalminer (Pacific) — Indústria de Materiais de Precisão, S.A.R.L.», para reunir na sede social, no dia 16 de Março de 1996, pelas 10,00 horas, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Análise e aprovação de contas do ano de 1995; e

2. Outros assuntos de interesse social.

Macau, aos dois de Fevereiro de mil novecentos e noventa e seis. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Chang Ka Pio*.

(Custo desta publicação \$ 245,10)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

Rectificação

**Companhia de Construção Kind Way,
Limitada**

No certificado para publicação da escritura de constituição da «Companhia de Construção Kind Way, Limitada», por escritura de 27 de Janeiro de 1996, lavrada a fls. 89 e seguintes do livro de notas n.º 9, deste Cartório,

Onde se lê:

«em inglês «King Way Construction Company Limited»

deve ler-se:

«em inglês «Kind Way Construction Company Limited».

Cartório Privado, em Macau, aos oito de Fevereiro de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Rui Pedro Bernardo*.

(Custo desta publicação \$ 288,90)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

Rectificação

**Sociedade de Mármore Fu Kai,
Limitada**

Aos 31 de Janeiro de 1996, foi publicado, no *Boletim Oficial* n.º 5/96, II Série, o certificado notarial respeitante à alteração parcial do pacto social da sociedade em epígrafe.

Todavia, o corpo do certificado notarial foi erradamente redigido, pelo que se procede à sua rectificação.

Assim, onde se lê: «... por escritura de 19 de Janeiro de 1995 ...»

deve ler-se: «... por escritura de 19 de Janeiro de 1996 ...».

Cartório Privado, em Macau, aos dois de Fevereiro de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *António Baguinho*.

(Custo desta publicação \$ 297,70)

SINCA — SOCIEDADE DE INDÚSTRIAS CERÂMICAS, S.A.R.L.

Convocatória

Nos termos legais e estatutários, é convocada a Assembleia Geral da sociedade «Sinca — Sociedade de Indústrias Cerâmicas, S.A.R.L.», para reunir na sede social, no dia 16 de Março de 1996, pelas 10,00 horas, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Análise e aprovação de contas do ano de 1995; e

2. Outros assuntos de interesse social.

Macau, aos dois de Fevereiro de mil novecentos e noventa e seis. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Lu Jiandu*.

(Custo desta publicação \$ 236,40)

**FUNDIÇÃO E CONSTRUÇÕES
MECÂNICAS (MACAU),
S.A.R.L.**

Convocatória

Nos termos legais e estatutários, é convocada a Assembleia Geral da sociedade «Fundição e Construções Mecânicas (Macau), S.A.R.L.», para reunir na sede social, no dia 16 de Março de 1996, pelas 10,00 horas, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Análise e aprovação das contas do ano de 1995; e

2. Outros assuntos de interesse social.

Macau, aos dois de Fevereiro de mil novecentos e noventa e seis. — Pel'O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, (*assinatura ilegível*).

(Custo desta publicação \$ 262,70)

FINIBANCO (MACAU) S.A.R.L.

Convocação

São convocados os accionistas da sociedade para a Assembleia Geral ordinária que terá lugar na sua sede, sita na Avenida da Praia Grande, n.º 811, desta cidade, no dia 16 de Março de 1996, pelas 15,00 ho-

ras, sendo a ordem de trabalhos a seguinte:

1. Análise e votação do relatório, balanço e contas apresentados pelo Conselho de Administração relativos ao exercício findo em 31 de Dezembro de 1995 e do respectivo parecer do Conselho Fiscal.

2. Mandato dos administradores.

3. Outros assuntos de relevância para a Sociedade.

Macau, aos oito de Fevereiro de mil novecentos e noventa e seis. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Humberto da Costa Leite*.

(Custo desta publicação \$ 306,40)

**AGÊNCIA DE VIAGENS E
TURISMO T.K.W., LIMITADA**

Convocatória

Convocam-se os sócios da sociedade «Agência de Viagens e Turismo T.K.W., Limitada» para reunirem em Assembleia Geral extraordinária, a ter lugar no próximo dia 15 de Março de 1996, pelas 10,30 horas, na sua sede social sita na Rua Formosa, edifício Tak Kei, n.ºs 27 a 31, no 4.º andar, apartamento n.º 408, com a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto um: Aumento do capital social.

Ponto dois: Alteração parcial do pacto social.

Macau, aos oito de Fevereiro de mil novecentos e noventa e seis. — O Gerente-geral, (*assinatura ilegível*).

(Custo desta publicação \$ 253,90)

THE HONGKONG AND SHANGHAI BANKING CORPORATION LIMITED, MACAU



Balancete do razão em 31 de Dezembro de 1995

| CÓDIGO DAS CONTAS | DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS | SALDOS | |
|-------------------------|--|--------------------------|--------------------------|
| | | DEVEDORES | CREDORES |
| 10 | Caixa | | |
| 101 | – Patacas | 15,014,655.09 | |
| 102+103 | – Moedas externas | 104,852,978.48 | |
| 11 | Depósitos no A.M.C.M. | | |
| 111 | – Patacas | 57,317,249.07 | |
| 112 | – Moedas externas | | |
| 12 | Valores a cobrar | | |
| 13 | Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território | 772,653.22 | |
| 14 | Depósitos à ordem no exterior | 10,523,187.17 | |
| 15 | Ouro e prata | | |
| 16 | Outros valores | 32,419.30 | |
| 20 | Crédito concedido | 2,437,077,816.06 | |
| 21 | Aplicações em instituições de crédito no Território | 92,643,250.59 | |
| 22 | Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior | 1,022,425,200.00 | |
| 23 | Acções, obrigações e quotas | | |
| 24 | Aplicações de recursos consignados | | |
| 28 | Devedores | 14,096,686.33 | |
| 29 | Outras aplicações | | |
| | Depósitos à ordem | | |
| 301 | – Patacas | | 308,916,564.74 |
| 311 | – Moedas externas | | 898,389,007.13 |
| | Depósitos com pré-aviso | | |
| 302 | – Patacas | | 20,504,256.87 |
| 312 | – Moedas externas | | 161,745,222.48 |
| | Depósitos a prazo | | |
| 303 | – Patacas | | 151,894,931.95 |
| 313 | – Moedas externas | | 1,866,162,500.27 |
| 32 | Recursos de instituições de crédito no Território | | 5,533,372.26 |
| 33 | Recursos de outras entidades locais | | |
| 34 | Empréstimos em moedas externas | | 170,154,110.00 |
| 35 | Empréstimos por obrigações | | |
| 36 | Credores por recursos consignados | | |
| 37 | Cheques e ordens a pagar | | 11,977,010.10 |
| 38 | Credores | | |
| 39 | Exigibilidades diversas | | 17,135,474.97 |
| 40 | Participações financeiras | | |
| 41 | Imóveis | 10,179,592.16 | |
| 42 | Equipamento | 10,440,016.68 | |
| 43 | Custos plurienais | | |
| 44 | Despesas de instalação | | |
| 45 | Imobilizações em curso | | |
| 46 | Outros valores imobilizados | 243,573.00 | |
| 50–59 | Contas internas e de regularização | 53,329,353.05 | 49,314,975.79 |
| 62 | Provisões para riscos diversos | | 26,221,500.00 |
| 60 | Capital | | 48,000,000.00 |
| 611 | Reserva legal | | 37,273,544.33 |
| 613 | Reserva estatutária | | |
| 612+619 | Outras reservas | | |
| 63 | Resultados transitados de exercícios anteriores | | |
| 7 | Custos por natureza | 330,012,831.65 | |
| 8 | Proveitos por natureza | | 385,738,990.96 |
| 90 | Valores recebidos em depósito | | |
| 91 | Valores recebidos para cobrança | 41,176,328.28 | |
| 92 | Valores recebidos em caução | 5,458,132,404.00 | |
| 93 | Garantias e avales prestados | 188,151,846.02 | |
| 94 | Créditos abertos | 165,468,767.17 | |
| 90 | Credores por valores recebidos em depósito | | |
| 91 | Credores por valores recebidos para cobrança | | 41,176,328.28 |
| 92 | Credores por valores recebidos em caução | | 5,458,132,404.00 |
| 93 | Devedores por garantias e avales prestados | | 188,151,846.02 |
| 94 | Devedores por créditos abertos | | 165,468,767.17 |
| 95–99 | Outras contas extrapatrimoniais | 570,879,824.10 | 570,879,824.10 |
| | T O T A I S | 10,582,770,631.42 | 10,582,770,631.42 |

O Administrador, Macau

A. Frazer

O Chefe da Contabilidade, Macau

Wong Sio Cheong Kenny

BANCO NACIONAL ULTRAMARINO, S. A.

Balancete do razão em 31 de Dezembro de 1995

Palacas

(Antes do fecho)

| DESIGNAÇÃO DAS CONTAS | SALDOS | |
|--|--------------------------|--------------------------|
| | DEVEDORES | CREDORES |
| CAIXA - PATACAS | 4,572,349.30 | 0.00 |
| CAIXA - MOEDA EXTERNA | 43,360,463.60 | 0.00 |
| DEPÓSITO NA AUTORIDADE MONETÁRIA E CAMBIAL DE MACAU | 155,740,400.98 | 0.00 |
| CERTIFICADOS DE DÍVIDA DO GOVERNO DE MACAU | 993,577,518.50 | 0.00 |
| VALORES A COBRAR | 6,795,607.15 | 0.00 |
| DEPÓSITO À ORDEM NOUTRAS INST. CRÉDITO NO TERRITÓRIO | 6,174,049.28 | 0.00 |
| DEPÓSITO À ORDEM NO EXTERIOR | 175,358,428.50 | 0.00 |
| OUTROS VALORES | 1,109,776.30 | 0.00 |
| CRÉDITO CONCEDIDO | 3,280,726,402.91 | 54,373,054.17 |
| APLICAÇÕES EM INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO | 362,529,758.70 | 0.00 |
| DEPÓSITO COM PRÉ-AVISO E A PRAZO NO EXTERIOR | 3,557,592,575.30 | 0.00 |
| ACÇÕES, OBRIGAÇÕES E QUOTAS | 1,257,074,358.10 | 760,428.58 |
| APLICAÇÕES DE RECURSOS CONSIGNADOS | 0.00 | 0.00 |
| DEVEDORES | 58,438,783.50 | 0.00 |
| OUTRAS APLICAÇÕES | 0.00 | 0.00 |
| NOTAS EM CIRCULAÇÃO | 0.00 | 864,780,965.00 |
| DEPÓSITOS À ORDEM - PATACAS | 0.00 | 1,555,978,772.09 |
| DEPÓSITOS À ORDEM - MOEDA EXTERNA | 0.00 | 486,472,886.30 |
| DEPÓSITOS COM PRÉ - AVISO - PATACAS | 0.00 | 0.00 |
| DEPÓSITOS COM PRÉ - AVISO - MOEDA EXTERNA | 0.00 | 0.00 |
| DEPÓSITOS À PRAZO - PATACAS | 0.00 | 785,889,445.01 |
| DEPÓSITOS À PRAZO - MOEDA EXTERNA | 0.00 | 5,783,213,620.90 |
| RECURSOS DE INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO | 0.00 | 289,476,907.82 |
| EMPRÉSTIMOS EM MOEDAS EXTERNAS | 0.00 | 0.00 |
| CREDORES POR RECURSOS CONSIGNADOS | 0.00 | 0.00 |
| CHEQUES E ORDENS A PAGAR | 0.00 | 11,744.50 |
| CREDORES | 0.00 | 42,068,414.74 |
| EXGIBILIDADES DIVERSAS | 0.00 | 9,872,883.40 |
| IMOBILIZAÇÕES FINANCEIRAS | 33,239,170.20 | 0.00 |
| IMÓVEIS | 75,073,574.92 | 10,735,721.37 |
| EQUIPAMENTO | 59,762,963.25 | 44,816,330.90 |
| CUSTOS PLURIANUAIS | 35,365,338.89 | 25,209,641.80 |
| DESPESAS DE INSTALAÇÕES | 2,402,176.80 | 1,095,567.30 |
| IMOBILIZAÇÕES EM CURSO | 22,869,870.82 | 0.00 |
| OUTROS VALORES IMOBILIZADOS | 565,999.75 | 0.00 |
| CONTAS INTERNAS E DE REGULARIZAÇÃO | 828,546,179.62 | 848,678,663.89 |
| PROVISÕES PARA RISCOS DIVERSOS | 0.00 | 121,781,671.33 |
| CAPITAL | 0.00 | 0.00 |
| RESERVA LEGAL | 0.00 | 0.00 |
| RESERVA ESTATUTÁRIA | 0.00 | 0.00 |
| OUTRAS RESERVAS | 0.00 | 0.00 |
| RESULTADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | 0.00 | 0.00 |
| LUCROS E PERDAS | 11,179,985.48 | 1,986,498.80 |
| CUSTOS POR NATUREZA | 733,135,051.14 | 0.00 |
| PROVEITOS POR NATUREZA | 0.00 | 777,987,565.09 |
| VALORES RECEBIDOS EM DEPÓSITO | 155,302,702.40 | 0.00 |
| VALORES RECEBIDOS PARA COBRANÇA | 82,453,091.06 | 0.00 |
| VALORES RECEBIDOS EM CAUÇÃO | 7,361,622,460.69 | 0.00 |
| GARANTIAS E AVALES PRESTADOS | 0.00 | 268,921,438.72 |
| CRÉDITOS ABERTOS | 0.00 | 228,392,114.60 |
| CREDORES POR VALORES RECEBIDOS EM DEPÓSITO | 0.00 | 155,302,702.40 |
| CREDORES POR VALORES RECEBIDOS PARA COBRANÇA | 0.00 | 82,453,091.06 |
| CREDORES POR VALORES RECEBIDOS EM CAUÇÃO | 0.00 | 7,361,622,460.69 |
| DEVEDORES POR GARANTIAS E AVALES PRESTADOS | 268,921,438.72 | 0.00 |
| DEVEDORES POR CRÉDITOS ABERTOS | 228,392,114.60 | 0.00 |
| TESOURO PÚBLICO - CONTA CORRENTE | 1,006,795,788.10 | 0.00 |
| VALORES EM CONTA COM O TESOURO PÚBLICO | 0.00 | 1,006,795,788.10 |
| OUTRAS CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS | 4,886,600,276.36 | 4,886,600,276.36 |
| TOTAL | 25,695,278,654.92 | 25,695,278,654.92 |

A Responsável pela Contabilidade,

Maria Clara Fong

O Director-Geral,

Alberto Manuel Sarmento Azevedo Soares

BANCO SENG HENG, S. A. R. L.

Balancete do razão em 31 de Dezembro de 1995

| CÓDIGO DAS CONTAS | DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS | SALDOS | |
|-------------------------|---|-------------------|-------------------|
| | | DEVEDORES | CREDORES |
| 10 | Caixa | | |
| 101 | - Patacas | 9,964,848.00 | |
| 102 + 103 | - Moedas externas | 31,977,449.60 | |
| 11 | Depósitos na A.M.C.M. | | |
| 111 | - Patacas | 127,598,979.57 | |
| 112 | - Moedas externas | | |
| 12 | Valores a cobrar | 45,059,159.69 | |
| 13 | Depósitos a ordem noutras instituições de crédito no Território | 13,703,844.19 | |
| 14 | Depósitos à ordem no exterior | 42,467,725.97 | |
| 15 | Ouro e prata | | |
| 16 | Outros Valores | | |
| 20 | Crédito concedido | 3,632,547,906.25 | |
| 21 | Aplicações em instituições de crédito no Território | 356,337,543.36 | |
| 22 | Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior | 4,361,012,148.39 | |
| 23 | Acções, obrigações e quotas | | |
| 24 | Aplicações de recursos consignados | | |
| 28 | Devedores | | |
| 29 | Outras aplicações | | |
| 301 | Depósitos à ordem | | |
| | - Patacas | | 177,438,345.80 |
| 311 | - Moedas externas | | 984,886,672.61 |
| | Depósitos com pré-aviso | | |
| 302 | - Patacas | | |
| 312 | - Moedas externas | | 34,473,309.12 |
| | Depósitos a prazo | | |
| 303 | - Patacas | | 65,136,654.83 |
| 313 | - Moedas externas | | 6,870,455,368.72 |
| 32 | Recursos de instituições de crédito no Território | | 1,058,274.90 |
| 33 | Recursos de outras entidades locais | | 18,000,000.00 |
| 34 | Empréstimos em moedas externas | | |
| 35 | Empréstimos por obrigações | | |
| 36 | Cretores por recursos consignados | | |
| 37 | Cheques e ordens a pagar | | |
| 38 | Cretores | | |
| 39 | Exigibilidades diversas | | |
| 40 | Participações financeiras | 10,176,235.67 | |
| 41 | Imóveis | 37,082,376.37 | |
| 42 | Equipamento | 20,216,176.99 | |
| 43 | Custos plurianuais | | |
| 44 | Despesas de instalação | | |
| 45 | Imobilizações em curso | | |
| 46 | Outros valores imobilizados | 18,319,775.16 | |
| 50 + 59 | Contas internas e de regularização | 126,719,600.40 | 145,550,813.04 |
| 62 | Provisões para riscos diversos | | 65,919,739.55 |
| 60 | Capital | | 150,000,000.00 |
| 611 | Reserva legal | | 75,000,000.00 |
| 613 | Reserva estatutária | | |
| 612 + 619 | Outras reservas | | 16,977,280.00 |
| 63 | Resultados transitados de exercícios anteriores | | 127,121,223.56 |
| 7 | Custos por natureza | 521,814,908.82 | |
| 8 | Proveitos por natureza | | 622,980,996.30 |
| 90 | Valores recebidos em depósito | | |
| 91 | Valores recebidos para cobrança | | |
| 92 | Valores recebidos em caução | 3,830,819,534.24 | |
| 93 | Devedores por garantias e avales prestadas | 115,248,900.12 | |
| 94 | Devedores por créditos abertos | 825,222,557.35 | |
| 90 | Cretores por valores recebidos em depósito | | |
| 91 | Cretores por valores recebidos para cobrança | | |
| 92 | Cretores por valores recebidos em caução | | 3,830,819,534.24 |
| 93 | Garantias e avales prestadas | | 115,248,900.12 |
| 94 | Créditos abertos | | 825,222,557.35 |
| 95 + 99 | Outras contas extrapatrimoniais | 963,477,217.43 | 963,477,217.43 |
| | TOTAIS | 15,089,766,887.57 | 15,089,766,887.57 |

O Gerente-Geral,

Alex Li

O Chefe da Contabilidade,

Raymond Bao

(Custo desta publicação \$ 1 910,00)



Imprensa Oficial de Macau

澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 88,00

每份價銀八十八元正